PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-15/2026 – ALTERAÇÕES E EDITAL CONSOLIDADO

O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG torna público que foram alterados os itens abaixo do edital, os quais passam a vigorar da seguinte forma.

FOLHA DE ROSTO

...

OBJETO: contratação de solução de Gestão de Ativos de TI (ITAM) e Banco de Dados de Gerenciamento de Configuração (CMDB) com descoberta automatizada de ativos, contemplando licenciamento por subscrição, atualização de versões e suporte técnico do fabricante, serviços de implantação, treinamento e serviços técnicos especializados sob demanda, conforme as especificações descritas e detalhadas neste edital e em seus anexos**.**

DATA: 16/11/2026 **HORA:** 09h30 no horário de Brasília/DF.

...

EDITAL

...

2.3. Serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao Edital que forem apresentados até o dia 10/11/2026, mediante o preenchimento do formulário eletrônico próprio no Portal de Compras MG, com informação dos seguintes dados.

...

3.3...

III – pessoa jurídica cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja dirigente ou empregado do BDMG;

...

V – pessoa jurídica incluída no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS previsto na Lei Federal nº 12.846/2013 ou no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP previsto na Lei Estadual nº 13.994/2001;

...

XIII – pessoa jurídica cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o **BDMG** há menos de 6 (seis) meses.

...

3.8.1.1.4. Os documentos que compõem a proposta da licitante mais bem classificada somente serão disponibilizados para acesso público depois de definido o resultado do julgamento da proposta, conforme o item 6.3 deste edital.

...

3.9.1. Para sua habilitação, será exigida da licitante a documentação especificada no anexo relativo às condições e documentos para Habilitação, conforme indicado na folha de rosto deste Edital, a serem encaminhados após a fase de lances e o encerramento da fase de negociação a que se refere o item 6.5 deste edital.

...

6.4.4. Empreendida a análise pertinente, será considerada inexequível a proposta cuja viabilidade econômica não for verificada.

...

7.1.2. **ATENÇÃO:** por uma característica do sistema o recurso interposto após o julgamento de propostas terá de ser novamente registrado, caso permaneça o interesse de recorrer, a cada vez que, em razão da inabilitação do licitante então mais bem classificado, o pregoeiro retornar à fase a que se refere o edital, item 6.3 e respectivos subitens.

...

9.2.2.1. Caso as vias do instrumento contratual sejam documentos natos SEI-MG, a licitante vencedora será convocada para que seu(s) representante(s) signatário(s) do contrato realize(m), em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação específica, o cadastramento como Usuário Externo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI-MG, se ainda não cadastrado(s), mediante os procedimentos descritos na página específica do portal da Secretaria de Planejamento e Gestão do Governo de Minas Gerais na internet – https://www.sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0 – , no rol 'Outras informações', item 'Usuários externos'.

...

9.10. Caso a licitante sucessora seja convocada em prazo posterior ao término da vigência de sua proposta comercial, os preços a serem contratados serão atualizados pelo índice IPCA acumulado a partir da data de apresentação da respectiva proposta.

9.11. Caso requerido no anexo relativo ao Termo de Referência deste Edital, a licitante vencedora ou sua sucessora deverá, mediante convocação específica e no prazo concedido pelo BDMG, comprovar o cumprimento das condições prévias à assinatura do instrumento contratual.

9.12. A não assinatura do contrato, no prazo fixado pelo BDMG, importará na perda do direito à contratação.

9.13. A critério exclusivo do BDMG, os prazos a que se referem os itens 9.1 e 9.2.2.1 poderão ser prorrogados por igual período, uma única vez.

...

10.1...

VIII – não mantiver a proposta;

...

11.3. O interessado pessoa jurídica apresentará junto ao instrumento a que se refere o item 11.1, inciso II, documento de identificação civil válido (RG, CNH, ou outro conforme a lei) e CPF do representante legal e comprovação dos poderes de representação.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

...

1.1. Contratação de solução de Gestão de Ativos de TI (ITAM) e Banco de Dados de Gerenciamento de Configuração (CMDB) com descoberta automatizada de ativos, contemplando licenciamento por subscrição, atualização de versões e suporte técnico do fabricante, serviços de implantação, treinamento e serviços técnicos especializados sob demanda, conforme demais especificações constantes no edital BDMG-15/2026 e seus anexos.

...

3.1. O valor global de referência estimado e máximo aceitável para a presente contratação é de R$2.578.571,60 (dois milhões quinhentos e setenta e oito mil quinhentos e setenta e um reais e sessenta centavos), correspondentes aos seguintes máximos por item de serviço na vigência integral do contrato.

...

4.3. As partes poderão optar pela extinção antecipada do presente contrato a cada 12 (doze) meses de vigência contratual, de forma unilateral e sem ônus, desde que notifiquem a outra parte com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do próximo aniversário do contrato.

...

5.1. Decorridos 12 (doze) meses da data da proposta do licitante contratado ou do último reajuste ocorrido, os preços pactuados serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

ANEXO II – CONDIÇÕES E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

...

2. Os seguintes documentos serão apresentados pelo licitante então mais bem qualificado, mediante convocação específica pelo pregoeiro, para sua habilitação, tendo em conta o que prevê o edital, item 4.7.3, e que o Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido ao licitante mediante o Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, será utilizado em substituição aos documentos por ele abrangidos, e que não será exigida a comprovação de atendimento a condição suspensa por determinação legal, neste caso consideradas as disposições do edital, item 3.6.8.

...

2.5.1.1. Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica referentes à solução de Gestão de Ativos de TI (ITAM) integrada a Banco de Dados de Gerenciamento de Configuração (CMDB) com descoberta automatizada de ativos ofertada na proposta comercial da licitante, incluindo implantação, licenciamento e suporte técnico.

2.5.1.2. O atestado apresentado deverá conter dados aptos a identificar o emitente e possibilitar contato para validação.

2.5.1.3. Não será aceito atestado de capacidade técnica emitido pelo próprio licitante.

2.5.1.4. Não será aceito atestado de capacidade técnica emitido em nome de empresa do mesmo grupo econômico do licitante.

2.5.1.5. O atestado deverá incluir a utilização da solução em ambiente computacional com, no mínimo, 500 (quinhentos) ativos.

2.5.1.6. Não será aceito o somatório de atestados para atingir o mínimo de 500 (quinhentos) ativos.

...

3. Do encaminhamento da documentação original de habilitação, conforme o item 6.9.2 do edital

3.1. A documentação de habilitação, em vias originais, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais, neste caso sendo os originais posteriormente disponibilizados ao licitante para retirada, será entregue em envelope que contenha em seu anverso a referência ao nome, número do certame, os dizeres “Habilitação”, a identificação do licitante, conforme o seguinte modelo:

ANEXO III – CONDIÇÕES E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

...

2.4. A proposta comercial será assinada pelo licitante ou seu representante legal, ou ainda por procurador devidamente constituído, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, no teor do respectivo modelo abaixo indicado:

PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-15/2026	
1. NOME EMPRESARIAL: *<nome da licitante>*	
2. ENDEREÇO: <endereço completo>	
3. CNPJ: <nº do CNPJ>	
4. TELEFONE: <nº do telefone>	**5. E-MAIL:** <endereço de e-mail>
6. OBJETO: Contratação de solução de Gestão de Ativos de TI (ITAM) e Banco de Dados de Gerenciamento de Configuração (CMDB) com descoberta automatizada de ativos, contemplando licenciamento por subscrição, atualização de versões e suporte técnico do fabricante, serviços de implantação, treinamento e serviços técnicos especializados sob demanda, conforme as condições do edital BDMG-15/2026 e seus anexos.	

7. PREÇOS OFERTADOS:

Item de serviço	Descrição	Unidade	Quantidade (A)	Valor Unitário (B)	Valor Total (A x B)
1	Licenciamento	licença anual	5	<preencher>	<preencher>

2	Implantação	prestação única	1	<preencher>	<preencher>
3	Suporte	mês	60	<preencher>	<preencher>
4	Treinamento	prestação única	1	<preencher>	<preencher>
5	Suporte especializado	horas técnicas	600	<preencher>	<preencher>

PREÇO GLOBAL PROPOSTO - ∑ (A x B): <valor global proposto> (<valor global proposto por extenso>)

8. DECLARAÇÕES:

Declaro que conheço, aceito e serão atendidas todas as condições estabelecidas no Pregão Eletrônico BDMG-15/2026 e seus anexos.

Declaro que o preço proposto engloba todos os custos, diretos e indiretos, e ônus decorrentes da prestação dos serviços, tais como tributos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e previdenciários, taxas, fretes, insumos, custos operacionais, ou outros necessários ao cumprimento integral do objeto do instrumento contratual ou ainda quaisquer outros que porventura possam recair o referido instrumento, não cabendo ao BDMG quaisquer custos adicionais.

Declaro que esta proposta foi elaborada de forma independente.

Declaro, que inexistem fatos impeditivos à contratação pelo BDMG, prescritos na legislação específica, inclusive os previstos no artigo 11 do Regulamento de Licitações e Contratos do BDMG.

Declaro, sob as penas da lei, que em nenhuma das dependências deste proponente ocorre trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

Declaro que a ocorrência de qualquer das situações previstas nos subitens acima será imediatamente informada ao BDMG.

Autorizo a coleta e o tratamento, pelo BDMG, dos dados pessoais fornecidos neste instrumento de proposta e nos demais documentos entregues para participação nesta licitação, para as finalidades constantes do Edital em referência e seus efeitos, conforme disposições da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do BDMG e da legislação aplicável.

9. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

<*escrever n° de dias*> (<*escrever por extenso n° de dias*>) dias corridos contados da data de apresentação deste instrumento de proposta ao BDMG

Observação: mínimo de 60 (sessenta) dias corridos.

10. DATA E ASSINATURA

<local>, <dia> de <mês> de 2026.

_____

<escrever nome do representante legal que assina a proposta>

<escrever n° de CPF do representante legal que assina a proposta>

ANEXO IV – MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

...

2.1. Contratação de solução de Gestão de Ativos de TI (ITAM) e Banco de Dados de Gerenciamento de Configuração (CMDB) com descoberta automatizada de ativos, contemplando licenciamento por subscrição, atualização de versões e suporte técnico do fabricante, serviços de implantação, treinamento e serviços técnicos especializados sob demanda.

2.2. A tabela a seguir especifica o objeto desta contratação, com a descrição dos itens e as respectivas quantidades:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Solução de Gestão de Ativos de TI (ITAM) e Banco de Dados de Gerenciamento de Configuração (CMDB) com descoberta automatizada de ativos, contemplando licenciamento por subscrição para gerenciamento de 1.500 (mil e quinhentos) ativos e atualizações de versões	Licença anual	1 (uma) por ano de contratação totalizando 5 (cinco) licenciamentos
2	Serviço de implantação da solução de Gestão de Ativos de TI (ITAM) e Banco de Dados de Gerenciamento de Configuração (CMDB)	Serviço	1 (um)
3	Serviço de suporte técnico da solução de Gestão de Ativos de TI (ITAM) e Banco de Dados de Gerenciamento de Configuração (CMDB)	Serviço mensal	12 (doze) por ano de contratação totalizando 60 (sessenta) meses de prestação
4	Serviço de treinamento da solução de Gestão de Ativos de TI (ITAM) e Banco de Dados de Gerenciamento de Configuração (CMDB)	Turma	1 (uma)
5	Serviço Técnico Especializado da solução de Gestão de Ativos de TI (ITAM) e Banco de Dados de Gerenciamento de Configuração (CMDB)	Horas técnicas sob demanda anual	120 (cento e vinte) horas por ano de contratação, totalizando 600h

2.2.1. ITEM 1 - Solução de Gestão de Ativos de TI (ITAM) e Banco de Dados de Gerenciamento de Configuração (CMDB): licenciamento por subscrição, em arquitetura que

assegure que os componentes da solução estejam em infraestrutura do **BDMG** (ambiente on-premise e/ou nuvem contratada pelo **BDMG**).

2.2.2. ITEM 2 - Serviço de implantação da solução de Gestão de Ativos de TI (ITAM) e Banco de Dados de Gerenciamento de Configuração (CMDB): serviço de implantação da solução, por meio do qual a **CONTRATADA** realizará as atividades de ativação, instalação e configuração da solução em ambiente do **BDMG**.

2.2.3. ITEM 3 - Serviço de suporte técnico de Gestão de Ativos de TI (ITAM) e Banco de Dados de Gerenciamento de Configuração (CMDB): serviço de prestação continuada e recorrência mensal por meio do qual a **CONTRATADA** prestará apoio especializado para o diagnóstico e identificação de problemas na solução.

2.2.4. ITEM 4 - Serviço de treinamento de Gestão de Ativos de TI (ITAM) e Banco de Dados de Gerenciamento de Configuração (CMDB): serviço de capacitação na solução, por meio do qual a **CONTRATADA** realizará a transferência de conhecimento e o repasse da tecnologia relativos ao objeto executado, consolidando aspectos de natureza teórica e prática da solução implantada no **BDMG**.

2.2.5. ITEM 5 - Serviço Técnico Especializado na solução de Gestão de Ativos de TI (ITAM) e Banco de Dados de Gerenciamento de Configuração (CMDB): serviço técnico especializado na solução, sob demanda do **BDMG** e sem garantia de consumo mínimo, por meio do qual a **CONTRATADA** executará atividades com escopo e prazos pré-determinados.

...

2.3.1. ITEM 1 - Requisitos técnicos da solução de Gestão de Ativos de TI (ITAM) e Banco de Dados de Gerenciamento de Configuração (CMDB)

2.3.1.1. Especificações gerais e arquitetura

...

2.3.1.1.2. Os componentes que integram a solução deverão constituir plataforma única e integrada, com gerenciamento centralizado, experiência unificada de acesso e responsabilidade integral da **CONTRATADA**, ainda que utilizem componentes complementares oficialmente suportados pelo fabricante da solução principal.

2.3.1.1.3. A **CONTRATADA** deverá assegurar, diretamente ou por meio do fabricante da solução, a manutenção, atualização, suporte e disponibilidade dos componentes e serviços integrantes da solução durante toda a vigência contratual, permanecendo integralmente responsável perante o **BDMG** pelo cumprimento dessas obrigações.

...

2.3.1.1.8. Para a descoberta automatizada dos ativos a **CONTRATADA** poderá instalar servidores de descoberta na infraestrutura on-premise e de nuvem contratada pelo **BDMG** no Microsoft Azure, conforme os seguintes requisitos:

2.3.1.1.8.1. Deverá ser permitida a instalação de múltiplos coletores de descoberta, distribuídos nos ambientes do **BDMG**, possibilitando redundância operacional e redistribuição das tarefas em caso de indisponibilidade de um deles. Assim serão

instalados, no mínimo, 02 (dois) coletores no ambiente on-premise e 2 (dois) coletores no ambiente Azure, totalizando 4 (quatro) coletores, sem prejuízo da instalação de coletores adicionais determinada pelo dimensionamento da solução. Os coletores de contingência/secundários não devem executar varreduras duplicadas na rede de forma não planejada, evitando sobrecarga do ambiente ou bloqueio preventivo de credenciais corporativas por acessos simultâneos.

...

2.3.1.1.8.4. A comunicação entre os coletores, servidores de intermediação e componentes centrais da solução será feita via rede local, quando aplicável, ou conexão de internet com protocolo HTTPS, sem o uso de VPN, com criptografia em trânsito por TLS 1.2 ou superior.

2.3.1.1.8.5. A quantidade de servidores de coleta e descoberta deverá ser dimensionada baseada no total de ativos especificado no item 2.3.1.1.10.

...

2.3.1.1.10. O licenciamento da solução será fornecido de forma a atender, no mínimo, 1.500 (mil e quinhentos) ativos, admitindo-se a oferta em faixas ou blocos comerciais praticados pelo fabricante, hipótese em que a capacidade licenciada excedente não implicará ônus adicional ao **BDMG** nem obrigação de utilização. Os quantitativos indicados nos subitens 2.3.1.1.10.1 e 2.3.1.1.10.2 possuem caráter estimativo e servem ao dimensionamento da solução, prevalecendo, para fins de licenciamento, a regra de contabilização estabelecida nos itens 2.3.1.1.11 a 2.3.1.1.13, observado o limite de 1.500 ativos licenciáveis:

2.3.1.1.10.1. Infraestrutura *On Premise*:

a) 120 dispositivos de rede
   – 25 switches (24 portas)
   – 25 switches (48 portas)
   – 60 access points
   – 10 outros
b) 40 máquinas virtuais (Hyper-V)
c) 700 máquinas físicas (desktops físicos)
d) 40 impressoras
e) 3 Hosts de Hypervisor (Hyper-V)

2.3.1.1.10.2. Infraestrutura em Nuvem Azure:

a) 350 máquinas virtuais
b) 50 Storage Accounts
c) 40 Base de Dados (SQLServer/MySQL)
d) 15 Load Balancers
e) 03 clusters AKS (Azure Kubernetes Services) com um total de 35 nós

2.3.1.1.11. Para fins de consumo do limite contratado, cada ativo físico ou virtual será contabilizado uma única vez, ainda que descoberto por múltiplos mecanismos ou possua mais de um endereço IP.

2.3.1.1.12. Elementos lógicos, relacionamentos, aplicações, serviços, redes, sub-redes, VLANs, endereços IP, registros de imagens, pods, contêineres e objetos utilizados exclusivamente para modelagem da CMDB não consumirão licença individual, salvo quando expressamente identificados neste Termo de Referência como ativos licenciáveis.

2.3.1.1.13. Os ativos temporariamente indisponíveis, desligados ou não localizados deixarão de consumir licença após 30 dias, sem perda do respectivo histórico no CMDB. Caso o ativo seja novamente descoberto, deverá ser reativado no mesmo registro histórico sempre que sua identificação inequívoca for possível, voltando a consumir licença sem criação indevida de registro duplicado.

2.3.1.1.14. Para fins de licenciamento, serão contabilizados os tipos de ativos expressamente relacionados nos itens 2.3.1.1.10.1 e 2.3.1.1.10.2, excetuados os objetos expressamente excluídos no item 2.3.1.1.12.

...

2.3.1.2.1. Portal Web e Perfis de Usuários

...

2.3.1.2.1.4. A solução deverá permitir, no mínimo, 20 (vinte) usuários nomeados com permissão de administração ou escrita e 20 (vinte) usuários de consulta, sem contabilizar contas de integração, contas de API e identidades utilizadas pelos processos de descoberta.

...

2.3.1.2.2.1. A solução deverá ser capaz de descobrir ativos de, no mínimo, os seguintes tipos:

a) Windows Server 2012 e superiores (64 bits); Windows 10 e superiores (64 bits);

b) Microsoft Active Directory executados em Windows Server 2016 ou superiores;

c) Linux Ubuntu na versão 18.04 e superiores (64 bits);

d) Equipamentos de rede que utilizem padrões abertos de descoberta e gerenciamento, incluindo SNMPv2c e SNMPv3;

e) Recursos de nuvem Microsoft Azure;

f) Instâncias de banco de dados MS SQL, admitindo-se a identificação por meio do inventário de software e serviços do servidor hospedeiro, com coleta de edição, versão e nível de atualização, ou, no caso de bancos de dados gerenciados em nuvem, por meio do inventário de recursos do provedor.

...

2.3.1.2.2.4. A solução deve realizar descoberta nas seguintes condições:

...

b) Sem Credenciais: Capacidade de identificar ativos “fantasma” ou não gerenciados por meio de mecanismos de descoberta sem credenciais, coletando ao menos endereço MAC, IP e portas de serviço abertas e, quando tecnicamente possível, fabricante, tipo provável do dispositivo e sistema operacional.

2.3.1.2.2.5. A solução deve realizar descoberta automática de todos os softwares instalados e registrados nos mecanismos nativos dos sistemas operacionais Windows e Linux, incluindo nome, fabricante, versão e data de instalação.

...

2.3.1.2.3.3. A solução permitirá a geração de relatórios gerenciais e detalhados de forma automática, conforme agendamentos definidos pelo administrador, ou sob demanda.

2.3.1.2.3.4. A solução permitirá o agendamento de envio de relatórios por e-mail e a exportação de relatórios em PDF e em pelo menos um formato estruturado, XLSX ou CSV.

...

2.3.1.2.4. Credenciais, Painel de IPs e Inventário de Software e API

...

2.3.1.2.4.2. A solução deverá oferecer visão centralizada das redes e sub-redes cadastradas, endereços IP utilizados e disponíveis, bem como a associação de cada endereço ao respectivo ativo ou item de configuração. Não será exigida funcionalidade de provisionamento, reserva, alteração ou gerenciamento ativo dos endereços IP.

...

2.3.1.2.4.4. A solução deverá disponibilizar API programática sobre HTTP/HTTPS, em arquitetura REST, GraphQL ou equivalente, oficialmente documentada pelo fabricante e disponibilizada ao **BDMG** durante toda a vigência contratual, permitindo acesso e extração das informações de inventário, configuração, relacionamentos, descobertas e relatórios.

...

2.3.1.2.6.2. A solução deverá permitir a integração com ferramentas de ITSM utilizadas pelo mercado por meio de conector nativo, API programática, webhook, exportação estruturada ou consulta direta à base de dados de inventário, sendo qualquer um desses mecanismos suficiente para o atendimento do requisito.

...

2.3.2. ITEM 2 - Serviço de implantação da solução de Gestão de Ativos de TI (ITAM) e Banco de Dados de Gerenciamento de Configuração (CMDB)

...

2.3.2.6.5. Cronograma detalhado das atividades de ativação, instalação e configuração, que incluirão no mínimo:

a) Instalação dos servidores principais na nuvem contratada pelo **BDMG** no Azure.

b) Instalação dos servidores de intermediação (coletor remoto/proxy) na infraestrutura on-premise e de nuvem do **BDMG** no Azure, contemplando o hardening e requisitos de alta disponibilidade e tolerância a falhas;

c) Configuração da autenticação corporativa e integração com o diretório de identidades do **BDMG**, diretamente por LDAP/Active Directory ou por autenticação federada SAML/OpenID Connect, conforme o subitem 2.3.1.2.1.3;

d) Parametrização dos agendamentos de descoberta de, no mínimo, hosts Windows, hosts Linux, equipamentos de rede, ativos na Nuvem Azure;

e) Configuração dos perfis de acesso necessários, contemplando, no mínimo, administrador, operador e consulta, além da associação dos respectivos grupos do Active Directory;

f) Configuração de backup e teste de restauração da configuração da solução;

g) Desenvolvimento de scripts de operação básica (listar, adicionar, remover itens de configuração) em linguagem Bash, Powershell, ou Python para integração com a API da solução.

...

2.3.2.7. O **BDMG** analisará e manifestará o aceite do projeto executivo em até 15 (quinze) dias corridos contados da apresentação**.**

2.3.2.7.1. Os 15 (quinze) dias corridos a que se refere o item 2.3.2.7 já estão incluídos no prazo global de 115 (cento e quinze) dias do subitem 2.3.6.2 e somente os períodos adicionais de análise e aceite e os períodos de espera por providências exclusivamente a cargo do BDMG serão excluídos da contagem do prazo da **CONTRATADA**, mediante registro pelo Fiscal do contrato.

...

2.3.3. ITEM 3 - Serviço de suporte técnico de Gestão de Ativos de TI (ITAM) e Banco de Dados de Gerenciamento de Configuração (CMDB)

...

2.3.3.4. No momento de sua abertura, os chamados serão caracterizados pelo **BDMG** por níveis de severidade associando-os aos prazos máximos para atendimento, conforme tabela 1 a seguir:

Tabela 1 – Níveis de severidade

Severidade	Escopo	Tempo de resposta para o primeiro atendimento (prazo máximo)	Solução de contorno (prazo máximo)	Solução definitiva (prazo máximo)
1	Indisponibilidade total, perda ou corrupção de	2 (duas) horas corridas	8 (oito) horas corridas	3 (três) dias corridos

Severidade	Escopo	Tempo de resposta para o primeiro atendimento (prazo máximo)	Solução de contorno (prazo máximo)	Solução definitiva (prazo máximo)
	dados, indisponibilidade simultânea dos mecanismos de descoberta ou incidente de segurança crítico			
2	Degradação relevante, indisponibilidade parcial sem alternativa operacional ou falha de descoberta de conjunto relevante de ativos	4 (quatro) horas corridas	24 (vinte e quatro) horas corridas	10 (dez) dias corridos
3	Dúvida, solicitação, ajuste, erro sem impacto relevante ou problema com alternativa operacional disponível	24 (vinte e quatro) horas úteis	48 (quarenta e oito) horas úteis	15 (quinze) dias úteis

...

2.3.3.6.3. O prazo de solução definitiva poderá ser excepcionalmente revisto pelo **BDMG** mediante comprovação de que a correção depende exclusivamente do fabricante, desde que a **CONTRATADA** tenha disponibilizado solução de contorno aceitável, mantenha o chamado ativo junto ao fabricante e apresente atualizações periódicas. A revisão dependerá de autorização expressa do **BDMG** e não afastará as obrigações de acompanhamento, mitigação e comunicação.

...

2.3.3.8. Para os chamados com severidade 3 (três), o suporte será prestado em horário comercial, em dias úteis, de forma remota, com atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas úteis após a abertura do chamado.

2.3.3.8.1. Na contagem das horas úteis será considerado o horário comercial de 8h às 18h.

2.3.3.8.2. A solução de contorno não poderá ultrapassar 48 (quarenta e oito) horas úteis após a abertura do chamado.

2.3.3.8.3. A solução definitiva não poderá ultrapassar 15 (quinze) dias **úte**is após a abertura do chamado.

...

2.3.3.9.1. O fechamento automático não impedirá a reabertura do chamado, sem reinício dos prazos contratuais, quando constatado que a solução apresentada não eliminou a causa ou quando houver recorrência do mesmo incidente, pela mesma causa não eliminada, durante a vigência contratual.

...

2.3.4. ITEM 4 - Serviço de treinamento de Gestão de Ativos de TI (ITAM) e Banco de Dados de Gerenciamento de Configuração (CMDB)

...

2.3.4.1.2 O treinamento terá carga horária definida pela **CONTRATADA** de forma que possibilite abordar todo o conteúdo estabelecido neste contrato, limitada a 4 (quatro) horas diárias.

2.3.4.1.3 O treinamento será prestado para uma turma com até 10 (dez) participantes da equipe de infraestrutura e segurança do **BDMG**.

...

2.3.4.1.6 O treinamento incluirá ainda o seguinte conteúdo:

a) Criação e gestão de tarefas de descoberta;

b) Gestão de credenciais para descoberta;

c) Customização da taxonomia (campos personalizados);

d) Busca e gerenciamento de itens de configuração (recursos);

e) Navegação, criação e edição de dashboards;

f) Gerenciamento de usuários e funções (Role-Based Access Control);

g) Criação e edição de relatórios bem como a utilização dos já existentes;

h) Utilização da API para integrações customizadas;

i) Gestão de rotinas de backup e restauração da solução e de seus componentes;

j) Personalização da solução para implementação de cenários típicos de uso.

...

2.3.5 ITEM 5 - Serviço Técnico Especializado na solução de Gestão de Ativos de TI (ITAM) e Banco de Dados de Gerenciamento de Configuração (CMDB)

...

2.3.6.2.1. O prazo global compreende até 15 (quinze) dias para a reunião inicial, 15 (quinze) dias para a elaboração do projeto executivo, 15 (quinze) dias para sua análise e aceite pelo BDMG e 70 (setenta) dias para a implantação, observadas as exclusões do subitem 2.3.2.7.1.

...

2.3.6.3 - **ITEM 3**: será prestado durante os 60 (sessenta) meses de vigência contratual, contados da assinatura do contrato.

2.3.6.3.1. Antes do recebimento definitivo do ITEM 2, o suporte abrangerá os componentes da solução já disponibilizados, sem substituir as obrigações de implantação e após esse recebimento, abrangerá a solução implantada, sendo mantida a quantidade de 60 (sessenta) meses e o pagamento mensal previstos neste edital.

...

2.3.7.2.2...

a) Fórmula: dias corridos de atraso = data da entrega do ITEM 2 em conformidade com o contrato - data-limite de entrega prevista no subitem 2.3.6.2, ajustada pelas exclusões do subitem 2.3.2.7.1, não se computando o tempo exclusivamente a cargo do BDMG para o recebimento da entrega conforme, nem se excluindo novamente os 15 (quinze) dias de análise do projeto já incluídos no prazo global e considerando-se zero o resultado negativo.

...

2.3.7.4.1.1. Para o ITEM 2, aplica-se a distinção do subitem 2.3.2.7.1: os 15 (quinze) dias de análise do projeto já incluídos no prazo global não serão novamente excluídos da apuração do atraso.

...

2.3.7.2.5.1...

Tabela 3 – Matriz de redução por descumprimento de prazo de suporte

Severidade	Prazo medido	Prazo máximo (objeto)	% de redução por ocorrência (sobre B_3)
1	Resposta (1º atendimento)	2 horas corridas	1,0%
1	Solução de contorno	8 horas corridas	2,0%
1	Solução definitiva	3 dias corridos	3,0%
2	Resposta (1º atendimento)	4 horas corridas	0,5%
2	Solução de contorno	24 horas corridas	1,0%
2	Solução definitiva	10 dias corridos	1,5%

Severidade	Prazo medido	Prazo máximo (objeto)	% de redução por ocorrência (sobre B_3)
3	Resposta (1º atendimento)	24 horas úteis	0,2%
3	Solução de contorno	48 horas úteis	0,4%
3	Solução definitiva	15 dias úteis	0,6%

...

2.3.7.2.6...

d) O IND-6 é complementar e não substitui o IND-5: a apuração do ICP não afasta as reduções por ocorrência da Tabela 3, vedada a dupla incidência sobre o mesmo prazo descumprido do mesmo chamado.

...

2.3.7.2.8.1...

d) os módulos aplicacionais da solução, inclusive os componentes complementares oficialmente suportados pelo fabricante da solução principal, nos termos dos subitens 2.3.1.1.2 e 2.3.1.1.3; e

...

2.3.7.2.8.4...

i) defeito de software do fabricante pendente de hotfix, patch ou nova versão, exclusivamente no período e nas condições expressamente autorizados pelo BDMG nos termos dos subitens 2.3.3.6.3 e 2.3.7.4.2; e

...

2.3.7.2.8.6. Redução: 0,5% (cinco décimos por cento) de B_3 a cada 0,1 (um décimo) de ponto percentual, ou fração, de DM abaixo de 99,5%, sendo B_3 a base mensal do ITEM 3 apurada na forma do subitem 2.3.7.1.3.1 ($w_3 \times VGO \div 60$).

...

2.3.7.2.8.7. Quando a disponibilidade mensal for igual ou inferior a 98,0%, aplica-se, além da glosa, o disposto no subitem 2.3.7.3.2.

...

2.3.7.2.8.9. O relatório mensal a que se refere o subitem 2.3.7.5 discriminará cada evento de indisponibilidade, sua duração, a causa raiz e a respectiva imputabilidade, cabendo à CONTRATADA demonstrar a ocorrência das hipóteses de exclusão do subitem 2.3.7.2.8.4.

...

2.3.7.3.2 Superados os limites do IMR fixados nos subitens 2.3.7.2.1 a 2.3.7.2.6 e no subitem 2.3.7.3.1, ou quando a disponibilidade mensal do IND-8 for igual ou inferior a 98,0%, conforme o subitem 2.3.7.2.8.7, a **CONTRATADA** sofrerá, além da glosa, a sanção cabível nos termos da Cláusula 17, podendo a ocorrência caracterizar inexecução parcial do objeto.

...

2.3.7.4.2 Na hipótese do subitem 2.3.3.6.3, a exclusão de glosa dependerá do cumprimento das condições nele previstas, inclusive solução de contorno aceitável, manutenção do chamado ativo junto ao fabricante, atualizações periódicas e autorização expressa do **BDMG**. A exclusão ficará restrita ao prazo de solução definitiva e ao período abrangidos pela autorização, permanecendo exigíveis as demais obrigações de atendimento, acompanhamento, mitigação e comunicação.

...

2.3.7.5.1...

d) hipóteses de exclusão aplicadas conforme os subitens 2.3.7.2.8.4 e 2.3.7.4; e

...

3.2. As entregas do objeto ocorrerão com a comunicação pela CONTRATADA para a Superintendência de Tecnologia da Informação do BDMG, pelo e-mail ticontrole@bdmg.mg.gov.br, que procederá à validação de sua conformidade com as especificações deste contrato, observadas as condições dos subitens 2.3.6 e 2.3.7 e da Cláusula 4.

...

5.3. As partes poderão optar pela extinção antecipada do presente contrato a cada 12 (doze) meses de vigência contratual, de forma unilateral e sem ônus, desde que notifiquem a outra parte com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do próximo aniversário do contrato.

...

5.5. Na extinção ou no encerramento do contrato, a **CONTRATADA** deverá prestar apoio à transição, fornecer exportação integral dos dados e configurações em formato documentado e eliminar as credenciais e cópias sob sua responsabilidade, mediante comprovação, observadas as obrigações de retenção legal.

5.6. Este contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos termos da Lei Federal 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos do **BDMG**.

...

8.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

a) realizar o objeto contratado conforme todas as condições fixadas nos termos acordados no instrumento contratual;

...

CLÁUSULA 11 - TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

11.1. A **CONTRATADA** proverá mecanismos para preservar o caráter confidencial das informações, assegurando a proteção dos dados pessoais e o sigilo das informações quando protegidas por lei, nos termos da legislação aplicável.

11.2. Para efeitos do contrato, o tratamento e proteção de dados pessoais dar-se-ão em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/18 – LGPD e as definições relacionadas aos dados pessoais doravante mencionadas deverão ser expressamente referidas e interpretadas de acordo com a LGPD.

11.3. A **CONTRATADA** notificará o **BDMG**, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do evento, acerca de qualquer incidente de dados decorrente de sua ação ou omissão, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço e/ou qualquer pessoa natural ou jurídica envolvida na execução do objeto contratual, que possam acarretar violação à LGPD, incluindo vazamento ou comprometimento de dados pessoais relacionadas com o contrato.

11.3.1. A notificação a que se refere o item 11.3 deverá obrigatoriamente conter, no mínimo, a descrição da natureza da violação, o número aproximado de titulares dos dados em questão, o nome e detalhes de contato do encarregado pelo tratamento de dados pessoais, a descrição das prováveis consequências da violação e a descrição das medidas adotadas ou a serem tomadas para mitigar possíveis efeitos adversos.

11.4. A contar da assinatura do Contrato e até o seu término, o **BDMG** indica a **CONTRATADA**, que aceita, sua indicação, como operador, nos termos do art. 5.º, inciso VII da LGPD, para os fins de tratamento dos dados pessoais estritamente necessários para garantir a execução do Contrato.

11.5. A **CONTRATADA** executará o contrato em conformidade com as obrigações impostas pela lei mencionada aos operadores de dados pessoais, em especial tomando todas as medidas de segurança relacionadas no art. 6.º, inciso VII e art. 46 da LGPD.

11.6. A **CONTRATADA** não envolverá qualquer outro operador sem a autorização prévia e escrita do **BDMG**.

11.7. A **CONTRATADA** manterá e colocará à disposição do **BDMG** registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem em benefício do **BDMG**, em conformidade com art. 37 da LGPD.

11.8. A **CONTRATADA** garantirá aos titulares de dados disponibilizados pelo **BDMG**, quando coletados durante a execução do Contrato, o exercício dos direitos estabelecidos nos artigos 17 a 21 da LGPD, sem prejuízo da garantia de outros direitos estabelecidos em outra legislação aplicável.

11.9. A **CONTRATADA** indenizará ao **BDMG** quaisquer danos, prejuízos e lucros cessantes, incluindo quaisquer custas judiciais, administrativas e honorários advocatícios, decorrentes do descumprimento das cláusulas de proteção de dados pessoais do Contrato ou do descumprimento legal de obrigações de proteção de dados, ocasionado por ação ou omissão por parte da **CONTRATADA**, ou por terceiro por ela contratado.

...

12.2. O não cumprimento pela **CONTRATADA** das leis anticorrupção, bem como do conteúdo desta cláusula, será considerado uma infração grave e conferirá ao **BDMG** o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o contrato sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a **CONTRATADA** responsável por eventuais perdas e danos.

...

13.2. A **CONTRATADA** declara que não praticou nenhum dos ilícitos previstos na legislação que regulamenta a prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, nem se encontra sob investigação em relação a eventual cometimento de infrações previstas na mencionada legislação.

...

17.7...

b) Multa moratória à razão de 2% (dois por cento) sobre o valor da Nota fiscal, por dia de atraso na entrega dos ITENS 2 e 5 do objeto da contratação que exceder ao limite do Instrumento de Medição de Resultados conforme os subitens 2.3.7.2.2 e 2.3.7.2.4, limitados a 5 (cinco) dias corridos, após os quais o contrato poderá ser rescindido e poderá ser aplicada a multa compensatória.

c) Multa moratória à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota fiscal relativa à prestação dos serviços do ITEM 3 do objeto no mês de referência, pela ocorrência de ICP abaixo de 85%, conforme o subitem 2.3.7.2.6, limitada a 2 (duas) ocorrências, após o que o contrato poderá ser rescindido e poderá ser aplicada a multa compensatória.

17.12. As sanções aqui previstas têm natureza punitiva e a incidência de glosa não afasta a aplicação de sanção pelo mesmo fato, dada a distinção de naturezas, vedado, contudo, o duplo sancionamento a idêntico título.

...

CLÁUSULA 20 - DA ATUALIZAÇÃO NORMATIVA EM SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

20.1. A **CONTRATADA** observará, durante toda a execução deste contrato, a política de Segurança da Informação no Relacionamento com Fornecedores do **BDMG** vigente na data da assinatura deste contrato, atualmente consubstanciada na Cláusula 9, Cláusula 10 e Cláusula 11 deste instrumento, bem como suas revisões posteriores.

20.1.1. Poderão ser exigidos independentemente de termo aditivo os requisitos supervenientes de segurança da informação, segurança cibernética, proteção de dados pessoais e continuidade de negócios que não impliquem alteração da natureza ou do objeto contratado, dos quantitativos, da solução essencial contratada ou de outras condições fundamentais da contratação, observado eventual direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nos termos deste contrato e do Regulamento de Licitações e Contratos do **BDMG**.

20.2. O **BDMG** comunicará por escrito à **CONTRATADA** cada revisão, com indicação das novas condições e/ou requisitos ou alterações das condições e/ou requisitos atualmente previstos neste contrato, cujo cumprimento será exigível da **CONTRATADA** após o prazo de adequação fixado na comunicação, que não será inferior a 90 (noventa) dias corridos contados do recebimento.

20.2.1. O prazo de adequação poderá ser inferior ao referido no subitem 20.2 quando a revisão decorrer de lei, de norma do Conselho Monetário Nacional ou do Banco Central do Brasil, ou de determinação de autoridade competente com prazo próprio, caso em que prevalecerá o prazo imposto, comunicado à **CONTRATADA** com a respectiva fundamentação.

20.2.2. A pedido fundamentado da **CONTRATADA**, apresentado antes do término do prazo de adequação, o **BDMG** poderá prorrogá-lo uma vez, se a prorrogação não comprometer a segurança das informações.

20.3. Caso a revisão implique impacto comprovado sobre os encargos considerados na formação da proposta, a **CONTRATADA** deverá comunicar essa circunstância ao **BDMG** no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da comunicação prevista no item 20.2, apresentando os elementos de comprovação do impacto então disponíveis, sem prejuízo da complementação da documentação durante a implementação das novas exigências.

20.3.1. A eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será analisada de acordo com a natureza do evento, seus efeitos e as disposições legais, regulamentares e contratuais aplicáveis.

20.3.2. O pedido de recomposição deverá demonstrar, de forma analítica, os custos adicionais efetivos, necessários e comprovadamente vinculados às novas exigências, acompanhado da respectiva documentação comprobatória e da demonstração do nexo causal entre a revisão e a alteração dos encargos da **CONTRATADA**.

20.3.3. Não serão considerados, para fins de recomposição, custos que a **CONTRATADA** já estivesse obrigada a suportar em razão das condições vigentes na data da apresentação da proposta, da legislação ou regulamentação então aplicável, das obrigações originalmente contratadas ou que não possuam nexo causal comprovado com a revisão superveniente.

20.3.4. Se a revisão reduzir comprovadamente os encargos da **CONTRATADA**, as partes promoverão a redução correspondente, observado o mesmo procedimento.

20.3.5. Eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será analisada e formalizada nos termos da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos do **BDMG** e da matriz de riscos contratual, quando houver, observada a natureza do evento que tenha dado causa à alteração.

20.3.5.1. Reconhecido o direito à recomposição, seus efeitos financeiros observarão o momento em que o impacto econômico tenha efetivamente incidido sobre a execução contratual.

20.3.6. O **BDMG** decidirá o pedido de reequilíbrio em até 30 (trinta) dias contados da conclusão de sua instrução, prorrogável uma vez, por igual período, mediante justificativa.

20.4. A apresentação ou a pendência de pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro não suspende, por si só, a obrigação de cumprir as exigências revisadas no prazo de adequação aplicável, ressalvada decisão fundamentada do **BDMG** em sentido diverso.

20.5. Caso uma revisão implique alteração excepcionalmente gravosa das condições de execução e se revele inviável a continuidade do contrato, mesmo considerada eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, a **CONTRATADA** poderá requerer a extinção do contrato sem

aplicação de penalidade em razão dessa circunstância, observados o Regulamento de Licitações e Contratos do **BDMG** e a necessidade de continuidade dos serviços.

20.5.1. Na hipótese prevista no item anterior, as partes estabelecerão período de transição compatível com a natureza e a criticidade do serviço, de até 180 (cento e oitenta) dias, admitido prazo superior mediante anuência da **CONTRATADA**, ou até o início da execução da contratação sucessora, se anterior.

20.5.2. Durante o período de transição, a **CONTRATADA** deverá manter a execução dos serviços nas condições definidas pelo **BDMG** e cumprir as exigências de segurança aplicáveis, assegurado o exame de eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

20.6. Quando necessário à proteção das informações, dos sistemas, das operações do **BDMG** ou de seus clientes, o **BDMG** poderá, mediante avaliação de risco, restringir ou suspender, total ou parcialmente, o acesso da **CONTRATADA** a dados, sistemas e informações enquanto não comprovado o cumprimento das exigências de segurança exigíveis.

20.6.1. A medida prevista no item 20.6 não caracterizará inadimplemento do **BDMG** nem gerará direito a indenização quando decorrer de risco de segurança imputável à **CONTRATADA** ou do descumprimento, por esta, dos requisitos aplicáveis, sem prejuízo da reprogramação das atividades diretamente afetadas quando necessária.

20.7. O descumprimento injustificado das exigências revisadas após o término do prazo de adequação aplicável sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas neste contrato e, conforme a natureza e a gravidade da infração, poderá ensejar a rescisão contratual, observados o devido processo, o contraditório, a ampla defesa e as disposições do Regulamento de Licitações e Contratos do **BDMG**.

20.8. A **CONTRATADA** declara conhecer os requisitos de segurança aplicáveis e vigentes na data da apresentação da proposta, bem como o mecanismo de atualização previsto nesta cláusula, considerando-os na formulação de sua proposta, sem que essa declaração importe renúncia ao direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legal e contratualmente cabíveis.

CLÁUSULA 21 - FORO

21.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte - MG, com renúncia de qualquer outro para dirimir as questões por elas suscitadas.

As demais cláusulas e condições do Edital permanecem inalteradas. Segue o edital consolidado.

Belo Horizonte, 27 de outubro de 2026.

Sérgio Vieira de Souza Júnior
Pregoeiro do BDMG

EDITAL DE PREGÃO BDMG-15/2026 - CONSOLIDADO

Processo SEI: **5200.01.0001314/2026-07**
Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO**
Tipo: **MENOR PREÇO**
Adjudicação por **MENOR VALOR GLOBAL**
PROCESSO DE COMPRAS NO PORTAL COMPRAS MG: **5201006 000004/2026**
Unidade de compra – **5201006**
Nº do processo de compra – **000004**
Ano do processo de compra – **2026**

OBJETO: contratação de solução de Gestão de Ativos de TI (ITAM) e Banco de Dados de Gerenciamento de Configuração (CMDB) com descoberta automatizada de ativos, contemplando licenciamento por subscrição, atualização de versões e suporte técnico do fabricante, serviços de implantação, treinamento e serviços técnicos especializados sob demanda, conforme as especificações descritas e detalhadas neste edital e em seus anexos**.**

ANEXOS:
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II – CONDIÇÕES E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
ANEXO III – CONDIÇÕES E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS
ANEXO IV – MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ABERTURA DO CERTAME: a sessão pública será realizada em ambiente virtual, na rede mundial de computadores – internet, no Portal de Compras – MG, pelo endereço eletrônico www.compras.mg.gov.br.

DATA: 16/11/2026 **HORA:** 09h30 no horário de Brasília/DF.

CONSULTA AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:

https://www.bdmg.mg.gov.br/editais-licitacoes/ ou http://www.compras.mg.gov.br

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES – na forma do item 2.3

Os interessados deverão consultar diariamente as páginas referentes a esta licitação, no portal do BDMG e no Portal de Compras - MG, nas quais serão publicados avisos, eventuais alterações e versões digitalizadas de documentos produzidos no âmbito do certame.

BDMG

SUMÁRIO

1. PREÂMBULO 24

2. DAS ALTERAÇÕES, DAS CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL 24

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO 25

3.3. Estão impedidos de participar: 25

3.6. Das regras gerais para apresentação de documentação 26

3.7. Do cadastramento para acesso ao sistema de pregão eletrônico 27

3.8. Da proposta comercial 28

3.9. Da documentação para habilitação 29

3.9.2. Utilização do Certificado de Registro Cadastral - CRC 29

3.9.3. Da restrição na documentação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados 30

4. DAS REGRAS GERAIS DO PREGÃO 30

4.6. Da contagem de prazos 30

4.7. Das prerrogativas do Pregoeiro 31

5. DA SESSÃO PÚBLICA 32

5.1. Abertura da sessão pública 32

5.2. Suspensão da sessão pública 32

6. DOS PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA 32

6.1. Da fase de lances 32

6.2. Do privilégio às ME, EPP ou equiparadas (empate ficto) 34

6.3. Da verificação da conformidade da proposta 34

6.4. Da análise quanto à exequibilidade 35

6.5. Da negociação com o então mais bem classificado 36

6.6. Da análise da documentação de habilitação 36

6.7. Da apresentação de documentação suplementar por ME, EPP ou equiparada 37

6.8. Da possibilidade de apresentação de nova documentação 38

6.9. Da classificação final e adjudicação do objeto 38

6.10. Orientações para participação da sessão pública 38

7. DOS RECURSOS 38

8. DA HOMOLOGAÇÃO 40

9. DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL 40

9.2.1. Sobre o instrumento contratual em vias digitais assinadas mediante plataforma de assinaturas eletrônicas 41

9.2.2. Sobre o instrumento contratual em vias que são documentos natos SEI-MG assinados mediante procedimentos próprios desse sistema 41

9.2.3. Sobre o instrumento contratual em vias impressas em papel 41

10. DAS PENALIDADES 43

11. DISPOSIÇÕES GERAIS 43

12. FORO 44

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA 45

ANEXO II – CONDIÇÕES E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 48

ANEXO III – CONDIÇÕES E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS 51

ANEXO IV – MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL 55

1. PREÂMBULO

O **BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG**, empresa pública com sede na Rua da Bahia, 1.600, Belo Horizonte, MG, CNPJ nº 38.486.817/0001-94, a seguir denominado simplesmente BDMG, torna pública a realização da licitação indicada na folha de rosto deste Edital. A presente licitação, devidamente autorizada por autoridade competente consoante normas internas, reger-se-á pelos seguintes normativos ou por outros que os substituírem: Lei Federal nº 13.303/2016; Lei Federal 14.133/2021, apenas em relação ao rito procedimental do pregão na fase externa da licitação, enquanto diretriz; Lei Estadual nº 13.994/2001; Decreto Estadual nº 45.902/2012; Decreto Estadual nº 47.154/2017; Decreto Estadual 48.723/2023, apenas em relação ao rito procedimental do pregão na fase externa da licitação, enquanto diretriz; o Regulamento de Licitações e Contratos do BDMG e legislação supletiva, bem como pelas normas, procedimentos e cláusulas deste Edital e dos seus anexos, os quais o integram para todos os efeitos legais.

2. DAS ALTERAÇÕES, DAS CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1. O Edital completo encontra-se disponível no portal do **BDMG** na internet, no endereço https://www.bdmg.mg.gov.br/editais-licitacoes, e no Portal de Compras – MG, no endereço http://www.compras.mg.gov.br.

2.2. Os interessados deverão consultar diariamente a página referente a esta licitação no portal do **BDMG** e no Portal de Compras - MG, nos quais serão publicados avisos, eventuais alterações e versões digitalizadas de documentos produzidos no âmbito do certame.

2.2.1. As modificações promovidas no instrumento convocatório serão objeto de divulgação nos mesmos termos e prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não afetar a preparação das propostas, caso em que, no portal Compras MG, será publicada mediante a funcionalidade ‘quadro de avisos’.

2.2.1.1. Cabe ao licitante a diligência de verificar a necessidade de recadastramento de sua proposta original, a qual será suprimida pelo sistema, a depender do teor da alteração empreendida no edital.

2.3. Serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao Edital que forem apresentados até o dia 10/11/2026, mediante o preenchimento do formulário eletrônico próprio no Portal de Compras MG, com informação dos seguintes dados.

I – se pessoa física, nome, CPF, data de nascimento e e-mail.

II – se pessoa jurídica, nome, CNPJ, nome do representante, data de nascimento do representante, comprovação dos poderes de representação do representante e e-mail.

2.3.1. A comprovação dos poderes de representação a que se refere o item 2.3, inciso II, supra será mediante o encaminhamento da documentação pertinente, por upload, quando do preenchimento do formulário eletrônico relativo ao pedido de esclarecimento ou impugnação.

2.3.2. A informação da data de nascimento do demandante ou do representante do demandante será feita no campo ‘Mensagem’ do formulário eletrônico, com o pedido de esclarecimento ou impugnação.

2.3.3. Um tutorial com orientações de como encaminhar os pedidos de esclarecimentos e impugnações pode ser acessado pelo link incluído AQUI, **observadas as condições dos itens 2.3 a 2.3.2, supra.**

2.3.4. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimento e impugnações sem informação dos dados de identificação e juntada da documentação referidos no item 2.3, incisos I e II.

2.3.5. As informações a que se refere o item 2.3, incisos I e II, serão obtidas mediante consulta ao respectivo CRC do interessado, no CAGEF-MG, se houver e conforme o caso.

2.4. O Pregoeiro julgará e responderá à impugnação e/ou pedido de esclarecimento no prazo de 03 (três) dias úteis contados do seu recebimento pelo **BDMG**.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. A participação no pregão eletrônico se dará por meio da digitação da senha privativa da licitante e do subsequente encaminhamento de proposta de preço até a data e horário previstos no edital.

3.2. Podem participar do certame aqueles que atuem no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as exigências dispostas neste Edital.

3.3. Estão impedidos de participar:

I – pessoa jurídica com falência declarada, em dissolução ou liquidação;

II – pessoa jurídica que contenha no seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto desta licitação;

III – pessoa jurídica cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja dirigente ou empregado do **BDMG**;

IV – pessoa jurídica que esteja cumprindo a pena de suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pelo **BDMG**;

V – pessoa jurídica incluída no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS previsto na Lei Federal nº 12.846/2013 ou no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP previsto na Lei Estadual nº 13.994/2001;

VI – pessoa jurídica constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VII – pessoa jurídica cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VIII – pessoa jurídica constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

IX – pessoa jurídica cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

X – pessoa jurídica que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

XI – empregado ou dirigente do **BDMG**;

XII – pessoa física que tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente do **BDMG**;

b) empregado do **BDMG** cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do Estado de Minas Gerais, assim entendido aqueles que exercem o cargo de Secretários de Estado, Diretores Gerais, Presidentes de Estatais e de Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional.

XIII – pessoa jurídica cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o **BDMG** há menos de 6 (seis) meses.

XIV – pessoas jurídicas organizadas sob a forma de consórcio.

XV – duas ou mais sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

XVI – pessoa jurídica estrangeira que não tenha representação legal no País ou que esta representação legal não tenha poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

XVII – pessoa física não equiparada a jurídica.

3.4. As licitantes assumirão todos os custos devidos para a participação nesta licitação, não sendo o **BDMG** em nenhum caso responsável por tais ônus, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

3.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar Federal 123/2006 licitante que incida em qualquer das hipóteses previstas no art. 3º, §4º, desta mesma lei.

3.6. Das regras gerais para apresentação de documentação

3.6.1. As licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

3.6.1.1. A constatação de que qualquer dos documentos apresentados não corresponde à realidade implicará na imediata inabilitação ou desclassificação da licitante, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

3.6.2. Os documentos apresentados para esta licitação se referirão a uma única pessoa jurídica, não sendo admitida a apresentação de uma parte dos documentos em nome de matriz e outra em nome de filial ou em nome de filiais diferentes, exceto em relação à documentação emitida exclusivamente em nome da matriz, sob pena de imediata inabilitação no certame.

3.6.2.1. No caso da habilitação técnica, serão aceitos atestados emitidos em nome da matriz ou da filial.

3.6.3. Os documentos apresentados deverão ser válidos e vigentes na data da abertura da sessão pública.

3.6.3.1. Os documentos que perderem validade e/ou vigência no curso da licitação serão reapresentados válidos e vigentes na data da assinatura do Instrumento Contratual.

3.6.4. Cada documento apresentado em via física no âmbito da licitação, exceto no caso de certidão disponível na internet, será em via original, cópia autenticada em cartório ou cópia não autenticada acompanhada do respectivo original.

3.6.5. O documento cuja validade, vigência e/ou autenticidade seja aferível pela *internet* será verificado pelo Pregoeiro no sítio eletrônico pertinente.

3.6.5.1. Serão aceitos documentos em vias digitais assinadas mediante certificação digital, desde que comprovada pelo Pregoeiro a autenticidade da firma eletrônica.

3.6.6. Os documentos expressos em língua estrangeira serão inicialmente apresentados em tradução livre, devendo ser apresentados, como condição prévia de contratação, traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas, caso o licitante que os apresenta venha a ser declarado vencedor da licitação.

3.6.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos neste Edital.

3.6.8. A licitante que estiver desobrigada de apresentar quaisquer documentos ou informação exigidos no certame ou exigidos para a execução contratual deverá comprovar tal condição por meio de certificado expedido pelo órgão competente ou pela indicação da legislação aplicável em vigor, devendo, no entanto, apresentar os documentos que a sua condição indicar como substitutos, se for o caso.

3.6.9. Serão consideradas não escritas as especificações, forma de execução do objeto ou qualquer outra condição, propostas pela licitante, que estejam em desacordo com o estipulado neste Edital.

3.7. Do cadastramento para acesso ao sistema de pregão eletrônico

3.7.1. Para acesso ao sistema eletrônico de licitação, a licitante deverá **minimamente** credenciar seu Representante Legal e efetuar a habilitação jurídica, no Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF, conforme orientações no Anexo II – Condições e documentos para habilitação.

3.7.1.1. O acesso ao sistema será feito pela licitante ou seu representante credenciado, mediante senha eletrônica, cujo fornecimento é de caráter pessoal e intransferível.

3.7.1.1.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor ou gestor do sistema ou ao BDMG responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.7.1.1.2. O credenciamento para acesso ao sistema eletrônico de pregão implica a responsabilidade legal da licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua

capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

3.7.1.1.3. A licitante se responsabiliza por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados por seu representante credenciado.

3.7.1.2. Orientações sobre o processo de cadastro da licitante e de seus representantes e outras informações pertinentes podem ser acessadas na página Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF do Portal de Compras – MG, site www.compras.mg.gov.br .

3.7.1.3. **ATENÇÃO:** o cadastramento prévio nos termos do item 3.7.1 ocorre sem qualquer interveniência do BDMG e sua não realização é condição impeditiva de participação na licitação.

3.7.2. A definição ou atualização da condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte no CAGEF serão realizadas automaticamente por meio de integração entre os sistemas SIAD-MG e SIARE-MG, nos termos da Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG Nº 9.576/2016.

3.7.2.1. A condição de empresa optante pelo Simples Nacional será confirmada pelo Pregoeiro, mediante consulta ao sítio do comitê Gestor do Simples Nacional.

3.8. Da proposta comercial

3.8.1. Da proposta original cadastrada no sistema

3.8.1.1. A licitante encaminhará a proposta original exclusivamente por meio do sistema, no site www.compras.mg.gov.br da rede mundial de computadores – internet, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão, mediante o preenchimento do respectivo formulário eletrônico e, se for o caso, o carregamento de arquivo com o detalhamento da proposta, observando obrigatoriamente o disposto no anexo relativo às condições e forma de apresentação da Proposta Comercial, indicado na folha de rosto deste Edital.

3.8.1.1.1. Até o momento da data e horário agendados para a abertura da sessão pública a proposta poderá ser reformulada e os documentos de proposta, se houver, poderão ser substituídos.

3.8.1.1.2. Na etapa relativa ao cadastramento da proposta original não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após o encerramento da fase competitiva a que se refere o item 6.1 deste edital.

3.8.1.1.3. A licitante declarará em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica, o cumprimento dos requisitos para habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.

3.8.1.1.3.1. A falsidade de alguma declaração das que trata o item 3.8.1.1.3 sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação específica e neste edital.

3.8.1.1.4. Os documentos que compõem a proposta da licitante mais bem classificada somente serão disponibilizados para acesso público depois de definido o resultado do julgamento da proposta, conforme o item 6.**3** deste edital.

3.8.2. A proposta comercial conterá oferta firme e precisa, sem alternativas de preço ou quaisquer condições ou vantagens que induzam o julgamento, sob pena de ser considerada inválida.

3.8.2.1. Nas licitações para aquisição de bens ou contratação de serviços que incluam o fornecimento de bens, inclusive sistemas, o produto originalmente ofertado poderá ser substituído por outro que atenda todas as condições e requisitos mínimos estabelecidos, até o momento de apresentação da amostra, se exigida, ou aceitação final da proposta comercial.

3.8.2.2. Nas licitações que demandem a apresentação de planilha de composição de custos e formação de preços, o Pregoeiro poderá empreender diligências para dirimir dúvidas ou para adequação relacionada à superação de vícios sanáveis, nos termos do item 4.7.3 deste edital.

3.8.3. Será considerada inválida e, consequentemente, desclassificada a proposta que contiver vícios insanáveis, que não atender às exigências do Edital e seus anexos, que se vincular a outras propostas ou que contiver preço excessivo ou inexequível.

3.8.4. Serão considerados inclusos no preço proposto todos os custos, diretos e indiretos, lucro e ônus decorrentes da execução do objeto, tais como tributos, taxas, fretes, pessoal, equipamentos, materiais, publicidade e/ou quaisquer outros que venham a recair sobre o objeto desta licitação, não cabendo ao BDMG quaisquer custos adicionais, observados os termos deste Edital.

3.8.5. A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de apresentação ao BDMG do instrumento a que se refere o Anexo III do edital, item 2.4, devidamente preenchido e assinado.

3.8.6. A proposta, original ou apresentada em sede de negociação, é irretratável e sua retirada dará causa às sanções cabíveis previstas no item 10.

3.8.7. Um tutorial com orientações para o cadastramento de propostas pode ser consultado pelo link inserido AQUI, observadas as condições deste edital, Anexo III, item 1 e respectivos subitens.

3.9. Da documentação para habilitação

3.9.1. Para sua habilitação, será exigida da licitante a documentação especificada no anexo relativo às condições e documentos para Habilitação, conforme indicado na folha de rosto deste Edital, a serem encaminhados após a fase de lances e o encerramento da fase de negociação a que se refere o item 6.5 deste edital.

3.9.1.1. **ATENÇÃO:** a documentação de habilitação **NÃO SERÁ INCLUÍDA junto à proposta inicial, pelo campo "Arquivo(s) de descrição da proposta de preço - Proposta inicial",** mas por meio de funcionalidade própria do sistema e mediante convocação específica no âmbito da sessão pública.

3.9.2. Utilização do Certificado de Registro Cadastral - CRC

3.9.2.1. O Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido para a licitante pelo Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, será utilizado em substituição aos documentos por ele abrangidos.

3.9.2.2. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

3.9.2.3. Um tutorial com orientações para a obtenção do relatório CRC e ainda as certidões de regularidade junto ao CAFIMP e ao CEIS pode ser consultado pelo link inserido AQUI.

3.9.3. Da restrição na documentação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados

3.9.3.1. Observado o disposto no item 3.6 deste edital, as microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da situação fiscal, mesmo que estes contenham alguma restrição.

4. DAS REGRAS GERAIS DO PREGÃO

4.1. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse do BDMG, a finalidade e a segurança dos serviços objeto da licitação.

4.2. A participação nesta licitação implica:

I - na aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados ao BDMG; e

II - no consentimento para publicação da documentação produzida no âmbito do processo licitatório, responsabilizando-se a licitante pelos ônus advindos da exposição dos dados de terceiros que houver nos documentos que apresentar.

4.3. Na ocorrência de divergência entre qualquer descrição e/ou informação contidas no portal Compras MG e neste edital e seus anexos, serão consideradas, para todos os efeitos, as contidas neste edital e seus anexos.

4.4. É responsabilidade da licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, assumindo o ônus decorrente da sua não manifestação a quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou pelo sistema, ou de sua desconexão.

4.5. O BDMG não responderá pela desconexão de qualquer licitante com o sistema eletrônico e sua ocorrência não prejudicará a conclusão válida da sessão do pregão.

4.6. Da contagem de prazos

4.6.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

4.6.2. Para verificação dos prazos em dias úteis serão considerados os calendários de feriados e dias úteis de Belo Horizonte/MG bem como de feriados e dias úteis da FEBRABAN e os dias de atendimento ao público externo em expediente integral.

4.6.3. Os prazos definidos em horas serão contados em minutos – ex.: duas horas a partir de 10:30:40 terminarão às 12:30:00 – e os prazos definidos em minutos serão contados em segundos – ex.: dez minutos a partir de 10:30:40 terminarão às 10:40:40.

4.7. Das prerrogativas do Pregoeiro

4.7.1. O certame será realizado por Pregoeiro e equipe de apoio, conforme Portaria juntada aos autos desta licitação, aos quais não será devida qualquer remuneração ou comissão.

4.7.2. Mediante despacho fundamentado e acessível a todos, o Pregoeiro, no interesse do **BDMG**, poderá relevar omissões observadas nos documentos apresentados, bem como sanar erros ou falhas, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação, desde que não se contrarie a legislação vigente e não se comprometa a lisura do processo licitatório.

4.7.3. O Pregoeiro poderá, a seu exclusivo critério, para privilégio do interesse do **BDMG** e em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a suprir, complementar ou esclarecer a instrução do processo, podendo ser consultados os próprios licitantes, os respectivos emitentes de documentação e qualquer repositório de dados e informações válidos disponível, inclusive por meio eletrônico e nos autos de outros processos licitatórios do BDMG, devendo os documentos produzidos serem juntados ao processo.

4.7.3.1. Por dados e informações válidos tenham-se aqueles cuja autenticidade possa ser verificada pelo Pregoeiro.

4.7.3.2. Serão considerados autênticos os documentos apresentados em originais, cópias autenticadas em cartório e cópias autenticadas por comparação com os respectivos originais, inclusive mediante acesso ao pertinente sítio da internet e aos autos de outros processos licitatórios do **BDMG**, pelo Pregoeiro.

4.7.3.3. A indisponibilidade do respectivo sítio da internet, quando da aferição de validade das cópias de documentos digitais, não importará na imediata inabilitação da licitante, cuja contratação ficará condicionada à comprovação específica.

4.7.4. A não manifestação da licitante quando convocado para tanto, em qualquer fase da licitação, terá as seguintes implicações, conforme o caso:

a) a inércia quando chamado à negociação, para que encaminhe documentos ou informações, ou para que se manifeste acerca de qualquer questão proposta pelo Pregoeiro caracterizará desídia e implicará na desclassificação da proposta apresentada ou na inabilitação da licitante, conforme o caso;

b) a não interposição do recurso, nos termos do item 7 e respectivos subitens de edital, mediante funcionalidade do sistema que se refere a “Manifestação de intenção de recurso”, quando concedida a oportunidade para tanto, implicará na preclusão do direito de recorrer da licitante.

4.7.4.1. O não atendimento pelo licitante ao que for requerido pelo Pregoeiro em observância aos princípios e normas que regem o certame configurará comportamento inidôneo, passível de sancionamento nos termos do edital, item 10.1, inciso X, caso decorra de mera irresignação.

4.7.4.2. O atendimento parcial ao que foi demandado será considerado inércia para efeitos do que determina o item 4.7.4, alínea a.

5. DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. Abertura da sessão pública

5.1.1. A sessão pública do pregão, realizada em ambiente virtual do Portal de Compras – MG na rede mundial de computadores - internet -, será aberta na data e no horário indicados na folha de rosto deste Edital, observado o horário de Brasília - DF.

5.1.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão na data marcada, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local aqui estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

5.2. Suspensão da sessão pública

5.2.1. A sessão pública poderá ser suspensa pelo Pregoeiro em casos tais como

a) promoção de diligência que venha suprir, esclarecer ou complementar a instrução do processo;

b) promoção de diligência para obter dos setores competentes pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões; e

c) dentre outros, a critério do Pregoeiro.

6. DOS PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA

6.1. Da fase de lances

6.1.1. Aberta a sessão pública, o pregoeiro publicará os avisos pertinentes, mediante a ferramenta de chat do sistema, e dará início à fase competitiva, oportunidade em que as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema.

6.1.2. No transcurso da sessão pública, serão divulgados, em tempo real, o valor e horário do melhor lance apresentado pelas licitantes bem como todas as mensagens trocadas no “chat” do sistema, sendo vedada a identificação da licitante.

6.1.3. O lance será ofertado pelo valor global relativo à vigência de cinco anos do contrato advindo da licitação**.**

6.1.3.1. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.1.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R$0,01 (um centavo).

6.1.4. A ordem de classificação das propostas será estabelecida segundo o critério de adjudicação definido para este certame.

6.1.4.1. Além do melhor preço, a licitante poderá disputar melhor colocação na ordem de classificação, por meio da oferta de lance inferior ao último por ela ofertado, não se lhe impondo, portanto, ofertar valor inferior ao menor lance registrado no sistema.

6.1.5. A licitante poderá solicitar ao Pregoeiro a exclusão do seu último lance, se proposto com erro manifesto.

6.1.5.1. Somente poderá ser realizada pelo Pregoeiro a exclusão solicitada mediante o comando próprio no sistema.

6.1.5.2. O pedido de exclusão poderá ou não ser atendido, cabendo a licitante o cuidado e a atenção necessários na propositura dos lances.

6.1.6. Caso a licitante não realize lances, será considerado o valor da proposta comercial originalmente apresentada, para efeito da classificação final.

6.1.7. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível às licitantes para a recepção dos lances.

6.1.7.1. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.1.7.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

6.1.8. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da fase competitiva.

6.1.8.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 6.1.8, supra, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances durante a prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.1.8.2. Na hipótese de não haver novos lances que ensejem a prorrogação automática ou durante o período de prorrogação, nos termos do item 6.1.8.1, a etapa competitiva será encerrada automaticamente, após o que haverá a aplicação do critério a que se referem o item 6.2 e respectivos subitens.

6.1.8.3. Encerrada a etapa competitiva sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 6.1.8.2, supra, o pregoeiro poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.1.8.4. Definida a proposta mais bem classificada, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% e se houver mais de dois licitantes, o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.1.9 Caso haja empate após a etapa de envio de lances será realizada disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

6.1.9.1. Se não houver desempate será assegurada preferência, em igualdade de condições e sucessivamente, às empresas:

I - estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

II - que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

III - que comprovem:

a) a prática de mudanças e substituições tecnológicas que reduzam o uso de recursos e as emissões por unidade de produção; ou

b) a implementação de medidas que reduzam as emissões de gases de efeito estufa e aumentem os sumidouros.

6.1.9.2. Na hipótese de persistir o empate após a aplicação dos critérios estabelecidos no subitem anterior a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.2. Do privilégio às ME, EPP ou equiparadas (empate ficto)

6.2.1. Observada a condição prevista no item 3.5 deste edital, em caso de empate ficto, entendido este como a situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas possuam preços iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço, segundo o critério de adjudicação do objeto licitado, desde que ofertado por empresa não enquadrada como ME, EPP ou equiparada, será adotado o seguinte procedimento.

6.2.1.1. Obedecida a ordem de classificação das microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas, o Pregoeiro convocará a detentora da proposta de menor valor dentre as que estejam na situação de empate ficto, para que apresente novo lance inferior ao melhor lance, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

6.2.1.2. Realizado novo lance nos termos do item anterior, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade deste quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

6.2.1.3. Sendo aceitável a nova oferta de preço, a confirmação das condições habilitatórias da ME, EPP ou equiparada obedecerá aos procedimentos previstos neste Edital.

6.3. Da verificação da conformidade da proposta

6.3.1. Obtida a classificação advinda da etapa de lances, o pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar, quanto à adequação às condições estabelecidas no edital, especialmente as do item 6.4 e respectivos subitens e do Anexo III, item 1 e respectivos subitens.

6.3.1.1. Caso entenda necessário, o pregoeiro acionará a funcionalidade do sistema relativa ao "envio de arquivo da proposta ajustada", para encaminhamento de documentação de detalhamento referente à proposta do licitante então mais bem classificado.

6.3.1.1.1. O licitante encaminhará a documentação requerida pelo pregoeiro no prazo de até 2 (duas) horas, prorrogável por mais duas horas, contado da publicação do respectivo aviso no chat do sistema.

6.3.1.1.1.1. A prorrogação de que trata o item 6.3.1.1.1 poderá ocorrer nas seguintes situações:

I – por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro;

II – de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput.

6.3.1.1.2. Analisadas a documentação apresentada para detalhamento da proposta original, conforme o edital, item 3.8.1.1, e a documentação requerida conforme o edital, item 6.3.1.1 e respectivos subitens, o pregoeiro poderá, a seu critério exclusivo, realizar a diligência que se fizer necessária, nos termos do edital, item 4.7.3.

6.3.1.1.2.1. O prazo para a apresentação da documentação relativa à diligência será definido pelo pregoeiro oportunamente, observado o princípio da igualdade.

6.3.1.1.3. Caso não haja documentação complementar a ser encaminhada, o pregoeiro encerrará o prazo e concluirá a análise de conformidade.

6.3.2. Será considerada inválida e, consequentemente, desclassificada a proposta que contiver vícios insanáveis ou que, quando presumidamente inexequível em relação ao valor ofertado advindo da fase de lances, não tiver a exequibilidade confirmada.

6.3.3. Verificada a conformidade a proposta será mantida classificada.

6.4. Da análise quanto à exequibilidade

6.4.1. Serão presumidas inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

I – média aritmética dos valores das propostas resultantes da fase de lances, não consideradas as de valor excessivo; ou

II – valor estimado pelo **BDMG**.

6.4.2. Não serão consideradas inexequíveis as propostas resultantes da fase de lances que importarem em preço diferentes entre si em até 15%, quando apresentadas por todos ou por pelo menos três licitantes.

6.4.3. Caso entenda manifestamente inexequível a proposta, o Pregoeiro estabelecerá prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço.

6.4.3.1. Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado será admitido planilha de composição de custos e formação de preços elaborada pelo próprio licitante ou qualquer outro critério apto adotado pelo Pregoeiro, em diligência.

6.4.3.2. Para efeito de demonstração da exequibilidade não se admitirá proposta que importe em ausência de lucro ao licitante em relação à prestação dos serviços advinda da licitação.

6.4.3.3. O licitante que permanecer inerte quando da convocação específica para que comprove a exequibilidade de sua proposta se sujeitará às sanções administrativas pela não manutenção da proposta previstas no item 10 deste edital.

6.4.4. Empreendida a análise pertinente, será considerada inexequível a proposta cuja viabilidade econômica não for verificada.

6.5. Da negociação com o então mais bem classificado

6.5.1. Verificada a conformidade da proposta então mais bem classificada, o pregoeiro poderá negociar, por meio do sistema e de forma pública e transparente, condições mais vantajosas para o **BDMG**, com o licitante então ocupante do primeiro lugar na ordem de classificação.

6.5.1.1. Negociado o preço ofertado, será concedido ao licitante então mais bem classificado o prazo mínimo de 2 (duas) horas para o encaminhamento da documentação de detalhamento desse preço, conforme a necessidade, observadas as condições do Anexo III do edital, item 1 e respectivos subitens.

6.5.1.1.1. Quando o objeto for composto de mais de um item de fornecimento e/ou serviço ou os custos forem também objeto de negociação os preços unitários finais serão menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial ou da proposta mais recentemente negociada.

6.5.1.1.2. No processo de negociação dos valores unitários, o Pregoeiro poderá encaminhar para a licitante mais bem classificada, bem como desta receber, planilhas preenchidas com os preços em ajustamento.

6.5.1.2. Caso não haja documentação a ser encaminhada, o pregoeiro encerrará o prazo e concluirá a fase de negociação.

6.5.2. Quando a proposta então mais bem classificada for desclassificada, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, respeitada a ordem de classificação advinda da fase de lances, sendo utilizados, em caso de propostas intermediárias empatadas, os critérios de desempate definidos no item 6.1.9 deste edital.

6.5.3. A negociação poderá ser realizada pelo Pregoeiro em qualquer fase da licitação.

6.6. Da análise da documentação de habilitação

6.6.1. Aceita a proposta então mais bem classificada, o Pregoeiro passará à análise relativa à habilitação.

6.6.2. A documentação de habilitação será substituída pelo Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido pelo Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais - SEPLAG/MG, da licitante, naqueles documentos por ele abrangidos, considerado ainda o que dispõem os itens 4.7.3 e 6.6.6 deste edital.

6.6.3. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no CAGEF serão enviados por meio do sistema, **mediante convocação específica pelo pregoeiro no âmbito da sessão pública**.

6.6.3.1. O licitante encaminhará a documentação requerida pelo pregoeiro no prazo de até 2 (duas) horas, prorrogável por mais duas horas, contado da publicação do respectivo aviso no chat do sistema.

6.6.3.1.1. A prorrogação de que trata o item 6.6.3.1 poderá ocorrer nas seguintes situações:

I – por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro;

II – de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput.

6.6.4. Em razão do que determina o edital, item 7.2, o Pregoeiro poderá, a seu exclusivo critério, disponibilizar aos licitantes, conforme mensagem via "chat" do sistema eletrônico, acesso alternativo à documentação de proposta e habilitação produzida até então, para que realizem a análise desses documentos em relação ao cumprimento do que determina o edital.

6.6.5. Caso pronuncie a inabilitação da licitante, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, verificando as condições de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

6.6.6. Para fins de habilitação, os documentos cuja emissão for possível via acesso ao respectivo sítio da internet ou a qualquer outro repositório útil a tanto, inclusive os autos de outros procedimentos licitatórios do BDMG, poderão ser produzidos pelo Pregoeiro, que os juntará ao processo.

6.6.6.1. A possibilidade da consulta prevista no item 6.6.6 não constitui direito da licitante, e o BDMG não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios necessários, hipóteses em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, a licitante será declarada inabilitada.

6.6.7. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no item 6.7 e respectivos subitens deste edital.

6.7. Da apresentação de documentação suplementar por ME, EPP ou equiparada

6.7.1. Desde que tenha suprido as demais condições de habilitação, caso a licitante mais bem classificada se enquadre na condição de ME, EPP ou equiparada apresente documento(s) comprobatório(s) de regularidade fiscal com restrição, será considerada habilitada pelo Pregoeiro, condicionada a habilitação à obtenção e comprovação da regularidade pertinente.

6.7.1.1. Neste caso, a sessão pública será suspensa para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora do certame, comprove a obtenção da condição de regularidade, mediante o encaminhamento de cópia da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa específica, ao fax ou e-mail informados pelo Pregoeiro. O prazo é prorrogável por igual período, a critério exclusivo do BDMG, mediante

requerimento escrito e fundamentado dirigido ao Pregoeiro, protocolado dentro do prazo original.

6.7.1.2. A não regularização do(s) documento(s), no prazo previsto ou concedido mediante prorrogação, implicará na inabilitação da licitante e decadência do direito à assinatura do contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis, procedendo-se à convocação das demais licitantes, na ordem de classificação, ou à revogação da licitação.

6.8. Da possibilidade de apresentação de nova documentação

6.8.1. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro, no interesse do BDMG, poderá fixar para as licitantes prazo para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste subitem, para realização de nova classificação e/ou de nova etapa de habilitação segundo as regras deste edital, conforme o caso.

6.9. Da classificação final e adjudicação do objeto

6.9.1. Após a identificação da melhor proposta, de acordo com o critério de adjudicação definido para o certame e que atenda a todas as exigências deste edital, será a licitante que a tiver proposto declarada vencedora da licitação.

6.9.2. No prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da intimação específica, a licitante declarada vencedora deverá encaminhar ao BDMG:

a) a documentação de habilitação, em vias originais, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais, neste caso sendo os originais posteriormente disponibilizadas à licitante para retirada; e

b) o instrumento, devidamente preenchido e assinado, da proposta comercial adequada ao último valor ofertado, sendo os preços unitários finais menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial, acompanhado da planilha de detalhamento e dos demais documentos necessários, conforme o caso, segundo o disposto no anexo relativo às condições e forma de apresentação da Proposta Comercial indicado na folha de rosto deste edital.

6.10. Orientações para participação da sessão pública

6.10.1. Um tutorial sobre como participar da sessão pública – inclusive sobre como efetuar lances e interpor recursos – pode ser acessado mediante download pelo link inserido AQUI.

7. DOS RECURSOS

7.1. Ato contínuo ao término das fases:

a) de julgamento das propostas; e

b) de habilitação e declaração da vencedora do certame ou de certame fracassado

as licitantes poderão motivadamente interpor recurso, no prazo de 10 (dez) minutos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio.

7.1.1. **ATENÇÃO:** os recursos serão interpostos nos prazos específicos, segundo os atos e decisões a que se referirem, sendo intempestivos nos termos do item 7.4.1, alínea b:

a) os recursos relativos ao julgamento de propostas interpostos no prazo referente ao registro de recursos concernentes à habilitação e declaração de vencedor do certame;

b) os recursos relativos à fase de habilitação e à declaração de vencedor do certame interpostos no prazo referente à fase de julgamento de propostas.

7.1.2. **ATENÇÃO:** por uma característica do sistema o recurso interposto após o julgamento de propostas terá de ser novamente registrado, caso permaneça o interesse de recorrer, a cada vez que, em razão da inabilitação do licitante então mais bem classificado, o pregoeiro **re**tornar **à** fase a que se refere o edital, item 6.3 e respectivos subitens.

7.1.2.1. A não reiteração do recurso nos termos do item 7.1.2 implicará na preclusão do direito de recorrer.

7.2. A interposição de recurso consiste na manifestação da licitante realizada no âmbito da sessão pública, tendo sido previamente disponibilizada a documentação produzida no âmbito da sessão pública e observados os pressupostos recursais, sendo o prazo posterior apenas para apresentação de razões e contrarrazões recursais.

7.2.1. As razões do(s) recurso(s) serão apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da notificação acerca da admissão do(s) recurso(s), após a conclusão do juízo de admissibilidade a que se referem o item 7.4 e respectivos subitens deste edital, ficando os demais licitantes desde então intimados para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, contados a partir do término do prazo do recorrente.

7.2.2. A apresentação das razões de recurso e das contrarrazões será feita exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio.

7.2.2.1. Serão consideradas como não escritas as razões recursais que não remetam diretamente às alegações registradas em sede de recurso, no âmbito da sessão pública.

7.2.2.2. A apresentação de documentos complementares cujos originais forem em papel e cuja validade e autenticidade não sejam passíveis de verificação em meio eletrônico ou digital será efetuada obrigatoriamente mediante protocolo junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG, na Rua da Bahia, nº 1.600, bairro de Lourdes, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.160-907, no horário de 08h00 (oito horas) às 18h00 (dezoito horas), observados os prazos previstos no item 7.2.1.

7.3. O(s) recurso(s) será(ão) recepcionado(s) pelo Pregoeiro que apreciará sua admissibilidade, podendo reconsiderar sua decisão ou encaminhar o(s) recurso(s) à autoridade superior, que decidirá definitivamente sobre o provimento ou não do(s) recurso(s).

7.4. O juízo de admissibilidade dos recursos interpostos será realizado pelo pregoeiro após a declaração de vencedor do certame.

7.4.1. **ATENÇÃO:** **não será admitido** pelo Pregoeiro recurso em que se verifiquem ausentes os pressupostos da sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, sendo:

a) sucumbência – referente à condição de não vencedor do recorrente, na licitação;

b) tempestividade – referente à interposição do recurso no prazo devido;

c) legitimidade – referente ao poder de representação necessário para a interposição do recurso, verificado quando do cadastramento no CAGEF;

d) interesse – referente à existência de efetivo benefício a ser auferido pelo recorrente no âmbito da licitação caso seja dado provimento ao recurso;

e) motivação – referente à indicação expressa, no campo específico do sistema, do(s) ato(s) ou decisão(ões) impugnadas e do(s) vício(s) nessa(s) decisão(ões) – exemplos:

"Recorro da decisão do Pregoeiro que considerou válida a proposta do licitante ..., em razão de a proposta não atender à condição do edital, Anexo ..., item ..."; ou

"Recorro da decisão do Pregoeiro que considerou habilitado o licitante ..., em razão de não comprovado o atendimento à condição de habilitação do edital, Anexo ..., item ...".

7.5. A falta de manifestação por qualquer das licitantes, mediante o sistema eletrônico, motivada e no prazo de 10 (dez) minutos contados da intimação específica, importará na preclusão do seu direito de recurso, caso em que Pregoeiro dará continuidade ao procedimento licitatório.

7.6. As licitantes poderão renunciar ao direito de recorrer ou ao prazo para apresentação de razões de recurso, mediante manifestação expressa por meio do sistema eletrônico, que será devidamente lavrada em ata.

7.6.1. Tendo havido a renúncia ao direito de recorrer ou ao prazo para apresentação de razões de recurso por todas as licitantes, o Pregoeiro passará imediatamente ao ato subsequente da licitação.

7.7. O recurso e as respectivas razões e contrarrazões, se houver, serão examinadas pelo Pregoeiro que reconsiderará ou manterá a decisão impugnada e, neste caso, submeterá o recurso à Autoridade Competente do BDMG, que decidirá de forma definitiva.

7.8. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8. DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. Inexistindo manifestação recursal, a autoridade competente do BDMG homologará o processo licitatório.

8.2. Julgados os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente do BDMG homologará o processo licitatório, adjudicando seu objeto para a licitante vencedora.

8.3. A homologação da licitação será registrada no portal Compras MG somente após a realização da contratação advinda da licitação, em razão da impossibilidade, por uma limitação do sistema, da reabertura da sessão pública, nos termos do item 9.7, se for o caso.

9. DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

9.1. Publicada a homologação da licitação e supridas as condições prévias de contratação do Anexo I deste edital, item 6, a licitante vencedora ou sua sucessora será convocada por meio do endereço eletrônico ou dos números de telefone que consignou no instrumento de sua proposta comercial, para que, em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação específica ou, na hipótese do item

9.2, alínea c, do recebimento do respectivo instrumento impresso, sob pena de decair o direito à contratação, assine o instrumento do contrato advindo da licitação, cuja minuta integra o Anexo IV deste edital.

9.2. A critério exclusivo do BDMG as vias do instrumento contratual serão:

a) digitais e assinadas mediante plataforma de assinaturas eletrônicas; ou

b) documentos natos do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, do governo do Estado de Minas Gerais, assinados mediante procedimentos próprios desse sistema; ou

c) impressas em papel, sendo as assinaturas colhidos conforme o item 9.2.3 e respectivos subitens.

9.2.1. Sobre o instrumento contratual em vias digitais assinadas mediante plataforma de assinaturas eletrônicas

9.2.1.1. Orientações específicas acerca da assinatura serão dadas quando da convocação a que se refere o item 9.1.

9.2.2. Sobre o instrumento contratual em vias que são documentos natos SEI-MG assinados mediante procedimentos próprios desse sistema

9.2.2.1. Caso as vias do instrumento contratual sejam documentos natos SEI-MG, a licitante vencedora será convocada para que seu(s) representante(s) signatário(s) do contrato realize(m), em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação específica, o cadastramento como Usuário Externo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI-MG, se ainda não cadastrado(s), mediante os procedimentos descritos na página específica do portal da Secretaria de Planejamento e Gestão do Governo de Minas Gerais na internet – https://www.sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0 – , no rol 'Outras informações', item 'Usuários externos'.

9.2.2.1.1. Um manual com instruções para o cadastramento pode ser consultado pelo endereço https://docs.google.com/document/d/1DCExgxTofGIt9nAN-ZDHuEUmQZ9wxxU8FFBGhKCEeHc/edit

9.2.2.2. A licitante vencedora comunicará ao BDMG, mediante e-mail encaminhado aos endereços pregao@bdmg.mg.gov.br e seibdmg@bdmg.mg.gov.br , a realização do cadastramento, quando da sua conclusão.

9.2.2.2.1. Caso o(s) representante(s) da licitante já esteja(m) previamente cadastrado(s) no SEI, deverá ser apresentado documento comprobatório de que tem(têm) poderes para a assinatura do instrumento contratual.

9.2.2.3. Realizados os procedimentos dos itens 9.2.2.1 a 9.2.2.2, a licitante vencedora será convocada para assinar os documentos no prazo estabelecido conforme o item 9.1.

9.2.3. Sobre o instrumento contratual em vias impressas em papel

9.2.3.1. No caso de encaminhamento das vias do instrumento em papel para a licitante vencedora, será considerada, para verificação do cumprimento do prazo a que se refere o

item 9.1 a data da postagem na devolução da documentação, devidamente assinada, ao seguinte destinatário:

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG
Núcleo de Contratos Administrativos
Rua da Bahia, 1.600, 2º andar – GP.LC
Lourdes
Belo Horizonte/MG
CEP 30.160-907

9.2.3.2. A critério exclusivo do BDMG, o prazo a que se refere o item 9.1, poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez.

9.2.3.3. O instrumento contratual será assinado em duas vias originais.

9.3. Em caso de impossibilidade técnica a licitante poderá solicitar, mediante motivação devidamente justificada e em até um dia útil após a convocação a que se refere o item 9.1, a utilização de vias impressas em papel para a formalização da contratação, podendo o BDMG acatar ou não a solicitação.

9.4. O não comparecimento da licitante vencedora convocada no prazo fixado pelo BDMG importará na perda do direito à assinatura do instrumento contratual.

9.5. Caso a licitante vencedora não apresente situação regular na ocasião da assinatura do contrato ou se recuse a assiná-lo será sucedida por outro licitante, obedecida a ordem de classificação advinda da licitação.

9.6. Nas hipóteses dos itens 9.4 e 9.5 o procedimento do pregão será reaberto para o exame das ofertas e qualificação das licitantes, obedecida a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, e, não havendo recurso, ser-lhe-á adjudicado o objeto, cabendo, a esse procedimento, conforme o caso, os preceitos contidos nos itens 7 e 8 deste edital.

9.7. Será admitido a assinar o instrumento contratual apenas a licitante que atender às exigências de habilitação previstas neste edital, inclusive as prévias de contratação, devendo mantê-las durante toda a vigência do contrato.

9.8. A classificação resultante da licitação será mantida durante toda a vigência do contrato ela advindo.

9.9. Caso a licitante sucessora seja convocada em prazo posterior ao término da vigência de sua proposta comercial, os preços a serem contratados serão atualizados pelo índice IPCA acumulado a partir da data de apresentação da respectiva proposta.

9.10. Caso requerido no anexo relativo ao Termo de Referência deste Edital, a licitante vencedora ou sua sucessora deverá, mediante convocação específica e no prazo concedido pelo BDMG, comprovar o cumprimento das condições prévias à assinatura do instrumento contratual.

9.11. A não assinatura do contrato, no prazo fixado pelo BDMG, importará na perda do direito à contratação.

9.12. A critério exclusivo do BDMG, os prazos a que se referem os itens 9.1 e 9.2.2.1 poderão ser prorrogados por igual período, uma única vez.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Poderá ser aplicada a pena de suspensão de participação em licitação e contratação com o BDMG, por até 02 (dois) anos, para a licitante que:

I – tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III – demonstre não possuir idoneidade para contratar com o BDMG em virtude de atos ilícitos praticados;

IV – convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

V – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

VI – apresentar documentação falsa exigida para o certame;

VII – ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

VIII – não mantiver a proposta;

IX – falhar ou fraudar na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013.

10.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o instrumento contratual, aceitar ou retirar os instrumentos ou equivalentes, dentro do prazo estabelecido pelo BDMG, além de ensejar outras cominações legais, sujeitá-lo-á, garantida a ampla defesa, à aplicação de multa no mesmo percentual definido para a multa compensatória prevista na cláusula de penalidades da minuta do instrumento contratual anexa a este edital.

10.3. Pelo atraso, inexecução total ou parcial no cumprimento do objeto a ser contratado, garantida a ampla defesa, a licitante contratada ficará sujeito às sanções previstas na cláusula de penalidades da minuta do instrumento contratual, conforme anexo pertinente deste Edital.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Em razão do que determina a Lei Geral de Proteção de Dados, o acesso aos autos do processo licitatório, no qual há dados pessoais em documentos que o compõem, será por requisição expressa, mediante a apresentação de instrumento de declaração de compromisso devidamente preenchido e assinado e com a qualificação do interessado, nos seguintes termos:

I – interessado pessoa física: “Eu, <NOME>, inscrição nº <Nº DO CPF> no CPF, residente na <ENDEREÇO COMPLETO>, endereço eletrônico <ENDEREÇO DE E-MAIL> solicito que me seja encaminhada via e-mail cópia dos autos do processo licitatório edital BDMG-15/2026. Para tanto, comprometo-me a manter sigilo em relação aos dados pessoais de terceiros constantes na documentação e declaro que esses dados não serão compartilhados e não serão utilizados, de qualquer forma e em qualquer medida, para o que não se refira objetivamente ao processo licitatório edital BDMG-15/2026”.

II – interessado pessoa jurídica: “A <NOME EMPRESARIAL>, inscrição nº <Nº DO CNPJ> no CNPJ, com endereço na <ENDEREÇO COMPLETO> e endereço eletrônico <ENDEREÇO DE E-

MAIL>, solicita, na pessoa de seu(s) representante(s) <NOME DO REPRESENTANTE LEGAL>, inscrição no CPF nº <Nº DO CPF>, residente na <ENDEREÇO COMPLETO> e e-mail <ENDEREÇO DE E-MAIL>, signatário(s) desta declaração, que lhe seja encaminhada via e-mail cópia dos autos do processo licitatório edital BDMG-15/2026. Para tanto, compromete-se com a manutenção do sigilo em relação aos dados pessoais de terceiros constantes nos autos do processo licitatório edital BDMG-15/2026 e declara que esses dados não serão compartilhados e não serão utilizados, de qualquer forma e em qualquer medida, para o que não se refira objetivamente ao processo licitatório edital BDMG-15/2026".

11.2. O interessado pessoa física apresentará junto ao instrumento a que se refere o item 11.1, inciso I, documento de identificação civil válido (RG, CNH, ou outro conforme a lei) e CPF.

11.3. O interessado pessoa jurídica apresentará junto ao instrumento a que se refere o item 11.**1**, inciso II, documento de identificação civil válido (RG, CNH, ou outro conforme a lei) e CPF do representante legal e comprovação dos poderes de representação.

11.4. O acesso aos autos poderá ser feito também presencialmente, mediante agendamento pelo e-mail pregao@bdmg.mg.gov.br , quando o interessado apresentará os respectivos instrumento e documentos referidos nos itens 11.1 a 11.3.

12. FORO

12.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital, não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de Belo Horizonte, MG, por mais privilegiado que outro seja.

Belo Horizonte, 23 de setembro de 2026.

Sérgio Vieira de Souza Júnior
Pregoeiro do BDMG

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de solução de Gestão de Ativos de TI (ITAM) e Banco de Dados de Gerenciamento de Configuração (CMDB) com descoberta automatizada de ativos, contemplando licenciamento por subscrição, atualização de versões e suporte técnico do fabricante, serviços de implantação, treinamento e serviços técnicos especializados sob demanda, conforme demais especificações constantes no edital BDMG-15/2026 e seus anexos.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1 Conforme as Cláusulas 2 e 3 do Anexo IV – minuta do instrumento contratual**.**

3. VALORES ESTIMADOS E MÁXIMOS ACEITÁVEIS PARA A CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor global de referência estimado e máximo aceitável para a presente contratação é de R$2.578.571,60 (dois milhões quinhentos e setenta e oito mil quinhentos e setenta e um reais e sessenta centavos), correspondentes aos seguintes máximos por item de serviço na vigência integral do contrato.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade na vigência total do contrato (Q)	Valor unitário por item de serviço (V)	Valor global máximo aceitável por item (Q x V)
1	Licenciamento	licença anual	5	R$ 226.800,00	R$ 1.134.000,00
2	Implantação	prestação única	1	R$ 170.000,00	R$ 170.000,00
3	Suporte	mês de suporte	60	R$ 17.142,86	R$ 1.028.571,60
4	Treinamento	prestação única	1	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00
5	Suporte Especializado	hora suporte	600	R$ 400,00	R$ 240.000,00

3.2. **ATENÇÃO:** os valores individuais relativos à proposta final negociada com o licitante mais bem classificado após a fase de lances serão obtidos mediante a aplicação linear do desconto a que corresponde o valor global final negociado em relação ao valor global originalmente ofertado, nos termos do Anexo III, item 2.2 e respectivos subitens.

3.2.1. **ATENÇÃO: a adequação a que se refere o item 3.2 é condição de admissibilidade da proposta final.**

4. VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

4.2. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, por interesse das partes e até o limite máximo de 15 (quinze) anos.

4.2.1. A prorrogação de vigência do contrato se dará somente em relação aos serviços continuados, não ocorrendo em relação ao Item 2 (Serviço de Implantação) e Item 4 (Serviço de treinamento).

4.3. As partes poderão optar pela extinção antecipada do presente contrato a cada 12 (doze) meses de vigência contratual, de forma unilateral e sem ônus, desde que notifiquem a outra parte com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta**)** dias do próximo aniversário do contrato.

4.4. Na hipótese de extinção antecipada, a vigência se encerrará na referida data de aniversário.

5. REAJUSTAMENTO

5.1. Decorridos 12 (doze) meses da data da proposta do licitante contratado ou do último reajuste ocorrido, os preços pactuados serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pel**o** Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

5.2. O índice a ser aplicado corresponderá à variação acumulada dos índices efetivamente publicados nos últimos 12 (doze) meses anteriores à exigibilidade do reajuste, passando o(s) valores reajustados a serem exigíveis a partir do primeiro dia do período mensal seguinte àquele em que se der o 12º mês, observada a regra acima.

5.3. Somente será devido reajuste para as parcelas que ainda não tenham sido quitadas até a data de exigibilidade do reajuste.

6. CONDIÇÕES PRÉVIAS DE CONTRATAÇÃO

6.1. Como condição prévia à assinatura do contrato advindo da licitação, será conferida a condição do licitante no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.

6.2. A licitante adjudicatária será convocada para assinar o instrumento contratual em até 05 (cinco) dias úteis, com eventual prorrogação a critério do BDMG, devendo apresentar os dados dos representantes legais, que assinarão o instrumento, observadas as condições do edital BDMG-15/2026, item 9 e respectivos subitens.

6.2.1. Os poderes de representação serão comprovados pela licitante adjudicatária mediante a apresentação da seguinte documentação, conforme o caso:

a) estatuto ou contrato social em vigor consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados;

b) ato constitutivo, devidamente registrado, no caso de sociedade civil ou não empresária, acompanhado de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;

c) outros documentos necessários à efetiva comprovação dos poderes de representação, segundo a realidade da licitante adjudicatária.

6.2.2. A convocação se dará por e-mail ao endereço eletrônico indicado pela licitante adjudicatária no instrumento de sua proposta comercial.

7. DEMAIS CONDIÇÕES

7.1. Expressas nos demais anexos deste edital BDMG-15/2026.

ANEXO II – CONDIÇÕES E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Sobre o cadastro no Portal de Compras MG

1.1. Orientações sobre o processo de cadastro da licitante e de seus representantes e outras informações pertinentes podem ser acessadas na página Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF do Portal de Compras – MG, site www.compras.mg.gov.br, ou pela Central de Atendimento aos Fornecedores, mediante o telefone (31) 3916-9755 e o e-mail cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br.

2. Os seguintes documentos serão apresentados pelo licitante então mais bem qualificado, mediante convocação específica pelo pregoeiro, para sua habilitação, tendo em conta o que prevê o edital, item 4.**7**.3, e que o Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido ao licitante mediante o Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, será utilizado em substituição aos documentos por ele abrangidos, e que não será exigida a comprovação de atendimento a condição suspensa por determinação legal, neste caso consideradas as disposições do edital, item 3.6.8.

2.1. Um tutorial com orientações para a obtenção do relatório CRC e das certidões de regularidade junto ao CAFIMP e ao CEIS pode ser consultado pelo link inserido AQUI.

2.2. Regularidade jurídica

2.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

2.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados. Em qualquer caso, tais documentos deverão estar acompanhados de suas alterações ou consolidação;

2.2.3. Ato constitutivo, devidamente registrado, no caso de sociedade civil ou não empresária, acompanhado de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício; ou

2.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.2.5. Prova de que a licitante não consta no Cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo, conforme a Portaria MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016.

2.2.5.1. A Lista Suja do Trabalho Escravo publicada pelo Ministério do Trabalho e Emprego é documento apto à comprovação a que se refere o item 2.2.5.

2.3. Regularidade fiscal

2.3.1. Prova de inscrição regular no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, CNPJ/MF;

2.3.2. Prova de regularidade de situação para com a Seguridade Social e perante a Fazenda Nacional, por meio da “Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União” ou "Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União", nos termos da Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

2.3.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual por meio de certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos negativos, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio do licitante;

2.3.4. Certificado de regularidade junto ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, caso seja pessoa jurídica, ou, no caso de licitante pessoa física não equiparada à jurídica, declaração de que não mantém empregado.

2.3.5. Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas, por meio da “Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas”, nos termos da Lei nº 12.440/2011 e ao Ato CGJT nº 1, de 21 de janeiro de 2022.

2.4. Qualificação econômico-financeira

2.4.1. Certidão negativa de falência emitida pelo distribuidor da comarca onde se encontre a sede da licitante e expedida com antecedência máxima de 180 (cento e oitenta) dias, salvo se a própria certidão estabelecer prazo de validade diverso, ou comprovação, por qualquer meio apto, de encontrar-se em processo de recuperação judicial.

2.4.1.1. No caso de comarcas com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada distribuidor.

2.4.1.1.1. A certidão negativa cível que abarque ações de falência poderá ser apresentada em substituição à requerida no subitem 2.4.1 acima, observadas as mesmas condições de emissão e desde que possível a verificação pertinente junto ao órgão emissor.

2.5. Qualificação técnica

2.5.1. Atestado de capacidade técnica, em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante forneceu, ao emitente do atestado, solução de Gestão de Ativos de TI (ITAM - IT Asset Management) e de Banco de Dados de Gerenciamento de Configuração (CMDB - Configuration Management Database), incluindo implantação, licenciamento e suporte técnico.

2.5.1.1. Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica referentes à solução de Gestão de Ativos de TI (ITAM) integrada a Banco de Dados de Gerenciamento de Configuração (CMDB) com descoberta automatizada de ativos ofertada na proposta comercial da licitante, incluindo implantação, licenciamento e suporte técnico.

2.5.1.2. O atestado apresentado deverá conter dados aptos a identificar o emitente e possibilitar contato para validação.

2.5.1.3. Não será aceito atestado de capacidade técnica emitido pelo próprio licitante.

2.5.1.4. Não será aceito atestado de capacidade técnica emitido em nome de empresa do mesmo grupo econômico do licitante.

2.5.1.5. O atestado deverá incluir a utilização da solução em ambiente computacional com, no mínimo, 500 (quinhentos) ativos.

2.5.1.6. Não será aceito o somatório de atestados para atingir o mínimo de 500 (quinhentos) ativos.

2.6. O Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido ao licitante mediante o Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, será utilizado em substituição aos documentos por ele abrangidos.

2.6.1. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

2.6.2. Os documentos abrangidos pelo CRC, exigidos para este certame, que estiverem vencidos e cuja emissão via acesso público ao respectivo site na internet não seja possível, deverão ser encaminhados ao Pregoeiro quando da convocação específica.

3. Do encaminhamento da documentação original de habilitação, conforme o item 6.9.2 do edital

3.1. A documentação de habilitação, em vias originais, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais, neste caso sendo os originais posteriormente disponibilizados ao licitante para retirada, será entregue em envelope que contenha em seu anverso a referência ao nome, número do certame, os dizeres “Habilitação”, a identificação do licitante, conforme o seguinte modelo:

Pregão BDMG-15/2026
HABILITAÇÃO
<nome do licitante>

ANEXO III – CONDIÇÕES E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

1. Da proposta original, preenchida em formulário eletrônico no portal Compras MG.

1.1. No preenchimento do formulário eletrônico de proposta, no Compras MG, será informado nos campos relativos a valores o valor global ofertado pelos cinco anos da vigência contratual, determinado conforme o item 1.2 deste anexo e **observadas as condições do Anexo I, item 3 e respectivos subitens**.

1.1.1. **ATENÇÃO:** na elaboração da proposta original os licitantes considerarão que os valores individuais relativos à proposta final negociada após a fase de lances serão obtidos mediante a aplicação linear do desconto a que corresponde o valor global final negociado em relação ao valor global originalmente ofertado, nos termos do item 2.2 deste anexo.

1.2. **ATENÇÃO:** o valor global ofertado será determinado mediante a utilização obrigatória do arquivo XLSX de detalhamento de proposta disponível mediante download pelo endereço https://tinyurl.com/4sm6e9me .

1.2.1. O arquivo XLSX de detalhamento de proposta será encaminhado quando do registro da proposta original no sistema, devidamente preenchido e mediante a funcionalidade “Arquivo(s) de descrição da proposta de preço - Proposta inicial”, conforme a figura abaixo:

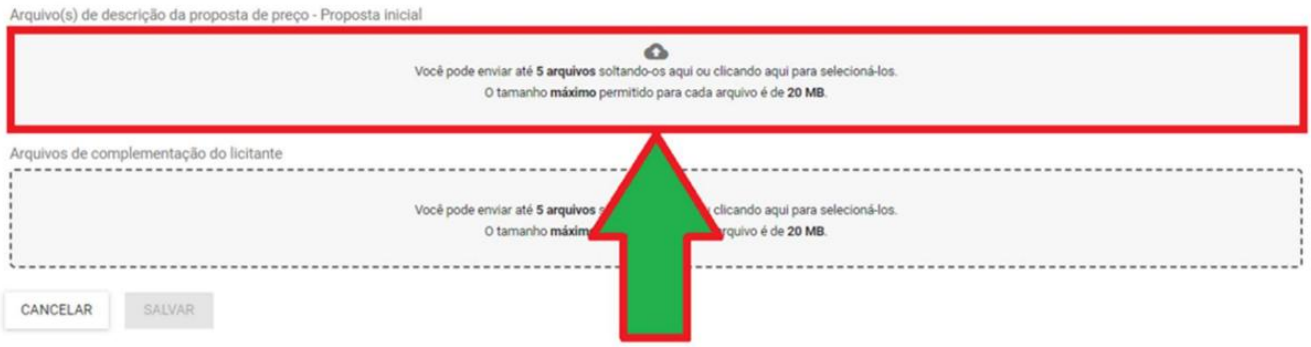

1.2.1.1. **ATENÇÃO:** o não encaminhamento do arquivo de detalhamento do preço global originalmente proposto ou o arquivo que contenha vício insanável darão causa à desclassificação da proposta.

1.3. **ATENÇÃO:** não será incluída documentação de habilitação junto à proposta.

1.3.1. A documentação de habilitação será apresentada pelo licitante mediante convocação específica, no âmbito da sessão pública, nos termos do edital, item 6.6 e respectivos subitens.

1.4. A proposta comercial conterá oferta firme e precisa, sem alternativas de preço ou quaisquer condições ou vantagens que induzam o julgamento.

1.5. Os valores serão registrados em moeda corrente no País e grafados com apenas duas casas decimais para todos os campos a serem preenchidos.

1.6. No preço proposto, estarão incluídos todos os custos, diretos e indiretos, lucro e ônus decorrentes da prestação de serviços, tais como tributos, taxas, custos de deslocamentos ou quaisquer outros que venham a recair sobre o objeto da licitação, não cabendo ao BDMG quaisquer custos adicionais, observados os termos deste Edital.

1.7. Quaisquer custos, diretos ou indiretos, e ônus omitidos da proposta comercial ou incorretamente cotados serão considerados inclusos no preço, não sendo admitidos pleitos de acréscimo a esse ou a qualquer título, devendo o objeto licitado ser executado sem qualquer ônus adicional para o BDMG.

2. Da apresentação do instrumento impresso da proposta pelo vencedor da licitação e documentos e/ou informações complementares pertinentes

2.1. A proposta comercial do licitante vencedor será entregue adequada ao último valor ofertado, em via impressa devidamente preenchida e assinada, junto à documentação de habilitação, observadas as condições dos itens abaixo.

2.2. **ATENÇÃO:** os valores finais ofertados serão determinados mediante a utilização do arquivo XLSX disponível pelo endereço https://tinyurl.com/dhdmt8y6 , no qual:

a) os valores unitários relativos ao global negociado com o pregoeiro advirão da aplicação linear, sobre os correspondentes valores unitários originalmente ofertados, do desconto em relação ao valor global originalmente ofertado a que corresponde o valor global negociado;

b) os valores finais unitários serão os obtidos conforme a alínea anterior truncados na segunda casa decimal;

c) os valores finais totais por ano e global serão os correspondentes aos valores finais unitários obtidos segundo a alínea anterior.

2.2.1. Nos preços readequados permanecerão incluídos todos os impostos, tributos, encargos, custos e/ou quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação do objeto da licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do licitante contratado.

2.2.2. Quaisquer custos diretos ou indiretos omitidos da proposta comercial ou incorretamente cotados serão considerados inclusos no preço, não sendo admitidos pleitos de acréscimo a esse ou a qualquer título, devendo o objeto licitado ser prestado sem qualquer ônus adicional para o BDMG.

2.3. **ATENÇÃO:** a não aceitação, pelo licitante, das condições a que se refere o item 2.2 deste anexo implicará na desclassificação da proposta.

2.4. A proposta comercial será assinada pelo licitante ou seu representante legal, ou ainda por procurador devidamente constituído, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, no teor do respectivo modelo abaixo indicado:

PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-15/2026	
1. NOME EMPRESARIAL: *<nome da licitante>*	
2. ENDEREÇO: <endereço completo>	
3. CNPJ: <nº do CNPJ>	
4. TELEFONE: <nº do telefone>	**5. E-MAIL:** <endereço de e-mail>
6. OBJETO: Contratação de solução de Gestão de Ativos de TI (ITAM) e Banco de Dados de Gerenciamento de Configuração (CMDB) com descoberta automatizada de ativos, contemplando licenciamento por subscrição, atualização de versões e suporte técnico do fabricante, serviços de	

implantação, treinamento e serviços técnicos especializados sob demanda, conforme as condições do edital BDMG-15/2026 e seus anexos.

7. PREÇOS OFERTADOS:

Item de serviço	Descrição	Unidade	Quantidade (A)	Valor Unitário (B)	Valor Total (A x B)
1	Licenciamento	licença anual	5	<preencher>	<preencher>
2	Implantação	prestação única	1	<preencher>	<preencher>
3	Suporte	mês	60	<preencher>	<preencher>
4	Treinamento	prestação única	1	<preencher>	<preencher>
5	Suporte especializado	horas técnicas	600	<preencher>	<preencher>

PREÇO GLOBAL PROPOSTO - ∑ (A x B): <valor global proposto> (<valor global proposto por extenso>)

8. DECLARAÇÕES:

Declaro que conheço, aceito e serão atendidas todas as condições estabelecidas no Pregão Eletrônico BDMG-15/2026 e seus anexos.

Declaro que o preço proposto engloba todos os custos, diretos e indiretos, e ônus decorrentes da prestação dos serviços, tais como tributos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e previdenciários, taxas, fretes, insumos, custos operacionais, ou outros necessários ao cumprimento integral do objeto do instrumento contratual ou ainda quaisquer outros que porventura possam recair o referido instrumento, não cabendo ao BDMG quaisquer custos adicionais.

Declaro que esta proposta foi elaborada de forma independente.

Declaro, que inexistem fatos impeditivos à contratação pelo BDMG, prescritos na legislação específica, inclusive os previstos no artigo 11 do Regulamento de Licitações e Contratos do BDMG.

Declaro, sob as penas da lei, que em nenhuma das dependências deste proponente ocorre trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

Declaro que a ocorrência de qualquer das situações previstas nos subitens acima será imediatamente informada ao BDMG.

Autorizo a coleta e o tratamento, pelo BDMG, dos dados pessoais fornecidos neste instrumento de proposta e nos demais documentos entregues para participação nesta licitação, para as finalidades

constantes do Edital em referência e seus efeitos, conforme disposições da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do BDMG e da legislação aplicável.
9. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: <*escrever n° de dias*> (<*escrever por extenso n° de dias*>) dias corridos contados da data de apresentação deste instrumento de proposta ao BDMG **Observação**: mínimo de 60 (sessenta) dias corridos.
10. DATA E ASSINATURA <local>, <dia> de <mês> de 2026. _____ ***<escrever nome do representante legal que assina a proposta>*** ***<escrever n° de CPF do representante legal que assina a proposta>***

2.5. Caso não conste detalhado no instrumento de proposta, assumir-se-á ofertado o prazo de 60 (sessenta) dias para a validade da proposta, contados da apresentação do instrumento de proposta ao BDMG.

2.6. O instrumento impresso da proposta assinada por procurador será enviado acompanhado do original ou cópia autenticada do instrumento de procuração devidamente assinado, observadas as seguintes condições:

2.6.1. A procuração apresentada será por instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartório, na qual o licitante, na pessoa de seu(s) competente(s) representante(s) legal(is), outorgue expressos poderes para atuar no âmbito do pregão e praticar todos os atos pertinentes ao certame em nome do licitante.

2.6.2. No caso de licitante pessoa jurídica, a procuração por instrumento particular será entregue acompanhada do respectivo contrato ou estatuto social, consolidado ou acompanhado das alterações em vigor, e ainda, no caso de ser a procuração outorgada por representante(s) legal(is) eleito(s) em ato apartado, cópia autenticada da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição do(s) outorgante(s).

2.6.3. No caso de substabelecimento, será apresentado junto ao instrumento próprio cópia autenticada da procuração concedida pelo licitante ao substabelecente e o substabelecimento terá a(s) firma(s) do(s) outorgante(s) reconhecida(s) em cartório.

2.6.3.1. Não se admitirá substabelecimento caso proibido no instrumento de procuração, ressalvada a hipótese de ratificação expressa do próprio licitante, que retroagirá à data do ato.

2.7. Alternativamente, o instrumento de proposta comercial readequada ao último valor ofertado poderá ser apresentado em via digital assinada mediante certificação digital, desde que comprovada pelo Pregoeiro a autenticidade da(s) firma(s) eletrônica(s) e desde que, conforme o caso, a autenticidade e validade da documentação a que se refere o item 2.6 *supra* e respectivos subitens seja também aferida mediante consulta aos respectivos sítios da internet.

ANEXO IV – MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A. - BDMG E <NOME DA CONTRATADA>

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A. - BDMG, CNPJ nº 38.486.817/0001-94, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua da Bahia, nº 1600 – Bairro de Lourdes, CEP: 30.160-907, a seguir denominado **BDMG**, e <NOME EMPRESARIAL DA **CONTRATADA**>, CNPJ nº <Nº DO CNPJ>, estabelecida em <ENDEREÇO COMPLETO>, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem, por seus representantes legais ao final assinados, celebrar o presente contrato, objeto da licitação **EDITAL BDMG-15/2026**, homologada pela autoridade competente do **BDMG** em <DATA DA HOMOLOGAÇÃO>, conforme publicado no "Minas Gerais" de <DATA DE PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO>, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA 1 - REGÊNCIA NORMATIVA

1.1. Aplicam-se ao presente contrato a Lei Federal nº 13.303/2016; Lei Estadual nº 13.994/2001; Decreto Estadual nº 45.902/2012; Decreto Estadual nº 47.154/2017; o Regulamento de Licitações e Contratos do BDMG, os normativos e legislação específicos e a legislação supletiva, no que couber.

1.2. Aplicam-se também a esta contratação, independentemente de anexação ou transcrição, o EDITAL BDMG-15/2026, com todos os seus anexos e apêndices, a ata da sessão pública e a proposta da **CONTRATADA**, datada de XX de XXXXXX de 20XX.

CLÁUSULA 2 - OBJETO

2.1. Contratação de solução de Gestão de Ativos de TI (ITAM) e Banco de Dados de Gerenciamento de Configuração (CMDB) com descoberta automatizada de ativos, contemplando licenciamento por subscrição, atualização de versões e suporte técnico do fabricante, serviços de implantação, treinamento e serviços técnicos especializados sob demanda.

2.2. A tabela a seguir especifica o objeto desta contratação, com a descrição dos itens e as respectivas quantidades:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Solução de Gestão de Ativos de TI (ITAM) e Banco de Dados de Gerenciamento de Configuração (CMDB) com descoberta automatizada de ativos, contemplando licenciamento por subscrição para gerenciamento de 1.500 (mil e quinhentos) ativos e atualizações de versões	Licença anual	1 (uma) por ano de contratação totalizando 5 (cinco) licenciamentos

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
2	Serviço de implantação da solução de Gestão de Ativos de TI (ITAM) e Banco de Dados de Gerenciamento de Configuração (CMDB)	Serviço	1 (um)
3	Serviço de suporte técnico da solução de Gestão de Ativos de TI (ITAM) e Banco de Dados de Gerenciamento de Configuração (CMDB)	Serviço mensal	12 (doze) por ano de contratação totalizando 60 (sessenta) meses de prestação
4	Serviço de treinamento da solução de Gestão de Ativos de TI (ITAM) e Banco de Dados de Gerenciamento de Configuração (CMDB)	Turma	1 (uma)
5	Serviço Técnico Especializado da solução de Gestão de Ativos de TI (ITAM) e Banco de Dados de Gerenciamento de Configuração (CMDB)	Horas técnicas sob demanda anual	120 (cento e vinte) horas por ano de contratação, totalizando 600h

2.2.1. ITEM 1 - Solução de Gestão de Ativos de TI (ITAM) e Banco de Dados de Gerenciamento de Configuração (CMDB): licenciamento por subscrição, em arquitetura que assegure que os componentes da solução estejam em infraestrutura do **BDMG** (ambiente on-premise e/ou nuvem contratada pelo **BDMG**).

2.2.2. ITEM 2 - Serviço de implantação da solução de Gestão de Ativos de TI (ITAM) e Banco de Dados de Gerenciamento de Configuração (CMDB): serviço de implantação da solução, por meio do qual a **CONTRATADA** realizará as atividades de ativação, instalação e configuração da solução em ambiente do **BDMG**.

2.2.3. ITEM 3 - Serviço de suporte técnico de Gestão de Ativos de TI (ITAM) e Banco de Dados de Gerenciamento de Configuração (CMDB): serviço de prestação continuada e recorrência mensal por meio do qual a **CONTRATADA** prestará apoio especializado para o diagnóstico e identificação de problemas na solução.

2.2.4. ITEM 4 - Serviço de treinamento de Gestão de Ativos de TI (ITAM) e Banco de Dados de Gerenciamento de Configuração (CMDB): serviço de capacitação na solução, por meio do qual a **CONTRATADA** realizará a transferência de conhecimento e o repasse da tecnologia relativos ao objeto executado, consolidando aspectos de natureza teórica e prática da solução implantada no **BDMG**.

2.2.5. ITEM 5 - Serviço Técnico Especializado na solução de Gestão de Ativos de TI (ITAM) e Banco de Dados de Gerenciamento de Configuração (CMDB): serviço técnico especializado na solução, sob demanda do **BDMG** e sem garantia de consumo mínimo, por meio do qual a **CONTRATADA** executará atividades com escopo e prazos pré-determinados.

2.3 Detalhamento do objeto

2.3.1. ITEM 1 - Requisitos técnicos da solução de Gestão de Ativos de TI (ITAM) e Banco de Dados de Gerenciamento de Configuração (CMDB)

2.3.1.1. Especificações gerais e arquitetura

2.3.1.1.1. A solução deverá realizar a descoberta contínua e automatizada de infraestruturas de TI híbridas, englobando ambiente on-premise localizado em Belo Horizonte (MG), nuvem Microsoft Azure localizada em São Paulo (SP), bem como serviços gerenciados de orquestração de contêineres contratados pelo **BDMG** em nuvem pública, contemplando o inventário dos clusters, seus registros de imagens e instâncias associadas, com identificação de versão, região, grupo de recursos e configuração.

2.3.1.1.2. Os componentes que integram a solução deverão constituir plataforma única e integrada, com gerenciamento centralizado, experiência unificada de acesso e responsabilidade integral da **CONTRATADA**, ainda que utilizem componentes complementares oficialmente suportados pelo fabricante da solução principal.

2.3.1.1.3. A **CONTRATADA** deverá assegurar, diretamente ou por meio do fabricante da solução, a manutenção, atualização, suporte e disponibilidade dos componentes e serviços integrantes da solução durante toda a vigência contratual, permanecendo integralmente responsável perante o **BDMG** pelo cumprimento dessas obrigações.

2.3.1.1.4. O licenciamento da solução considerará a quantidade de dispositivos gerenciados e descobertos pela plataforma, contemplando ativos físicos, virtuais, dispositivos de rede, recursos de infraestrutura, equipamentos de usuário final e demais ativos passíveis de inventário e gerenciamento pela solução.

2.3.1.1.5. Para fins do licenciamento, serão considerados dispositivos gerenciados os ativos inventariados pela ferramenta, independentemente da tecnologia utilizada para sua descoberta, incluindo servidores físicos, máquinas virtuais, dispositivos de rede, recursos em nuvem contratada pelo **BDMG** e demais componentes de infraestrutura.

2.3.1.1.6. Elementos lógicos e estruturais utilizados para organização do ambiente, tais como sub-redes, VLANs, redes, relacionamentos, dependências, topologias e demais objetos de modelagem da infraestrutura, não deverão consumir licenças individualmente.

2.3.1.1.7. A **CONTRATADA** fornecerá todas as licenças necessárias e suficientes para a implantação e funcionamento da solução, conforme os requisitos técnicos mínimos e obrigatórios deste documento durante toda a vigência contratual.

2.3.1.1.8. Para a descoberta automatizada dos ativos a **CONTRATADA** poderá instalar servidores de descoberta na infraestrutura on-premise e de nuvem contratada pelo **BDMG** no Microsoft Azure, conforme os seguintes requisitos:

2.3.1.1.8.1. Deverá ser permitida a instalação de múltiplos coletores de descoberta, distribuídos nos ambientes do **BDMG**, possibilitando redundância operacional e redistribuição das tarefas em caso de indisponibilidade de um deles. Assim serão instalados, no mínimo, 02 (dois) coletores no ambiente on-premise e 2 (dois) coletores no ambiente Azure, totalizando 4 (quatro) coletores, sem prejuízo da instalação de

coletores adicionais determinada pelo dimensionamento da solução. Os coletores de contingência/secundários não devem executar varreduras duplicadas na rede de forma não planejada, evitando sobrecarga do ambiente ou bloqueio preventivo de credenciais corporativas por acessos simultâneos.

2.3.1.1.8.2. Deverá prover mecanismos que garantam a continuidade da plataforma de inventário em caso de falha da instância principal, admitindo-se um dos seguintes modelos arquiteturais:

a) Replicação Lógica da Aplicação: suporte a uma instância secundária em modo de espera (standby) que realize a restauração automatizada e periódica de backups gerados pela instância de produção, disponibilizando maneiras de alternância automatizada no modo de operação via console, comandos nativos, API programática ou mecanismo equivalente. Os servidores de coleta deverão ser capazes de reconhecer e se comunicar com a instância ativa em qualquer cenário.

b) Redundância por Arquitetura Distribuída: tolerância a falhas provida pela camada de infraestrutura e de banco de dados (recursos de alta disponibilidade do hipervisor, conjuntos de disponibilidade em nuvem e recursos de alta disponibilidade do SGBD), não se exigindo mecanismo de failover implementado na camada de aplicação (console de gerenciamento).

2.3.1.1.8.2.1. Independentemente do modelo arquitetural a **CONTRATADA** apresentará, no projeto executivo, o desenho de redundância adotado e o respectivo procedimento de mudança/recuperação.

2.3.1.1.8.3. Os componentes deverão ser instalados em infraestrutura virtual fornecida pelo **BDMG** nos ambientes VMware ESXi 7.0.2 ou superior, Hyper-V Server 2019 ou superior e Microsoft Azure, sendo as licenças de Windows Server para a instalação desses servidores fornecidas pelo **BDMG**, se necessário.

2.3.1.1.8.4. A comunicação entre os coletores, servidores de intermediação e componentes centrais da solução será feita via rede local, quando aplicável, ou conexão de internet com protocolo HTTPS, sem o uso de VPN, com criptografia em trânsito por TLS 1.2 ou superior.

2.3.1.1.8.5. A quantidade de servidores de coleta e descoberta deverá ser dimensionada baseada no total de ativos especificado no item 2.3.1.1.10.

2.3.1.1.9. Não será permitido o fornecimento de componentes da solução em hardware ou *appliance* físico para instalação na infraestrutura on-premise e de nuvem contratada pelo **BDMG** no Microsoft Azure.

2.3.1.1.10. O licenciamento da solução será fornecido de forma a atender, no mínimo, 1.500 (mil e quinhentos) ativos, admitindo-se a oferta em faixas ou blocos comerciais praticados pelo fabricante, hipótese em que a capacidade licenciada excedente não implicará ônus adicional ao **BDMG** nem obrigação de utilização. Os quantitativos indicados nos subitens 2.3.1.1.10.1 e 2.3.1.1.10.2 possuem caráter estimativo e servem ao

dimensionamento da solução, prevalecendo, para fins de licenciamento, a regra de contabilização estabelecida nos itens 2.3.1.1.11 a 2.3.1.1.13, observado o limite de 1.500 ativos licenciáveis:

2.3.1.1.10.1. Infraestrutura *On Premise*:

a) 120 dispositivos de rede
   – 25 switches (24 portas)
   – 25 switches (48 portas)
   – 60 access points
   – 10 outros
b) 40 máquinas virtuais (Hyper-V)
c) 700 máquinas físicas (desktops físicos)
d) 40 impressoras
e) 3 Hosts de Hypervisor (Hyper-V)

2.3.1.1.10.2. Infraestrutura em Nuvem Azure:

a) 350 máquinas virtuais
b) 50 Storage Accounts
c) 40 Base de Dados (SQLServer/MySQL)
d) 15 Load Balancers
e) 03 clusters AKS (Azure Kubernetes Services) com um total de 35 nós

2.3.1.1.11. Para fins de consumo do limite contratado, cada ativo físico ou virtual será contabilizado uma única vez, ainda que descoberto por múltiplos mecanismos ou possua mais de um endereço IP.

2.3.1.1.12. Elementos lógicos, relacionamentos, aplicações, serviços, redes, sub-redes, VLANs, endereços IP, registros de imagens, pods, contêineres e objetos utilizados exclusivamente para modelagem da CMDB não consumirão licença individual, salvo quando expressamente identificados neste Termo de Referência como ativos licenciáveis.

2.3.1.1.13. Os ativos temporariamente indisponíveis, desligados ou não localizados deixarão de consumir licença após 30 dias, sem perda do respectivo histórico no CMDB. Caso o ativo seja novamente descoberto, deverá ser reativado no mesmo registro histórico sempre que sua identificação inequívoca for possível, voltando a consumir licença sem criação indevida de registro duplicado.

2.3.1.1.14. Para fins de licenciamento, serão contabilizados os tipos de ativos expressamente relacionados nos itens 2.3.1.1.10.1 e 2.3.1.1.10.2, excetuados os objetos expressamente excluídos no item 2.3.1.1.12.

2.3.1.2. Requisitos mínimos e obrigatórios

2.3.1.2.1. Portal Web e Perfis de Usuários

2.3.1.2.1.1. A solução proverá portal web para configuração e acesso às suas funcionalidades compatível com pelo menos os navegadores Microsoft Edge e Google Chrome, em suas versões mais recentes;

2.3.1.2.1.2. Funcionará plenamente sem requerer a instalação de plug-ins, drivers, Java ou outros programas nos computadores dos usuários;

2.3.1.2.1.3. Deverá possuir Controle de Acesso Baseado em Funções (RBAC) granular, permitindo a atribuição diferenciada de permissões de leitura e de escrita por perfil de usuário, com autenticação integrada ao diretório corporativo do **BDMG**, diretamente (LDAP/Active Directory) ou por meio de autenticação federada (SAML/OpenID Connect) com o provedor de identidades corporativo, admitindo-se que o vínculo entre grupos do diretório e perfis da solução seja estabelecido via atributos da asserção de autenticação.

2.3.1.2.1.4. A solução deverá permitir, no mínimo, 20 (vinte) usuários nomeados com permissão de administração ou escrita e 20 (vinte) usuários de consulta, sem contabilizar contas de integração, contas de API e identidades utilizadas pelos processos de descoberta.

2.3.1.2.2. Descoberta

2.3.1.2.2.1. A solução deverá ser capaz de descobrir ativos de, no mínimo, os seguintes tipos:

a) Windows Server 2012 e superiores (64 bits); Windows 10 e superiores (64 bits);

b) Microsoft Active Directory executados em Windows Server 2016 ou superiores;

c) Linux Ubuntu na versão 18.04 e superiores (64 bits);

d) Equipamentos de rede que utilizem padrões abertos de descoberta e gerenciamento, incluindo SNMPv2c e SNMPv3;

e) Recursos de nuvem Microsoft Azure;

f) Instâncias de banco de dados MS SQL, admitindo-se a identificação por meio do inventário de software e serviços do servidor hospedeiro, com coleta de edição, versão e nível de atualização, ou, no caso de bancos de dados gerenciados em nuvem, por meio do inventário de recursos do provedor.

2.3.1.2.2.2. A solução deverá ser capaz de descobrir e inventariar ativos/recursos utilizando, no mínimo, os seguintes mecanismos de coleta ou tecnologia equivalente que produza o mesmo conjunto de informações:

a) Coleta autenticada em sistemas Windows, por meio de WMI, WinRM ou tecnologia equivalente;

b) SSH, para sistemas Unix/Linux e equipamentos que o suportem;

c) SNMP (versões 2c e 3), para ativos de rede e periféricos;

d) LDAP/LDAPS, para integração com diretório corporativo;

e) ICMP (ping sweep) para varredura de faixas de endereços IP;

f) TCP/UDP para varredura de portas e identificação de ativos por assinatura de serviço;

g) HTTP/HTTPS, para ativos e serviços que exponham interface de gerenciamento web;

h) APIs de provedores de nuvem pública, para inventário de recursos gerenciados.

2.3.1.2.2.3. A solução deve realizar descoberta de ativos utilizando ambas as metodologias, permitindo flexibilidade conforme o tipo de ativo:

a) Modo Sem Agente (Agentless): para descoberta de servidores físicos/virtuais, switches, roteadores, impressoras, storages, etc.

b) Modo Com Agente (Agent-Based): para descoberta de ativos que não podem ser acessados diretamente por alguma razão ou onde não possam ser usados protocolos específicos.

2.3.1.2.2.4. A solução deve realizar descoberta nas seguintes condições:

a) Com Credenciais: Acesso com contas de serviço (Active Directory, SSH key, contas locais) para obter inventário profundo de hardware (firmware, serial number, RAM, CPU) e software (aplicações instaladas, versões, patches).

b) Sem Credenciais: Capacidade de identificar ativos “fantasma” ou não gerenciados por meio de mecanismos de descoberta sem credenciais, coletando ao menos endereço MAC, IP e portas de serviço abertas e, quando tecnicamente possível, fabricante, tipo provável do dispositivo e sistema operacional.

2.3.1.2.2.5. A solução deve realizar descoberta automática de todos os softwares instalados e registrados nos mecanismos nativos dos sistemas operacionais Windows e Linux, incluindo nome, fabricante, versão e data de instalação.

2.3.1.2.2.6. A plataforma deverá possuir capacidade de identificar e inventariar certificados digitais utilizados em, no mínimo, servidores e estações com sistema operacional Windows, incluindo informações de validade, emissor, data de início, data de expiração, finalidade de uso e algoritmo de assinatura. Deverá, ainda, disponibilizar relatórios de certificados expirados e a expirar em janela configurável, com envio automático por agendamento.

2.3.1.2.2.7. A solução deve permitir a automação completa da coleta de dados por meio da configuração de descobertas de ativos, os quais devem ser executados em intervalos de tempo pré-agendados de forma nativa no sistema, sem necessidade de scripts externos.

2.3.1.2.2.8. Para fins de conformidade, o software deverá registrar os logs de sistema e manter histórico auditável das alterações realizadas nos Itens de Configuração (CIs), incluindo identificação do usuário responsável, data, hora e conteúdo alterado, possibilitando rastreabilidade e governança do ambiente.

2.3.1.2.2.9. A solução deverá permitir flexibilidade administrativa por meio da criação de campos personalizados, classes de ativos personalizadas, atributos adicionais e configurações de apresentação das informações, possibilitando adequação à nomenclatura, processos e padrões definidos pelo **BDMG**.

2.3.1.2.2.10. A plataforma deve possuir funcionalidade nativa para a importação em lote de dispositivos e ativos a partir de fontes externas, como planilhas estruturadas (CSV/Excel).

2.3.1.2.2.11. A ferramenta deverá conectar-se às APIs do provedor de nuvem para inventário dos recursos hospedados mediante credencial de aplicação registrada no diretório de identidades (entidade de serviço) ou mecanismo equivalente de identidade gerenciada suportado pelo provedor, com permissão de somente leitura e armazenamento seguro do segredo.

2.3.1.2.3. Dashboards, Relatórios e Integrações

2.3.1.2.3.1. A solução deve contar com um módulo nativo para a geração de relatórios e painéis de visualização (*dashboards*). Este módulo deve conter visões e *templates* pré-definidos voltados para ITAM e operações, além de permitir a construção de relatórios customizados pelo usuário.

2.3.1.2.3.2. Todos os dados armazenados na plataforma devem ser de propriedade do **BDMG**, sendo obrigatória a capacidade de extração e backup externo a qualquer momento, de forma granular ou massiva, por meio de Interface de Programação de Aplicações (API) RESTful ou exportação para planilhas.

2.3.1.2.3.3. A solução permitirá a geração de relatórios gerenciais e detalhados de forma automática, conforme agendamentos definidos pelo administrador, ou sob demanda.

2.3.1.2.3.4. A solução permitirá o agendamento de envio de relatórios por e-mail e a exportação de relatórios em PDF e em pelo menos um formato estruturado, XLSX ou CSV.

2.3.1.2.3.5. A plataforma deverá oferecer mecanismos de integração com ferramentas de monitoramento de mercado, incluindo Zabbix e Grafana, por meio de APIs, conectores nativos, templates, webhooks ou mecanismos equivalentes, permitindo o enriquecimento das informações de monitoramento com dados de dependência, inventário e relacionamentos da infraestrutura.

2.3.1.2.4. Credenciais, Painel de IPs e Inventário de Software e API

2.3.1.2.4.1. A solução deverá disponibilizar mecanismo seguro para armazenamento e gerenciamento de credenciais utilizadas nos processos de descoberta, administração e gestão dos ativos, permitindo controle de acesso, auditoria e vinculação das credenciais aos respectivos ativos ou sistemas cadastrados.

2.3.1.2.4.2. A solução deverá oferecer visão centralizada das redes e sub-redes cadastradas, endereços IP utilizados e disponíveis, bem como a associação de cada endereço ao respectivo ativo ou item de configuração. Não será exigida funcionalidade de provisionamento, reserva, alteração ou gerenciamento ativo dos endereços IP.

2.3.1.2.4.3. A ferramenta deverá permitir a descoberta e inventário de softwares instalados e tecnologias em uso no ambiente, possibilitando a correlação entre o consumo identificado e os contratos ou quantitativos de licenciamento informados pela organização, apoiando atividades de governança, conformidade e otimização de custos.

2.3.1.2.4.4. A solução deverá disponibilizar API programática sobre HTTP/HTTPS, em arquitetura REST, GraphQL ou equivalente, oficialmente documentada pelo fabricante e disponibilizada ao **BDMG** durante toda a vigência contratual, permitindo acesso e extração das informações de inventário, configuração, relacionamentos, descobertas e relatórios.

2.3.1.2.4.5. A API deve ser documentada de forma detalhada, permitindo a implementação de consultas de forma simples, para aplicações escritas em diversas linguagens de programação.

2.3.1.2.5. Backup e Recuperação

2.3.1.2.5.1. A solução deverá permitir a realização de cópia de segurança dos dados e das configurações, de forma automática ou agendada, com destino a repositório remoto, admitindo-se para tal finalidade o uso de recursos nativos do sistema gerenciador de banco de dados que hospeda a solução ou de exportação via API. A **CONTRATADA** deverá configurar a rotina e realizar teste de restauração durante a implantação.

2.3.1.2.6. Compatibilidade com Soluções Externas

2.3.1.2.6.1. A plataforma deverá suportar integração com ferramentas de ITSM, DevOps, automação, monitoramento, gerenciamento de credenciais e colaboração corporativa por meio de APIs, conectores nativos, webhooks, conectores certificados ou mecanismos equivalentes oficialmente suportados pelo fabricante do ITSM.

2.3.1.2.6.2. A solução deverá permitir a integração com ferramentas de ITSM utilizadas pelo mercado por meio de conector nativo, API programática, webhook, exportação estruturada ou consulta direta à base de dados de inventário, sendo qualquer um desses mecanismos suficiente para o atendimento do requisito.

2.3.1.2.7. Armazenamento de Dados

2.3.1.2.7.1. A solução deverá garantir que os dados da infraestrutura monitorada permaneçam sob governança do **BDMG**, observadas as políticas de segurança e privacidade definidas pelo **BDMG**.

2.3.1.2.7.2. A solução deverá possibilitar que todos os dados coletados, descobertos, armazenados e processados permaneçam em ambiente definido pelo **BDMG**, permitindo o controle sobre a localização geográfica dos dados e o atendimento aos requisitos de soberania da informação estabelecidos pelo **BDMG**.

2.3.1.2.8. Consultas e Pesquisas Avançadas

2.3.1.2.8.1. A solução deverá permitir consultas, pesquisas e filtragens sobre ativos, relacionamentos, dependências, aplicações, endereços IP, certificados, credenciais e demais objetos cadastrados na plataforma, por meio de recursos nativos de busca e consulta.

2.3.1.2.8.2. A plataforma deverá disponibilizar mecanismos que facilitem a localização e recuperação das informações necessárias às atividades de auditoria, governança, gestão de ativos e operação da infraestrutura.

2.3.2. ITEM 2 - Serviço de implantação da solução de Gestão de Ativos de TI (ITAM) e Banco de Dados de Gerenciamento de Configuração (CMDB)

2.3.2.1. Consiste na implantação inicial da solução pela **CONTRATADA**, com o objetivo de instalar, configurar e ativar a solução, conforme as condições especificadas a seguir.

2.3.2.2. A **CONTRATADA** deverá executar a implantação da solução, contemplando a instalação, parametrização dos componentes, configurações de varredura sem agente (agentless), integrações e testes.

2.3.2.3. Durante toda execução do serviço de implantação, a **CONTRATADA** designará um Gerente de Projetos responsável pelo acompanhamento do projeto com o **BDMG**.

2.3.2.4. A **CONTRATADA** seguirá as melhores práticas recomendadas na documentação do fabricante, em termos de desempenho, disponibilidade, segurança, incluindo a definição de parâmetros otimizados de funcionamento, criptografia e autenticação.

2.3.2.5. Em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato, a **CONTRATADA** realizará reunião inicial de alinhamento com o **BDMG**, de maneira presencial ou pela plataforma Microsoft Teams, a fim de esclarecer obrigações contratuais e eventuais dúvidas relacionadas com a implantação da solução e a prestação do serviço.

2.3.2.6. Após a data da reunião inicial, a **CONTRATADA** terá até 15 (quinze) dias corridos para elaborar e entregar o projeto executivo da implantação, que contemplará no mínimo as seguintes atividades:

2.3.2.6.1. Indicação dos profissionais responsáveis pelo projeto;

2.3.2.6.2. Elaboração do diagrama detalhado da arquitetura de implantação da solução;

2.3.2.6.3. Abordagem de integrações nativas (ex: Zabbix, Grafana, ITSM)

2.3.2.6.4. Requisitos técnicos e dimensionamento das máquinas virtuais para os servidores de intermediação;

2.3.2.6.5. Cronograma detalhado das atividades de ativação, instalação e configuração, que incluirão no mínimo:

a) Instalação dos servidores principais na nuvem contratada pelo **BDMG** no Azure.

b) Instalação dos servidores de intermediação (coletor remoto/proxy) na infraestrutura on-premise e de nuvem do **BDMG** no Azure, contemplando o hardening e requisitos de alta disponibilidade e tolerância a falhas;

c) Configuração da autenticação corporativa e integração com o diretório de identidades do **BDMG**, diretamente por LDAP/Active Directory ou por autenticação federada SAML/OpenID Connect, conforme o subitem 2.3.1.2.1.3;

d) Parametrização dos agendamentos de descoberta de, no mínimo, hosts Windows, hosts Linux, equipamentos de rede, ativos na Nuvem Azure;

e) Configuração dos perfis de acesso necessários, contemplando, no mínimo, administrador, operador e consulta, além da associação dos respectivos grupos do Active Directory;

f) Configuração de backup e teste de restauração da configuração da solução;

g) Desenvolvimento de scripts de operação básica (listar, adicionar, remover itens de configuração) em linguagem Bash, Powershell, ou Python para integração com a API da solução.

2.3.2.6.6. Plano de testes para validar o funcionamento das configurações realizadas;

2.3.2.6.7. Documentação do projeto de implantação;

2.3.2.6.8. Apresentação e entrega do projeto executivo para a equipe técnica do **BDMG**.

2.3.2.7. O **BDMG** analisará e manifestará o aceite do projeto executivo em até 15 (quinze) dias corridos contados da apresentação**.**

2.3.2.7.1. Os 15 (quinze) dias corridos a que se refere o item 2.3.2.7 já estão incluídos no prazo global de 115 (cento e quinze) dias do subitem 2.3.6.2 e somente os períodos adicionais de análise e aceite e os períodos de espera por providências exclusivamente a cargo do BDMG serão excluídos da contagem do prazo da **CONTRATADA**, mediante registro pelo Fiscal do contrato.

2.3.2.8. O prazo do serviço de implantação da solução será de até 70 (setenta) dias corridos após o aceite definitivo do projeto executivo pelo **BDMG**.

2.3.2.9. O serviço de implantação será realizado de forma presencial ou remota, em dias úteis, entre 08h00 e 20h00, exceto em relação às atividades que representem risco de interrupção da infraestrutura de TI do **BDMG**, as quais observarão o disposto no subitem 2.3.6.6, mediante agendamento prévio e definição conjunta de janela de manutenção.

2.3.2.10. Atividades realizadas pela **CONTRATADA** fora do horário comercial ou em finais de semana e feriados não ensejarão qualquer pagamento adicional por parte do **BDMG**.

2.3.3. ITEM 3 - Serviço de suporte técnico de Gestão de Ativos de TI (ITAM) e Banco de Dados de Gerenciamento de Configuração (CMDB)

2.3.3.1. O serviço de suporte técnico será prestado pela **CONTRATADA**, remotamente, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, sem limite de quantidade de chamados, de forma continuada durante toda a vigência do contrato, contemplando no mínimo:

2.3.3.1.1. Fornecimento de canais oficiais (portal web, e-mail institucional e/ou número de telefone) para registro, atualização e acompanhamento de incidentes técnicos;

2.3.3.1.2. Esclarecimento de dúvidas de usabilidade da console de gerenciamento, configuração de regras e demais orientações técnicas em geral, de acordo com as práticas recomendadas pelo fabricante;

2.3.3.1.3. Diagnósticos e solução de problemas técnicos, incluindo o acionamento do suporte do fabricante quando necessário;

2.3.3.1.4. Atualização de *hotfixes* e *patches* dos componentes da solução instalados no ambiente de TI do **BDMG**.

2.3.3.2. Devido à criticidade da plataforma como "Fonte Única da Verdade" (Single Source of Truth) para o ambiente bancário, o atendimento a incidentes críticos (indisponibilidade total da plataforma ou falha severa na descoberta de ativos essenciais) deverá operar em regime ininterrupto de 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), podendo os casos de menor severidade ser tratados em horário comercial.

2.3.3.3. Para cada chamado de suporte técnico aberto pelo **BDMG** junto à **CONTRATADA** será informado um número de controle para registro e histórico das ações e atividades realizadas.

2.3.3.4. No momento de sua abertura, os chamados serão caracterizados pelo **BDMG** por níveis de severidade associando-os aos prazos máximos para atendimento, conforme tabela 1 a seguir:

Tabela 1 – Níveis de severidade

Severidade	Escopo	Tempo de resposta para o primeiro atendimento (prazo máximo)	Solução de contorno (prazo máximo)	Solução definitiva (prazo máximo)
1	Indisponibilidade total, perda ou corrupção de dados, indisponibilidade simultânea dos mecanismos de descoberta ou	2 (duas) horas corridas	8 (oito) horas corridas	3 (três) dias corridos

Severidade	Escopo	Tempo de resposta para o primeiro atendimento (prazo máximo)	Solução de contorno (prazo máximo)	Solução definitiva (prazo máximo)
	incidente de segurança crítico			
2	Degradação relevante, indisponibilidade parcial sem alternativa operacional ou falha de descoberta de conjunto relevante de ativos	4 (quatro) horas corridas	24 (vinte e quatro) horas corridas	10 (dez) dias corridos
3	Dúvida, solicitação, ajuste, erro sem impacto relevante ou problema com alternativa operacional disponível	24 (vinte e quatro) horas úteis	48 (quarenta e oito) horas úteis	15 (quinze) dias úteis

2.3.3.5. O nível de severidade do chamado poderá ser reclassificado pelo **BDMG**, caso em que será reiniciada a contagem de prazo, conforme o novo nível de severidade, a partir da comunicação à **CONTRATADA** por meio dos canais disponibilizados.

2.3.3.6. Para os chamados com severidade 1 (um), o suporte será prestado em regime 24x7 remoto, com o primeiro atendimento em até 2 (duas) horas corridas após a abertura do chamado.

2.3.3.6.1. A solução de contorno não poderá ultrapassar 8 (oito) horas corridas após a abertura do chamado.

2.3.3.6.2. A solução definitiva não poderá ultrapassar 3 (três) dias corridos após a abertura do chamado.

2.3.3.6.3. O prazo de solução definitiva poderá ser excepcionalmente revisto pelo **BDMG** mediante comprovação de que a correção depende exclusivamente do fabricante, desde que a **CONTRATADA** tenha disponibilizado solução de contorno aceitável, mantenha o chamado ativo junto ao fabricante e apresente atualizações periódicas. A revisão dependerá de autorização expressa do **BDMG** e não afastará as obrigações de acompanhamento, mitigação e comunicação.

2.3.3.7. Para chamados com severidade 2 (dois), o suporte será prestado em regime 24x7 remoto, com atendimento em até 4 (quatro) horas corridas após a abertura do chamado.

2.3.3.7.1. A solução de contorno não poderá ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas corridas após a abertura do chamado.

2.3.3.7.2. A solução definitiva não poderá ultrapassar 10 (dez) dias corridos após a abertura do chamado.

2.3.3.8. Para os chamados com severidade 3 (três), o suporte será prestado em horário comercial, em dias úteis, de forma remota, com atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas úteis após a abertura do chamado.

2.3.3.8.1. Na contagem das horas úteis será considerado o horário comercial de 8h às 18h.

2.3.3.8.2. A solução de contorno não poderá ultrapassar 48 (quarenta e oito) horas úteis após a abertura do chamado.

2.3.3.8.3. A solução definitiva não poderá ultrapassar 15 (quinze) dias úteis após a abertura do chamado.

2.3.3.9. Os chamados serão considerados concluídos somente após o aceite do **BDMG**, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sendo fechado automaticamente se não houver manifestação do Banco nesse prazo.

2.3.3.9.1. O fechamento automático não impedirá a reabertura do chamado, sem reinício dos prazos contratuais, quando constatado que a solução apresentada não eliminou a causa ou quando houver recorrência do mesmo incidente, pela mesma causa não eliminada, durante a vigência contratual.

2.3.4. ITEM 4 - Serviço de treinamento de Gestão de Ativos de TI (ITAM) e Banco de Dados de Gerenciamento de Configuração (CMDB)

2.3.4.1 O serviço de treinamento na solução observará os requisitos mínimos descritos a seguir:

2.3.4.1.1 O serviço será realizado remotamente, em dias úteis, entre 09h00 e 18h00, em datas e horários previamente definidos pelo **BDMG**.

2.3.4.1.2 O treinamento terá carga horária definida pela **CONTRATADA** de forma que possibilite abordar todo o conteúdo estabelecido neste contrato, limitada a 4 (quatro) horas diárias.

2.3.4.1.3 O treinamento será prestado para uma turma com até 10 (dez) participantes da equipe de infraestrutura e segurança do **BDMG**.

2.3.4.1.4 O treinamento abordará os aspectos de natureza teórica e prática, abrangendo todos os componentes da solução, sobretudo aqueles implantados no **BDMG**: apresentação do projeto implementado, descrição da arquitetura e dos softwares instalados, descrição do portal de gerência da solução, exposição de recursos da solução e emissão de relatórios, diagnóstico e resolução de problemas (troubleshooting).

2.3.4.1.5 A **CONTRATADA** fornecerá as informações do treinamento em material didático digitalizado, que deverá abranger a documentação de *"as built"* da solução, ou seja, destacará os detalhes da solução efetivamente implementada no **BDMG**.

2.3.4.1.6 O treinamento incluirá ainda o seguinte conteúdo:

a) Criação e gestão de tarefas de descoberta;

b) Gestão de credenciais para descoberta;

c) Customização da taxonomia (campos personalizados);

d) Busca e gerenciamento de itens de configuração (recursos);

e) Navegação, criação e edição de dashboards;

f) Gerenciamento de usuários e funções (Role-Based Access Control);

g) Criação e edição de relatórios bem como a utilização dos já existentes;

h) Utilização da API para integrações customizadas;

i) Gestão de rotinas de backup e restauração da solução e de seus componentes;

j) Personalização da solução para implementação de cenários típicos de uso.

2.3.4.1.7 O treinamento será ministrado, em português, por profissional com experiência prática em implantação e operação da solução. O material didático poderá ser apresentado em inglês ou português.

2.3.5 ITEM 5 - Serviço Técnico Especializado na solução de Gestão de Ativos de TI (ITAM) e Banco de Dados de Gerenciamento de Configuração (CMDB)

2.3.5.1 O Serviço Técnico Especializado consiste em um banco de horas por ano para a prestação de serviços técnicos especializados na solução, após o recebimento definitivo do ITEM 2 do objeto.

2.3.5.2 Os serviços serão executados remotamente pela **CONTRATADA**, sob demanda do **BDMG** e sem garantia de consumo mínimo.

2.3.5.3 O escopo dos serviços, cronograma, responsáveis, produtos a serem entregues, estimativa de consumo de horas e prazo máximo de execução serão definidos por meio de Ordem de Serviço – OS, emitida após reunião específica do **BDMG** com a **CONTRATADA** para detalhamento da demanda.

2.3.5.3.1 O prazo para a compreensão da demanda e elaboração da OS pela **CONTRATADA** será de até 15 (quinze) dias corridos após o pedido formal do **BDMG**;

2.3.5.3.2 O esforço despendido pela **CONTRATADA** para compreensão da demanda e elaboração da OS não será computado na estimativa de consumo de horas;

2.3.5.3.3 Durante toda a execução da OS, a **CONTRATADA** designará um Gerente de Projetos responsável pelo acompanhamento e cumprimento dos prazos.

2.3.5.4 O serviço poderá abranger atividades de maior complexidade, não contempladas nos ITENS 2 e 3 do objeto, tais como:

2.3.5.4.1 Análise, proposição e execução de planos de melhoria na infraestrutura da solução;

2.3.5.4.2 Elaboração e execução de projetos de implantação de novos componentes e funcionalidades da solução e de migração/atualização de versões dos componentes instalados no ambiente de TI do **BDMG**;

2.3.5.4.3 Implantação de novas funcionalidades da solução;

2.3.5.4.4 Definição e implementação de mecanismos de monitoramento de segurança, por meio da identificação, classificação, contenção e erradicação de incidentes de segurança em acessos privilegiados;

2.3.5.4.5 Criação e implantação de relatórios e painéis de informação (dashboards) não previstos na implantação inicial.

2.3.5.5 Ao término de cada Ordem de Serviço, a **CONTRATADA** emitirá relatório final contendo o detalhamento do escopo, as atividades realizadas e os resultados obtidos.

2.3.6 Prazos e condições para a execução do objeto:

2.3.6.1 - **ITEM 1**: até 30 (trinta) dias corridos após a data de assinatura do contrato.

2.3.6.2 - **ITEM 2**: até 115 (cento e quinze) dias corridos após a data de assinatura do contrato.

2.3.6.2.1. O prazo global compreende até 15 (quinze) dias para a reunião inicial, 15 (quinze) dias para a elaboração do projeto executivo, 15 (quinze) dias para sua análise e aceite pelo BDMG e 70 (setenta) dias para a implantação, observadas as exclusões do subitem 2.3.2.7.1.

2.3.6.3 - **ITEM 3**: será prestado durante os 60 (sessenta) meses de vigência contratual, contados da assinatura do contrato.

2.3.6.3.1. Antes do recebimento definitivo do ITEM 2, o suporte abrangerá os componentes da solução já disponibilizados, sem substituir as obrigações de implantação e após esse recebimento, abrangerá a solução implantada, sendo mantida a quantidade de 60 (sessenta) meses e o pagamento mensal previstos neste edital.

2.3.6.4 - ITEM 4: até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento definitivo do ITEM 2 do objeto.

2.3.6.5 A entrega do **ITEM 5** se dará sob demanda, que somente poderá ter início após o recebimento definitivo do ITEM 2 do objeto, conforme as condições a seguir:

2.3.6.5.1 Após a execução dos serviços especificados na OS e entrega do relatório de que trata o subitem 2.3.5.5, o **BDMG** examinará os serviços entregues em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de entrega pela **CONTRATADA**.

2.3.6.5.2 A **CONTRATADA** corrigirá os eventuais defeitos encontrados em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de comunicação pelo **BDMG**, sem ônus adicional.

2.3.6.5.3 Caso o **BDMG** avalie o produto ou serviço corrigido como insuficiente ou inadequado, a Ordem de Serviço será considerada em atraso até que todas as pendências sejam sanadas.

2.3.6.6 Todas as atividades que necessitarem ou representarem risco de interrupção da infraestrutura de TI serão agendadas previamente com o **BDMG** e realizadas pela **CONTRATADA** fora do horário de funcionamento do Banco, ou seja, não ocorrerão em dias úteis das 8h às 20h, salvo quando expressamente autorizadas.

2.3.6.6.1. Atividades realizadas pela **CONTRATADA** fora do horário de funcionamento do **BDMG**, ou em finais de semana e feriados, não ensejarão qualquer pagamento adicional por parte do **BDMG**.

2.3.6.7. A **CONTRATADA** dimensionará sua equipe de profissionais, que possuirão capacitação técnica e experiência prática compatíveis com a complexidade técnica dos serviços a serem prestados.

2.3.7. Níveis mínimos de serviço (Instrumento de Medição de Resultados – IMR)

2.3.7.1. Disposições gerais e base de cálculo das reduções (glosas)

2.3.7.1.1. Este Instrumento de Medição de Resultados (IMR) define os indicadores de níveis de serviço aplicáveis à execução do objeto e os percentuais de redução (glosa) incidentes sobre os pagamentos devidos à **CONTRATADA** quando não atingidos os níveis mínimos exigidos.

2.3.7.1.2. As reduções previstas neste IMR incidem sobre BASES DE REFERÊNCIA obtidas pela aplicação de pesos de referência, fixados pelo **BDMG** neste Termo de Referência, ao valor global ofertado pela **CONTRATADA** na proposta vencedora. A distribuição interna de preços da proposta da **CONTRATADA** não altera, para mais ou para menos, a base de cálculo nem a intensidade das sanções deste IMR, que se vinculam ao valor global ofertado e à estrutura de pesos fixada pelo **BDMG**.

2.3.7.1.3. Para os fins do subitem anterior, a base de cálculo de cada indicador é obtida pela fórmula:

$$\mathbf{B_i = w_i \times VGO}$$

em que: B_i é a base de cálculo do item ou etapa “i”;

w_i é o peso de referência do item “i”, segundo a seguinte tabela

Tabela 2 – pesos de referência para o IMR

Item (i)	Especificação	Peso
1	Licenciamento	43,98%

2	Implantação	6,59%
3	Suporte	39,89%
4	Treinamento	0,23%
5	Serviço Técnico	9,31%

e VGO é o valor global ofertado pela **CONTRATADA** na proposta vencedora, correspondente ao valor global contratado.

2.3.7.1.3.1. Para os itens de prestação continuada ou por hora, a base observa a respectiva fração: B_3 (suporte) = w_3 × VGO ÷ 60 (base mensal), e a base de cada Ordem de Serviço = (w_5 × VGO ÷ 600) × horas da OS.

2.3.7.1.3.2. Os pesos w_i são únicos e idênticos para todos os licitantes, de modo que a base reflete o valor global efetivamente ofertado, sem admitir redistribuição interna de preços pela **CONTRATADA**.

2.3.7.1.4 As glosas apuradas na forma deste IMR não se confundem com as sanções administrativas previstas na Cláusula 17, cuja aplicação observa procedimento próprio, e poderão com elas coexistir quando superados os limites adiante fixados.

2.3.7.1.5 A **CONTRATADA** não será responsabilizada, para fins deste IMR, por atrasos ou descumprimentos que decorram, comprovada e exclusivamente, de atividade ou de pendência a cargo do **BDMG** ou de terceiros por ele responsáveis, nos termos do subitem 2.3.7.4.

2.3.7.2 Indicadores de níveis de serviço

2.3.7.2.1 IND-1 – Atraso na entrega do ITEM 1 (licenciamento da solução)

a) Fórmula: dias corridos de atraso = data de entrega efetiva do ITEM 1 – prazo previsto (subitem 2.3.6.1).

b) Nível mínimo exigido: 0 (zero) dia de atraso. Limite do IMR: 10 (dez) dias corridos de atraso.

c) Redução: 1% (um por cento) de B_1 por dia corrido de atraso, sendo B_1 a base do ITEM 1 apurada na forma do subitem 2.3.7.1.3 (w_1 × VGO).

2.3.7.2.2 IND-2 – Atraso na entrega do ITEM 2 (implantação)

a) Fórmula: dias corridos de atraso = data da entrega do ITEM 2 em conformidade com o contrato - data-limite de entrega prevista no subitem 2.3.6.2, ajustada pelas exclusões do subitem 2.3.2.7.1, não se computando o tempo exclusivamente a cargo do BDMG para o recebimento da entrega conforme, nem se excluindo novamente os 15 (quinze) dias de análise do projeto já incluídos no prazo global e considerando-se zero o resultado negativo.

b) Nível mínimo exigido: 0 (zero) dia de atraso. Limite do IMR: 10 (dez) dias corridos de atraso.

c) Redução: 1% (um por cento) de B_2 por dia corrido de atraso, sendo B_2 a base do ITEM 2 apurada na forma do subitem 2.3.7.1.3 (w_2 × VGO).

2.3.7.2.3 IND-3 – Atraso na entrega do ITEM 4 (treinamento)

a) Fórmula: dias corridos de atraso = data de realização efetiva do treinamento – prazo previsto (subitem 2.3.6.4).

b) Nível mínimo exigido: 0 (zero) dia de atraso. Limite do IMR: 10 (dez) dias corridos de atraso.

c) Redução: 1% (um por cento) de B_4 por dia corrido de atraso, sendo B_4 a base do ITEM 4 apurada na forma do subitem 2.3.7.1.3 (w_4 × VGO).

2.3.7.2.4 IND-4 – Atraso na entrega de Ordem de Serviço (ITEM 5)

a) Fórmula: dias corridos de atraso = data de entrega efetiva da OS – prazo final previsto na respectiva OS.

b) Nível mínimo exigido: 0 (zero) dia de atraso. Limite do IMR: 10 (dez) dias corridos de atraso, por OS.

c) Redução: 1% (um por cento) da base da OS por dia corrido de atraso, sendo a base da OS igual a (w_5 × VGO ÷ 600) × horas da OS, em que w_5 é o peso de referência do ITEM 5 e VGO é o valor global ofertado segundo o subitem 2.3.7.1.3.

2.3.7.2.5 IND-5 – Cumprimento dos prazos de suporte técnico por severidade (ITEM 3)

2.3.7.2.5.1 Cada prazo de atendimento definido na Tabela 1 do subitem 2.3.3.4 – tempo de resposta para o primeiro atendimento, solução de contorno e solução definitiva – constitui obrigação autônoma e será aferido por ocorrência. O descumprimento de cada prazo, em cada chamado, enseja a redução por ocorrência indicada na Tabela 3 a seguir, incidente sobre B_3, base mensal do ITEM 3 apurada na forma do subitem 2.3.7.1.3 (w_3 × VGO ÷ 60).

Tabela 3 – Matriz de redução por descumprimento de prazo de suporte

Severidade	Prazo medido	Prazo máximo (objeto)	% de redução por ocorrência (sobre B_3)
1	Resposta (1º atendimento)	2 horas corridas	1,0%
1	Solução de contorno	8 horas corridas	2,0%
1	Solução definitiva	3 dias corridos	3,0%
2	Resposta (1º atendimento)	4 horas corridas	0,5%

Severidade	Prazo medido	Prazo máximo (objeto)	% de redução por ocorrência (sobre B_3)
2	Solução de contorno	24 horas corridas	1,0%
2	Solução definitiva	10 dias corridos	1,5%
3	Resposta (1º atendimento)	24 horas úteis	0,2%
3	Solução de contorno	48 horas úteis	0,4%
3	Solução definitiva	15 dias úteis	0,6%

2.3.7.2.5.2 Havendo reclassificação de severidade pelo **BDMG** conforme o subitem 2.3.3.5, a aferição considerará o prazo vigente após a reclassificação, reiniciada a contagem a partir da comunicação à **CONTRATADA**.

2.3.7.2.6 IND-6 – Índice mensal de chamados concluídos no prazo (ITEM 3)

a) Fórmula: ICP = (TCP / TC) × 100, em que TCP é o total de chamados concluídos dentro dos prazos máximos definidos na Tabela 1 no mês de referência e TC é o total de chamados concluídos no mês de referência.

b) Nível mínimo exigido: ICP ≥ 90%. Limite do IMR: ICP = 85%.

c) Redução: 1% (um por cento) de B_3 a cada 1 (um) ponto percentual de ICP abaixo de 90% no período de apuração.

d) O IND-6 é complementar e não substitui o IND-5: a apuração do ICP não afasta as reduções por ocorrência da Tabela 3, vedada a dupla incidência sobre o mesmo prazo descumprido do mesmo chamado.

2.3.7.2.7 IND-7 – Tempestividade do relatório mensal de aferição (ITEM 3)

a) Evento: entrega do relatório mensal de aferição até o 10º (décimo) dia útil do mês, na forma do subitem 2.3.7.5.

b) Redução: 0,2% (dois décimos por cento) de B_3 por dia útil de atraso na entrega do relatório, limitada a 2% (dois por cento) de B_3 no mês.

2.3.7.2.8 IND-8 – Disponibilidade mensal da plataforma (ITEM 3)

2.3.7.2.8.1 O IND-8 afere a disponibilidade mensal, em regime 24x7, exclusivamente dos componentes da solução sob responsabilidade da **CONTRATADA**, assim considerados:

a) o portal web e o console de gerenciamento segundo subitem 2.3.1.2.1;

b) os serviços e coletores de descoberta, coleta e inventário segundo os subitens 2.3.1.1.8 e 2.3.1.2.2;

c) a API programática segundo o subitem 2.3.1.2.4.4;

d) os módulos aplicacionais da solução, inclusive os componentes complementares oficialmente suportados pelo fabricante da solução principal, nos termos dos subitens 2.3.1.1.2 e 2.3.1.1.3; e

e) o mecanismo de contingência/failover em camada de aplicação por ela projetado e implantado, na hipótese de adoção do modelo do subitem 2.3.1.1.8.2, alínea “a”.

2.3.7.2.8.2 Considera-se indisponível o componente quando o portal ou o console de gerenciamento e a API deixarem de responder, ou quando as rotinas agendadas de descoberta e coleta deixarem de ser executadas, por falha imputável aos componentes indicados no subitem 2.3.7.2.8.1.

2.3.7.2.8.3 A disponibilidade mensal (DM) é apurada pela fórmula:

$$DM = [(HT - HI) / HT] \times 100$$

em que

HT é o total de horas do período de apuração mensal (24x7) e

HI é o total de horas de indisponibilidade imputável à **CONTRATADA**, computadas somente as interrupções dos componentes do subitem 2.3.7.2.8.1.

2.3.7.2.8.4 Não integram HI, por não serem imputáveis à **CONTRATADA**, as indisponibilidades decorrentes de:

a) infraestrutura virtual, hosts e hipervisores VMware/Hyper-V fornecidos pelo **BDMG** segundo o subitem 2.3.1.1.8.3;

b) tenant ou assinatura Microsoft Azure e demais recursos de nuvem do **BDMG**;

c) sistemas operacionais e licenças de Windows Server fornecidos pelo **BDMG**;

d) rede, conectividade e enlaces de internet segundo o subitem 2.3.1.1.8.4;

e) energia elétrica, data center e instalações físicas;

f) provedor de identidade corporativo do **BDMG** (LDAP/Active Directory, SAML/OpenID Connect);

g) tolerância a falhas provida pelas camadas de infraestrutura e de banco de dados, na hipótese de adoção do modelo do subitem 2.3.1.1.8.2, alínea “b”;

h) janelas de manutenção previamente agendadas com o **BDMG** e paradas por ele autorizadas conforme o subitem 2.3.6.6;

i) defeito de software do fabricante pendente de hotfix, patch ou nova versão, exclusivamente no período e nas condições expressamente autorizados pelo BDMG nos termos dos subitens 2.3.3.6.3 e 2.3.7.4.2; e

j) caso fortuito ou força maior.

2.3.7.2.8.5 Nível mínimo exigido: DM ≥ 99,5% no mês de apuração. Limite do IMR: DM = 98,0%.

2.3.7.2.8.6. Redução: 0,5% (cinco décimos por cento) de B_3 a cada 0,1 (um décimo) de ponto percentual, ou fração, de DM abaixo de 99,5%, sendo B_3 a base mensal do ITEM 3 apurada na forma do subitem 2.3.7.1.**3.1** ($w_3 \times VGO \div 60$).

2.3.7.2.8.7. Quando a disponibilidade mensal for igual ou inferior a 98,0%, aplica-se, além da glosa, o disposto no subitem 2.3.7.3.2.

2.3.7.2.8.8 A apuração tomará por base os registros de monitoramento do **BDMG**, inclusive por meio das integrações com Zabbix e Grafana segundo o subitem 2.3.1.2.3.5, e os logs auditáveis da própria solução conforme o subitem 2.3.1.2.2.8.

2.3.7.2.8.9. O relatório mensal a que se refere o subitem 2.3.7.5 discriminará cada evento de indisponibilidade, sua duração, a causa raiz e a respectiva imputabilidade, cabendo à **CONTRATADA** demonstrar a ocorrência das hipóteses de exclusão do subitem 2.3.7.2.8.4.

2.3.7.2.8.10. O IND-8 e o IND-5 são complementares e medem dimensões distintas – respectivamente, a disponibilidade acumulada no mês e a tempestividade do atendimento a incidentes –, vedada a dupla glosa pelo mesmo evento a idêntico título.

2.3.7.3 Limites, reincidência e relação com a Cláusula 17

2.3.7.3.1 A soma das reduções incidentes sobre B_3 em um mesmo mês de referência (IND-5, IND-6, IND-7 e IND-8) fica limitada a 20% (vinte por cento) de B_3.

2.3.7.3.2 Superados os limites do IMR fixados nos subitens 2.3.7.2.1 a 2.3.7.2.6 e no subitem 2.3.7.3.1, ou quando a disponibilidade mensal do IND-8 for igual ou inferior a 98,0%, conforme o subitem 2.3.7.2.8.7, a CONTRATADA sofrerá, além da glosa, a sanção cabível nos termos da Cláusula 17, podendo a ocorrência caracterizar inexecução parcial do objeto.

2.3.7.3.3 A reincidência no descumprimento do prazo de resposta ou de contorno de chamados de severidade 1 por 3 (três) ou mais ocorrências em um mesmo mês, ou em 3 (três) meses dentro de período de 12 (doze) meses, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções da Cláusula 17, independentemente das glosas apuradas.

2.3.7.4 Hipóteses de exclusão da medição

2.3.7.4.1 Não incidirá glosa quando o descumprimento decorrer, comprovada e exclusivamente, de fato atribuível ao **BDMG** ou a terceiros por ele responsáveis, nem quando decorrer de prazos de análise e de aceite a cargo do Banco ou de períodos de espera por providências a seu cargo.

2.3.7.4.1.1. Para o ITEM 2, aplica-se a distinção do subitem 2.3.2.7.1: os 15 (quinze) dias de análise do projeto já incluídos no prazo global não serão novamente excluídos da apuração do atraso.

2.3.7.4.2 Na hipótese do subitem 2.3.3.6.3, a exclusão de glosa dependerá do cumprimento das condições nele previstas, inclusive solução de contorno aceitável, manutenção do chamado ativo junto ao fabricante, atualizações periódicas e autorização expressa do BDMG. A exclusão ficará restrita ao prazo de solução definitiva e ao período abrangidos

pela autorização, permanecendo exigíveis as demais obrigações de atendimento, acompanhamento, mitigação e comunicação.

2.3.7.4.3 As exclusões deste subitem serão registradas e justificadas no relatório mensal de aferição e submetidas à validação do Fiscal do contrato.

2.3.7.5 Aferição, relatório mensal e aceite

2.3.7.5.1 A partir do início da prestação dos serviços do ITEM 3, a **CONTRATADA** disponibilizará ao **BDMG**, até o 10º (décimo) dia útil do mês, relatório mensal de aferição dos indicadores relativos ao mês anterior, contendo no mínimo:

a) total de chamados abertos por nível de severidade;

b) total de chamados com prazo cumprido e descumprido, por severidade e por tipo de prazo (resposta, contorno e solução definitiva);

c) apuração do IND-5, do IND-6, do IND-7 e do IND-8, este acompanhado do registro dos eventos de indisponibilidade, suas durações, causas raiz e imputabilidade;

d) hipóteses de exclusão aplicadas conforme os subitens 2.3.7.2.8.4 e 2.3.7.4; e

e) os percentuais de redução apurados, com a memória de cálculo e a indicação das bases de referência utilizadas segundo o subitem 2.3.7.1.

2.3.7.5.2 Recebido o relatório, o Fiscal do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, emitirá a aprovação ou a contestação dos apontamentos e cálculos apresentados pela **CONTRATADA**.

2.3.7.5.3 A aprovação ou a contestação corresponderá ao ACEITE DEFINITIVO, nos termos dos itens 4.4 e 4.5, e a **CONTRATADA** elaborará a Nota Fiscal, ou documento equivalente, com base na contestação apresentada pelo Fiscal do contrato, se houver.

2.3.7.5.4 Caso não concorde com a avaliação, a **CONTRATADA** manifestará formalmente sua discordância, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados do envio do relatório contestado, submetendo-se a matéria ao Gestor da contratação, que manterá a decisão do Fiscal ou a encaminhará à Autoridade competente do **BDMG**, que decidirá em definitivo, com caráter de ACEITE DEFINITIVO em relação aos serviços a que se referir.

2.3.7.5.5 A **CONTRATADA** será remunerada pela parcela incontroversa da prestação realizada no mês de referência, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal ou documento equivalente.

2.3.7.5.6 A glosa poderá ocorrer no mês subsequente ao de referência, a depender da data de conclusão do processo de determinação do valor de remuneração.

CLÁUSULA 3 - FORMA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Os prazos para a entrega do objeto pela **CONTRATADA** estão definidos nos subitens de 2.3.6.

3.2. As entregas do objeto ocorrerão com a comunicação pela **CONTRATADA** para a Superintendência de Tecnologia da Informação do **BDMG**, pelo e-mail ticontrole@bdmg.mg.gov.br, que procederá à validação de sua conformidade com as especificações deste contrato, observadas as condições dos subitens 2.3.6 e 2.3.7 e da Cláusula 4.

CLÁUSULA 4 - RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. O recebimento do objeto contratado é de responsabilidade da Unidade Gestora indicada na cláusula “Fiscalização e Acompanhamento do Contrato”, devendo ser atestado pelo fiscal.

4.2. A comunicação das entregas de que trata o subitem 3.2 serão consideradas como ACEITE PROVISÓRIO.

4.3. Caso seja detectada alguma divergência entre o objeto aceito provisoriamente e o objeto contratado, será emitido um aviso para que a **CONTRATADA** proceda, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com as devidas correções e posterior comunicação ao **BDMG**, sendo a entrega corrigida considerada como ACEITE PROVISÓRIO.

4.4. O ACEITE DEFINITIVO das entregas previstas neste contrato se dará por manifestação expressa do **BDMG** no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do aceite provisório (ou de cada aceite provisório conforme explicitado no subitem supra) ou, se for o caso, do recebimento de correções ou adequações referentes à entrega.

4.5. Decorrido o prazo acima fixado, o ACEITE DEFINITIVO da entrega estará estabelecido de forma tácita, desde que inexista manifestação em contrário do **BDMG**.

4.6. A configuração do ACEITE DEFINITIVO, expresso ou tácito, é condição para a emissão do respectivo documento fiscal pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 5 - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

5.2. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, por interesse das partes e até o limite máximo de 15 (quinze) anos.

5.2.1. A prorrogação de vigência do contrato se dará somente em relação aos serviços continuados, não ocorrendo em relação ao Item 2 (Serviço de Implantação) e Item 4 (Serviço de treinamento).

5.3. As partes poderão optar pela extinção antecipada do presente contrato a cada 12 (doze) meses de vigência contratual, de forma unilateral e sem ônus, desde que notifiquem a outra parte com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do próximo aniversário do contrato.

5.4. Na hipótese de extinção antecipada, a vigência se encerrará na referida data de aniversário.

5.5. Na extinção ou no encerramento do contrato, a **CONTRATADA** deverá prestar apoio à transição, fornecer exportação integral dos dados e configurações em formato documentado e eliminar as credenciais e cópias sob sua responsabilidade, mediante comprovação, observadas as obrigações de retenção legal.

5.6. Este contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos termos da Lei Federal 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos do **BDMG**.

CLÁUSULA 6 - VALOR, REAJUSTE E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 O valor máximo da presente contratação será de R$<valor global da proposta da **CONTRATADA**> (<valor por extenso>), conforme os valores unitários e máximos de cada item, detalhados na tabela abaixo:

Item	Unidade	Quantidade (A)	Valor unitário (B)	Valor total máximo (A x B)
1 – Licença anual ITAM e CMDB	Licença anual	5	R$	R$
2 - Implantação ITAM	Serviço	1	R$	R$
3 - Suporte técnico ITAM	Serviço mensal	60	R$	R$
4 - Treinamento ITAM	Turma	1	R$	R$
5 - Serviço Técnico Especializado da solução ITAM (sob demanda)	Horas técnicas	600	R$	R$

6.2 Os recursos para esta contratação encontram-se na conta orçamentária nº 8173900047 SERVIÇOS DE SEGURANÇA - TI para o exercício de 2026 nas contas correspondentes para os exercícios subsequentes.

6.3 Decorridos 12 (doze) meses da data da proposta da **CONTRATADA** ou do último reajuste ocorrido, os preços pactuados serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

6.4 O índice a ser aplicado corresponderá à variação acumulada dos índices efetivamente publicados nos últimos 12 (doze) meses anteriores à exigibilidade do reajuste, passando o(s) valores reajustados a serem exigíveis a partir do primeiro dia do período mensal seguinte àquele em que se der o 12º mês, observada a regra acima.

6.5 Somente será devido reajuste para as parcelas que ainda não tenham sido quitadas até a data de exigibilidade do reajuste.

CLÁUSULA 7 - PAGAMENTO

7.1. O licenciamento da solução (item 1) será pago anualmente em parcela única, após o aceite definitivo pelo **BDMG**.

7.2. Os serviços de implantação e treinamento (itens 2 e 4) serão pagos uma única vez, após o aceite definitivo pelo **BDMG** de cada uma das respectivas entregas.

7.3. Os serviços de suporte técnico da solução (item 3) serão pagos mensalmente, em parcelas fixas após o aceite definitivo referente à entrega do Relatório Mensal de Aferição dos Níveis Mínimos de Serviço.

7.4. Os serviços técnicos especializados (item 5) serão pagos quando da sua ocorrência, em parcela única, após o aceite definitivo referente à entrega do Relatório Final do Serviço.

7.5. O **BDMG** realizará o pagamento dos valores desta contratação, em até 10 (dez) dias úteis contados da data de apresentação do documento fiscal, mediante crédito em conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**, pagamento de boleto ou outra forma legalmente admitida.

7.6. O documento fiscal deverá ser entregue ao **BDMG** pela **CONTRATADA**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento definitivo correspondente, ou da sua presunção, devendo a entrega ser realizada até o dia 24 (vinte e quatro) do mês da emissão do respectivo documento fiscal, ou anteriormente ao antepenúltimo dia útil, quando a data de pagamento for no mês subsequente à sua emissão.

7.6.1. Caso os prazos para entrega do documento fiscal não sejam observados, o **BDMG** poderá exigir a sua troca.

7.7. Não será efetuado pagamento contra a apresentação de documento sem valor fiscal, a não ser que a **CONTRATADA** esteja desobrigada de apresentá-lo, condição que deverá comprovar, mediante indicação da legislação específica, quando da assinatura do contrato.

7.8. O documento fiscal deverá ser emitido em nome do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – **BDMG**, CNPJ nº 38.486.817/0001-94, e nele deverão constar os dados do instrumento contratual firmado bem como os dados do banco, agência e conta corrente da **CONTRATADA** para a efetivação do pagamento, se esta for a opção.

7.9. O eventual atraso na entrega do documento fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária.

7.10. Caso seja constatada qualquer irregularidade no documento fiscal emitido pela **CONTRATADA**, aquele será devolvido para correção, sendo restabelecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para pagamento, a contar do recebimento pelo **BDMG** do documento corrigido.

7.11. Estarão incluídos no valor contratado todos os custos, diretos e indiretos, e ônus decorrentes do fornecimento, tais como tributos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos, inclusive trabalhistas, taxas, fretes, insumos e custos operacionais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução do contrato, e correrão por conta da contratada, não cabendo ao **BDMG** quaisquer custos adicionais.

7.12. A **CONTRATADA** é responsável por todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais devidos em decorrência do objeto contratado, inclusive aqueles retidos pelo **BDMG** na forma da lei, devendo destacar as retenções tributárias devidas no documento fiscal apresentado ou entregar documentação comprobatória que comprove a necessidade de não retenção de certo(s) tributo(s).

7.13. Ocorrendo atraso injustificado de pagamento por parte do **BDMG**, o valor será atualizado financeiramente pela aplicação do índice utilizado para cálculo do rendimento da poupança no mês anterior à data prevista para pagamento, proporcional aos dias em atraso.

7.14. Em nenhuma hipótese ocorrerá a antecipação do pagamento para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

7.15. Na hipótese de o dia de pagamento cair em feriado bancário, considerar-se-á prorrogado o prazo até o dia útil seguinte (art. 132, § 1º – C.C.).

CLÁUSULA 8 - ENCARGOS DAS PARTES

8.1. São obrigações do **BDMG**:

a) prestar à **CONTRATADA** esclarecimentos e informações sobre desajustes ou problemas detectados na execução do contrato, exigindo que sejam tomadas todas as providências necessárias ao seu bom andamento;
b) zelar pela adequada execução do contrato, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização do serviço, à exigência de condições estabelecidas e à aplicação de sanções;
c) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela **CONTRATADA** fora das especificações fixadas no contrato;
d) efetuar o pagamento de acordo com as condições contratadas;

8.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

a) realizar o objeto contratado conforme todas as condições fixadas nos termos acordados no instrumento contratual;
b) reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução e/ou de materiais empregados;
c) assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por qualquer dano ou prejuízo causado ao **BDMG** ou a terceiros, independentemente de sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo esta responsabilidade a fiscalização feita pelo **BDMG**;
d) não utilizar qualquer nome, marca, logotipo, símbolo ou imagem de propriedade do **BDMG**, nem mesmo fazer qualquer menção ao nome ou imagem do **BDMG**, inclusive para fins de publicidade própria, sem prévia e expressa autorização do **BDMG**;
e) manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições e documentações exigidas para a contratação;
f) aceitar, por parte do **BDMG**, em todos os aspectos, a fiscalização da execução do contrato;
g) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **BDMG**, bem como dar ciência a este, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar;
h) comunicar imediatamente ao **BDMG** qualquer alteração ocorrida na conta bancária, endereço físico e eletrônico bem como quaisquer outras informações necessárias para recebimento de correspondências, físicas ou eletrônicas, ou efetividade do pagamento e da comunicação com o **BDMG**;
i) seguir as disposições do Código de Ética do **BDMG**, que se encontra disponível no site deste banco de desenvolvimento;

j) pelo que determina a Resolução BACEN nº 4.557/17, art. 33, § 1º:

I – atender ao disposto nos incisos IV, VII, VIII, IX e X da resolução,

II – conceder ao **BDMG** acesso aos dados e informações sobre os serviços prestados,

III – conceder ao Banco Central do Brasil permissão de acesso a termos firmados, documentação e informações referentes aos serviços prestados e dependências da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 9 - DA SEGURANÇA CIBERNÉTICA

9.1. A **CONTRATADA** deve manter sempre o cumprimento dos requisitos legais, regulamentares ou contratuais relacionados com a segurança da informação, com especial enfoque no que se refere à proteção de dados, incluindo os de natureza pessoal, em todos os locais onde a sua informação é armazenada e tratada.

9.1.1. A **CONTRATADA** deve identificar os possíveis riscos e impactos que possam existir no serviço, auxiliando na validação das medidas compensatórias adotadas para eliminar ou mitigar o risco.

9.1.2. A **CONTRATADA** armazenará apenas as informações permitidas e se absterá de armazenar qualquer informação sem o conhecimento e autorização expressa do **BDMG**.

9.1.3. A **CONTRATADA** deve tratar os dados e informações do **BDMG** com absoluta confidencialidade e cumprir sempre as instruções recebidas em relação à sua finalidade, conteúdo, uso e processamento.

9.1.4. A **CONTRATADA** deve remover e destruir de forma adequada e segura todas as instâncias de quaisquer informações ou dados sigilosos do **BDMG** para garantir que as transações e outros dados não possam ser recuperados por pessoas não autorizadas.

9.1.5. A **CONTRATADA** poderá ser sujeita a auditorias nas quais se verifique o correto cumprimento das práticas de segurança da informação e deverá fornecer as provas e informações necessárias para essa verificação.

9.1.5.1. Em caso de constatação de alguma falha ou descumprimento, a **CONTRATADA** deverá aplicar as medidas corretivas necessárias para eliminar ou mitigar o risco detectado.

9.2. A **CONTRATADA** deve monitorar as permissões de acesso às informações do **BDMG**, garantindo que somente sejam acessíveis às pessoas autorizadas para o desempenho do serviço contratado.

9.2.1. A **CONTRATADA** deve ter um procedimento de revisão periódica sobre as permissões e controles de acesso configurados nos sistemas que atendem ao **BDMG**.

9.2.2. A **CONTRATADA** assegurará, no âmbito do seu processo interno de gestão de acessos, que qualquer acesso às informações do **BDMG** é revogado quando não for mais necessário para a prestação do serviço.

9.3. A **CONTRATADA** deve notificar imediatamente o **BDMG** sobre incidentes de segurança cibernética que afetem seus dados e/ou serviços, assim que forem detectados.

9.3.1. Em caso de incidente de segurança da informação relacionado ao serviço prestado pela **CONTRATADA**, este deve prestar todo apoio necessário, o que não exclui eventual responsabilidade por perdas e danos.

CLÁUSULA 10 - CONFIDENCIALIDADE

10.1. A **CONTRATADA** manterá o mais absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos tecnológicos ou comerciais, contidos em quaisquer documentos e/ou mídias, inclusive programas, rotinas ou arquivos, do **BDMG**, de seus clientes, empregados ou de terceiros, especialmente as informações cobertas pelo sigilo bancário, que lhe sejam, voluntária ou involuntariamente, reveladas, fornecidas, comunicadas, adquiridas (seja verbalmente ou por

escrito, em forma eletrônica, textos desenhos, fotografias, gráficos, projetos, plantas ou qualquer outra forma), independentemente da classificação de sigilo conferida pelo **BDMG** a tais documentos, devendo abster-se de copiar, reproduzir, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma alienar, divulgar, revelar, reproduzir, disponibilizar tais informações a terceiros ou utilizá-las para quaisquer fins não atinentes ao objeto do contrato.

10.2. A **CONTRATADA** deverá, na hipótese de término ou rescisão deste contrato ou ainda mediante solicitação do **BDMG**, observado, nesse último caso, o prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do seu recebimento, devolver todo o material (ainda que em mídias), bem como suas respectivas cópias, que, sob qualquer forma, estejam em seu poder ou de qualquer integrante da equipe de trabalho. Deverá, ainda, nas mesmas hipóteses, apagar e ou destruir as informações de quaisquer bancos de dados, sejam físicos ou virtuais.

10.3. Ficam ressalvadas, desde que mantida a confidencialidade, a devolução de cópias das informações e documentos que:

a) em obediência à legislação vigente ou às normas regulamentares aplicáveis devam ser mantidos pela **CONTRATADA**;

b) tenham sido utilizados para comprovação de que os serviços prestados pela **CONTRATADA** ao **BDMG** atendem aos requisitos do contrato e às normas e leis aplicáveis.

10.4. Todas as informações recebidas pela **CONTRATADA** para execução da prestação do objeto contratual, inclusive aquelas cobertas por confidencialidade nos termos desta cláusula, poderão ser disponibilizadas aos representantes legais e profissionais integrantes de sua equipe de trabalho alocada aos serviços do **BDMG**, direta ou indiretamente, cabendo também a estes os mesmos compromissos de sigilo assumidos pela **CONTRATADA**.

10.5. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á, para todos os fins e efeitos, por tais representantes legais e profissionais quanto às obrigações de sigilo assumidas.

10.6. A **CONTRATADA** deverá indenizar, defender e assegurar ao **BDMG**, quaisquer perdas, danos, custos, despesas, responsabilidades, ações, reclamações e procedimentos decorrentes, direta ou indiretamente, do descumprimento das obrigações de sigilo, inclusive sigilo bancário, sem prejuízo das medidas liminares ou cautelares cabíveis em relação ao seu descumprimento efetivo ou potencial.

10.7. As obrigações de sigilo subsistirão ao término do contrato ou em caso de rescisão.

10.8. O dever de sigilo estabelecido nos subitens acima não será aplicável a quaisquer informações que pertençam ao domínio público anteriormente ao seu recebimento pela **CONTRATADA**; ou posteriormente ao seu recebimento pela **CONTRATADA**, desde que não tenham recebido tal qualidade em decorrência de violação das obrigações de sigilo; ou, ainda, caso sejam reveladas pela **CONTRATADA**, por força de lei ou por ordem de autoridade competente.

CLÁUSULA 11 - TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

11.1. A **CONTRATADA** proverá mecanismos para preservar o caráter confidencial das informações, assegurando a proteção dos dados pessoais e o sigilo das informações quando protegidas por lei, nos termos da legislação aplicável.

11.2. Para efeitos do contrato, o tratamento e proteção de dados pessoais dar-se-ão em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/18 – LGPD e as definições relacionadas aos dados pessoais doravante mencionadas deverão ser expressamente referidas e interpretadas de acordo com a LGPD.

11.3. A **CONTRATADA** notificará o **BDMG**, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do evento, acerca de qualquer incidente de dados decorrente de sua ação ou omissão, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço e/ou qualquer pessoa natural ou jurídica envolvida na execução do objeto contratual, que possam acarretar violação à LGPD, incluindo vazamento ou comprometimento de dados pessoais relacionadas com o contrato.

11.3.1. A notificação a que se refere o item 11.3 deverá obrigatoriamente conter, no mínimo, a descrição da natureza da violação, o número aproximado de titulares dos dados em questão, o nome e detalhes de contato do encarregado pelo tratamento de dados pessoais, a descrição das prováveis consequências da violação e a descrição das medidas adotadas ou a serem tomadas para mitigar possíveis efeitos adversos.

11.4. A contar da assinatura do Contrato e até o seu término, o **BDMG** indica a **CONTRATADA**, que aceita, sua indicação, como operador, nos termos do art. 5.º, inciso VII da LGPD, para os fins de tratamento dos dados pessoais estritamente necessários para garantir a execução do Contrato.

11.5. A **CONTRATADA** executará o contrato em conformidade com as obrigações impostas pela lei mencionada aos operadores de dados pessoais, em especial tomando todas as medidas de segurança relacionadas no art. 6.º, inciso VII e art. 46 da LGPD.

11.6. A **CONTRATADA** não envolverá qualquer outro operador sem a autorização prévia e escrita do **BDMG**.

11.7. A **CONTRATADA** manterá e colocará à disposição do **BDMG** registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem em benefício do **BDMG**, em conformidade com art. 37 da LGPD.

11.8. A **CONTRATADA** garantirá aos titulares de dados disponibilizados pelo **BDMG**, quando coletados durante a execução do Contrato, o exercício dos direitos estabelecidos nos artigos 17 a 21 da LGPD, sem prejuízo da garantia de outros direitos estabelecidos em outra legislação aplicável.

11.9. A **CONTRATADA** indenizará ao **BDMG** quaisquer danos, prejuízos e lucros cessantes, incluindo quaisquer custas judiciais, administrativas e honorários advocatícios, decorrentes do descumprimento das cláusulas de proteção de dados pessoais do Contrato ou do descumprimento legal de obrigações de proteção de dados, ocasionado por ação ou omissão por parte da **CONTRATADA**, ou por terceiro por ela contratado.

CLÁUSULA 12 - POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

12.1. A **CONTRATADA** declara e garante que:

a) se obriga, sob as penas previstas no contrato e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, especialmente à legislação brasileira anticorrupção;

b) não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes

relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração ao termo da lei anticorrupção.

c) não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas direta ou indiretamente sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; suspeita de lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e sujeita a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

d) direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente ao **BDMG** e/ou seus negócios.

e) direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção e de lavagem de dinheiro.

f) se obriga a notificar prontamente, por escrito, ao **BDMG** a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta cláusula.

12.2. O não cumprimento pela **CONTRATADA** das leis anticorrupção, bem como do conteúdo desta cláusula, será considerado uma infração grave e conferirá ao **BDMG** o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o contrato sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a **CONTRATADA** responsável por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA 13 - DA PREVENÇÃO AOS CRIMES DE LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

13.1. A **CONTRATADA** declara ter pleno conhecimento da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo do Contratante, fundamentada na Circular do Banco Central do Brasil de n. 3.978, de 23 de janeiro de 2020, a qual dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, e da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, comprometendo-se a observar os comandos desses normativos, bem como de toda a legislação pertinente ao tema.

13.2. A CONTRATADA declara que não praticou nenhum dos ilícitos previstos na legislação que regulamenta a prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, nem se encontra sob investigação em relação a eventual cometimento de infrações previstas na mencionada legislação.

13.3. As declarações realizadas pela **CONTRATADA** nesta cláusula também abrangem seus administradores, empregados, prepostos e terceiros a ela relacionados, responsabilizando-se todos pela fiel observância dos dispositivos legais em questão.

13.4. A **CONTRATADA** se obriga a notificar prontamente, por escrito, ao **BDMG** a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas normas pertinentes às Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta cláusula.

13.5. O não cumprimento pela **CONTRATADA** das normas pertinentes às Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo será considerado uma infração grave ao contrato e conferirá ao **BDMG** o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a **CONTRATADA** responsável por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA 14 - FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

14.1. A Superintendência de Tecnologia da Informação fica estabelecida como Unidade Gestora do contrato, devendo designar empregado para exercer a função de fiscal, visando à observância do fiel cumprimento das exigências contratuais.

14.2. O Fiscal do Contrato, além de outras obrigações constantes das normas pertinentes e deste contrato, deverá manter anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou problemas observados, bem como provocar alterações contratuais, caso sejam necessárias e atestar a plena execução do contrato.

14.3. A gestão, acompanhamento e fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

14.4. A **CONTRATADA** entregará, em até 05 (cinco) dias úteis após a data de assinatura deste instrumento contratual, carta de preposição, devidamente assinada também pelo preposto qualificado e nomeado, declarando expressamente que a pessoa indicada estará designada para, em seu nome:

a) participar de reuniões e assinar as respectivas atas, vinculando a **CONTRATADA** às decisões e determinações nelas consignadas;

b) receber, mediante correspondência eletrônica, correios ou qualquer outro meio de comunicação, solicitações, instruções e notificações, estas:

i. de descumprimento de cláusula contratual;

ii. de aplicação de penalidade;

iii. de rescisão;

iv. de convocação;

v. referentes a tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais; e

vi. quaisquer outras que lhe imponham ou não prazo de resposta, inclusive os relacionados a processo administrativo instaurado pelo **BDMG**.

c) representá-la em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica da nomeação, qual seja a ampla gestão da contratação, no que couber à **CONTRATADA**.

14.5. Até a data de assinatura deste instrumento contratual, o **BDMG** enviará à **CONTRATADA**, por e-mail, modelo de carta de preposição a qual abrangerá exclusivamente o expresso nesta cláusula.

14.6. A não apresentação da carta de constituição de preposto, devidamente preenchida e assinada, no prazo determinado para tanto, será considerado descumprimento de obrigação contratual, sujeitando a **CONTRATADA** às penalidades cabíveis.

14.7. Na qualificação do preposto, a **CONTRATADA** deverá informar número de telefone e e-mail, aptos para contato direto com aquele, além de documento de identificação civil válido e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

14.8. O preposto ficará responsável pela gestão dos aspectos administrativos, legais e técnicos do contrato pertinentes à **CONTRATADA**, e acompanhar de forma contínua e periódica a execução, relacionando-se diretamente com o Fiscal do Contrato.

14.9. A **CONTRATADA** autoriza a gravação de áudio e vídeo das reuniões realizadas com o **BDMG**, que poderá fazer uso dos registros para todos os fins relacionados à gestão do contrato.

CLÁUSULA 15 - VEDAÇÕES

15.1. É vedado à **CONTRATADA**:

a) caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira;

b) transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente.

15.2. Poderão excluir-se da hipótese da alínea b do subitem acima, a critério exclusivo do **BDMG**, os casos de fusão, cisão e incorporação da **CONTRATADA**, ainda que parciais, bem como as subcontratações expressamente permitidas neste contrato.

CLÁUSULA 16 - INADIMPLEMENTO

16.1. São considerados inadimplentes:

a) a **CONTRATADA**, caso deixe de cumprir qualquer das cláusulas e condições estipuladas no contrato ou interrompa sua execução sem motivo justificado;

b) o **BDMG** se, por motivos alheios à **CONTRATADA**, der causa à paralisação total do objeto contratado, obrigando-se ao pagamento proporcional dos trabalhos até então realizados, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

16.2. A tolerância das partes relativamente a qualquer atraso ou inadimplência não importará em alteração contratual ou novação, cabendo-lhes exercer seus direitos a qualquer tempo.

CLÁUSULA 17 - SANÇÕES CONTRATUAIS

17.1. A inexecução parcial ou total das condições contratuais pela **CONTRATADA** permitirá a aplicação das seguintes sanções pelo **BDMG**:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o **BDMG** pelo prazo de até 2 (dois) anos.

17.2. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do subitem acima, o **BDMG** instaurará processo administrativo para apuração dos fatos, no qual serão garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório.

17.3. A **CONTRATADA** poderá apresentar defesa no prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir da ciência da instauração do processo que será direcionada para o contato eletrônico do preposto e, se houver, para outros contatos de uso rotineiro para as comunicações com o **BDMG**, ou, na impossibilidade técnica deste encaminhamento, por meio de publicação na Imprensa Oficial de Minas Gerais.

17.4. Poderá ser aplicada advertência nos casos em que os atos da **CONTRATADA** não causarem nenhum prejuízo ao **BDMG**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, limitando-se apenas aos casos de conduta que impeçam a plena execução do contrato.

17.5. A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação da penalidade de suspensão.

17.6. Para aplicação da sanção de advertência não é devida a abertura de procedimento administrativo, sendo obrigatória a motivação do ato sancionador pelo gestor ou fiscal do contrato.

17.7. Ficam estabelecidos os seguintes valores de multas, aplicáveis, a critério do **BDMG**, e após regular processo administrativo:

a) Multa moratória à razão de 2% (dois por cento) sobre o valor da Nota fiscal, por dia de atraso na entrega dos ITENS 1 e 4 do objeto, limitados a 10 (dez) dias corridos, após os quais o contrato poderá ser rescindido e poderá ser aplicada a multa compensatória.

b) Multa moratória à razão de 2% (dois por cento) sobre o valor da Nota fiscal, por dia de atraso na entrega dos ITENS 2 e 5 do objeto da contratação que exceder ao limite do Instrumento de Medição de Resultados conforme os subitens 2.3.7.2.2 e 2.3.7.2.4, limitados a 5 (cinco) dias corridos, após os quais o contrato poderá ser rescindido e poderá ser aplicada a multa compensatória.

c) Multa moratória à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota fiscal relativa à prestação dos serviços do ITEM 3 do objeto no mês de referência, pela ocorrência de ICP abaixo de 85%, conforme o subitem 2.3.7.2.6, limitada a 2 (duas) ocorrências, após o que o contrato poderá ser rescindido e poderá ser aplicada a multa compensatória.

d) Multa, por ocorrência, de 2% (dois por cento) sobre o valor da Nota Fiscal relativa à prestação do ITEM 1 do objeto da contratação, em caso de descumprimento de qualquer outra condição deste contrato.

e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global do contrato, na hipótese de rescisão contratual por culpa ou desistência da **CONTRATADA**.

17.8. O valor das multas aplicadas à **CONTRATADA**, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento, devendo a **CONTRATADA** recolher a diferença no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção, se necessário.

17.9. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo **BDMG** à **CONTRATADA**, a título de multa, reveste-se das características de liquidez e certeza para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 783 do Código de Processo Civil.

17.10. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesse instrumento como de responsabilidade da **CONTRATADA** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo **BDMG**.

17.11. O pagamento das multas previstas neste contrato não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao **BDMG**.

17.12. As sanções aqui previstas têm natureza punitiva e a incidência de glosa não afasta a aplicação de sanção pelo mesmo fato, dada a distinção de naturezas, vedado, contudo, o duplo sancionamento a idêntico título.

17.13. Verificada a hipótese de incidência de multa moratória e de multa compensatória prevalecerá a de maior gravidade, sem prejuízo do cômputo autônomo das glosas do IMR, que têm natureza diversa.

17.14. As sanções de multa e demais sanções poderão ser aplicadas cumulativamente.

17.15. O **BDMG** poderá, após regular processo administrativo, aplicar a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e contratação, caso a **CONTRATADA**:

a) sofra condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos: suspensão por 24 meses;

b) pratique atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação: suspensão por 24 meses;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com o **BDMG** em virtude de atos ilícitos praticados: suspensão por 24 meses;

d) apresente documentação falsa exigida para a contratação: suspensão por 24 meses;

e) enseje o retardamento da execução do objeto contratado: suspensão de 03 a 24 meses, a ser definido em face da gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior;

f) falhe na execução do objeto contratado: suspensão de 03 a 24 meses, a ser definido em face da gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior;

g) cometa fraude na execução do objeto contratado: suspensão por 24 meses;

h) comporte-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013: suspensão por 24 meses;

i) se torne reincidente nas penalidades de advertência e multa: suspensão de 03 a 24 meses, a ser definido em face da gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior.

17.15.1. A aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e contratação à **CONTRATADA** ensejará a rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA 18 - RESCISÃO

18.1. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **BDMG**, assegurada a defesa prévia, quando ocorrer:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

c) o descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

d) a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013;

e) a inobservância da vedação ao nepotismo;

f) a prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação do **BDMG**, direta ou indiretamente.

18.2. O contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, mediante concordância escrita e fundamentada do **BDMG**.

18.3. O contrato poderá ser rescindido por determinação judicial.

18.4. A rescisão unilateral será devidamente fundamentada nos autos do processo administrativo que a precederá, no qual serão garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório.

18.5. Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação oficial à **CONTRATADA**, mediante encaminhamento ao contato eletrônico do preposto e/ou, se for o caso, para outro contato eletrônico de uso rotineiro para as comunicações com o **BDMG** ou, na impossibilidade deste encaminhamento, por meio de publicação na Imprensa Oficial de Minas Gerais.

18.6. Em caso de rescisão sem culpa da **CONTRATADA**, a ela serão devidos os valores correspondentes ao objeto efetivamente realizado, mediante comprovação da efetiva execução, observados eventuais descontos em razão de penalização ou outro ajuste decorrente do contrato.

CLÁUSULA 19 - DECLARAÇÕES

19.1. A **CONTRATADA** declara expressamente, para todos os fins e efeitos, que:

a) inexistem fatos impeditivos à sua contratação pelo **BDMG**, prescritos na legislação específica, inclusive os previstos no artigo 11 do Regulamento de Licitações e Contratos do BDMG;

b) em nenhuma das suas dependências ou estabelecimentos ocorre trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei;

c) informará imediatamente ao **BDMG** a ocorrência de qualquer das situações previstas nos subitens acima;

d) autoriza, para fins das obrigações e condições desta contratação, a coleta e o tratamento, pelo **BDMG**, dos dados pessoais constantes de quaisquer dos seus documentos entregues para a contratação ou durante a vigência do contrato, observada a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do **BDMG** e da legislação aplicável.

CLÁUSULA 20 - DA ATUALIZAÇÃO NORMATIVA EM SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

20.1. A **CONTRATADA** observará, durante toda a execução deste contrato, a política de Segurança da Informação no Relacionamento com Fornecedores do **BDMG** vigente na data da assinatura deste contrato, atualmente consubstanciada na Cláusula 9, Cláusula 10 e Cláusula 11 deste instrumento, bem como suas revisões posteriores.

20.1.1. Poderão ser exigidos independentemente de termo aditivo os requisitos supervenientes de segurança da informação, segurança cibernética, proteção de dados pessoais e continuidade de negócios que não impliquem alteração da natureza ou do objeto contratado, dos quantitativos, da solução essencial contratada ou de outras condições fundamentais da contratação, observado eventual direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nos termos deste contrato e do Regulamento de Licitações e Contratos do BDMG.

20.2. O **BDMG** comunicará por escrito à **CONTRATADA** cada revisão, com indicação das novas condições e/ou requisitos ou alterações das condições e/ou requisitos atualmente previstos neste contrato, cujo cumprimento será exigível da **CONTRATADA** após o prazo de adequação fixado na comunicação, que não será inferior a 90 (noventa) dias corridos contados do recebimento.

20.2.1. O prazo de adequação poderá ser inferior ao referido no subitem 20.2 quando a revisão decorrer de lei, de norma do Conselho Monetário Nacional ou do Banco Central do Brasil, ou de determinação de autoridade competente com prazo próprio, caso em que prevalecerá o prazo imposto, comunicado à **CONTRATADA** com a respectiva fundamentação.

20.2.2. A pedido fundamentado da **CONTRATADA**, apresentado antes do término do prazo de adequação, o **BDMG** poderá prorrogá-lo uma vez, se a prorrogação não comprometer a segurança das informações.

20.3. Caso a revisão implique impacto comprovado sobre os encargos considerados na formação da proposta, **a CONTRATADA** deverá comunicar essa circunstância ao **BDMG** no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da comunicação prevista no item 20.2, apresentando os elementos de comprovação do impacto então disponíveis, sem prejuízo da complementação da documentação durante a implementação das novas exigências.

20.3.1. A eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será analisada de acordo com a natureza do evento, seus efeitos e as disposições legais, regulamentares e contratuais aplicáveis.

20.3.2. O pedido de recomposição deverá demonstrar, de forma analítica, os custos adicionais efetivos, necessários e comprovadamente vinculados às novas exigências, acompanhado da respectiva documentação comprobatória e da demonstração do nexo causal entre a revisão e a alteração dos encargos da **CONTRATADA**.

20.3.3. Não serão considerados, para fins de recomposição, custos que a **CONTRATADA** já estivesse obrigada a suportar em razão das condições vigentes na data da apresentação da proposta, da legislação ou regulamentação então aplicável, das obrigações originalmente contratadas ou que não possuam nexo causal comprovado com a revisão superveniente.

20.3.4. Se a revisão reduzir comprovadamente os encargos da **CONTRATADA**, as partes promoverão a redução correspondente, observado o mesmo procedimento.

20.3.5. Eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será analisada e formalizada nos termos da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos do BDMG e da matriz de riscos contratual, quando houver, observada a natureza do evento que tenha dado causa à alteração.

20.3.5.1. Reconhecido o direito à recomposição, seus efeitos financeiros observarão o momento em que o impacto econômico tenha efetivamente incidido sobre a execução contratual.

20.3.6. O **BDMG** decidirá o pedido de reequilíbrio em até 30 (trinta) dias contados da conclusão de sua instrução, prorrogável uma vez, por igual período, mediante justificativa.

20.4. A apresentação ou a pendência de pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro não suspende, por si só, a obrigação de cumprir as exigências revisadas no prazo de adequação aplicável, ressalvada decisão fundamentada do BDMG em sentido diverso.

20.5. Caso uma revisão implique alteração excepcionalmente gravosa das condições de execução e se revele inviável a continuidade do contrato, mesmo considerada eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, a **CONTRATADA** poderá requerer a extinção do contrato sem aplicação de penalidade em razão dessa circunstância, observados o Regulamento de Licitações e Contratos do BDMG e a necessidade de continuidade dos serviços.

20.5.1. Na hipótese prevista no item anterior, as partes estabelecerão período de transição compatível com a natureza e a criticidade do serviço, de até 180 (cento e oitenta) dias, admitido prazo superior mediante anuência da **CONTRATADA**, ou até o início da execução da contratação sucessora, se anterior.

20.5.2. Durante o período de transição, a **CONTRATADA** deverá manter a execução dos serviços nas condições definidas pelo **BDMG** e cumprir as exigências de segurança aplicáveis, assegurado o exame de eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

20.6. Quando necessário à proteção das informações, dos sistemas, das operações do BDMG ou de seus clientes, o **BDMG** poderá, mediante avaliação de risco, restringir ou suspender, total ou parcialmente, o acesso da **CONTRATADA** a dados, sistemas e informações enquanto não comprovado o cumprimento das exigências de segurança exigíveis.

20.6.1. A medida prevista no item 20.6 não caracterizará inadimplemento do **BDMG** nem gerará direito a indenização quando decorrer de risco de segurança imputável à **CONTRATADA** ou do descumprimento, por esta, dos requisitos aplicáveis, sem prejuízo da reprogramação das atividades diretamente afetadas quando necessária.

20.7. O descumprimento injustificado das exigências revisadas após o término do prazo de adequação aplicável sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas neste contrato e, conforme a natureza e a gravidade da infração, poderá ensejar a rescisão contratual, observados o devido processo, o contraditório, a ampla defesa e as disposições do Regulamento de Licitações e Contratos do BDMG.

20.8. A **CONTRATADA** declara conhecer os requisitos de segurança aplicáveis e vigentes na data da apresentação da proposta, bem como o mecanismo de atualização previsto nesta cláusula, considerando-os na formulação de sua proposta, sem que essa declaração importe renúncia ao direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legal e contratualmente cabíveis.

CLÁUSULA 21 - FORO

21.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte - MG, com renúncia de qualquer outro para dirimir as questões por elas suscitadas.

Por estarem justas e acordadas, e concordando que a assinatura deste instrumento, por meio de processo eletrônico, constituirá assinatura válida, as partes celebram o presente contrato, por seus representantes legais abaixo indicados

Documento assinado digitalmente
gov.br
SERGIO VIEIRA DE SOUZA JUNIOR
Data: 29/10/2026 18:22:28-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br